



Diário OFICIAL Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 10953 | 84 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 11 de Junho de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	06
Procuradoria Geral do Estado	08

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	09
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	22
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	23
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	24
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	25
Secretaria da Educação e do Esporte	25
Secretaria da Fazenda	42

Secretaria da Saúde	53
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	67
Secretaria da Segurança Pública	67
Secretaria de Infraestrutura e Logística	78
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	78
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	78
Receita Estadual do Paraná	79

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	79
Defensoria Pública do Estado	79
Ministério Público do Estado do Paraná	83
Em tempo	84



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Cristiano Meneghetti Ribas	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 7.889

Promoção por decisão judicial de Subtenente
RR da Polícia Militar do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.364.676-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido, ao posto de 2º Tenente, o Subtenente PM RR WANDERLEY AGNALDO FERRARI, RG nº 3.506.679-9, em caráter provisório, a contar de 26 de outubro de 2018, em cumprimento da decisão judicial dos autos nº 009991-16.2019.8.16.0130 – Juizado Especial da Fazenda Pública de Paranavai/PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 11 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

99724/2021

DECRETO Nº 7.890

Nomeação de RICARDO AUGUSTO DE LIMA, para o cargo de Professor de Ensino Superior, da Universidade Estadual de Maringá – UEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0014841-81.2020.8.16.0000, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná – TJPR, conforme consubstanciada no protocolado nº 17.407.065-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei no. 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, RICARDO AUGUSTO DE LIMA, RG nº 8.721.424-9, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vaga de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá – UEM, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 11 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

99725/2021

DECRETO Nº 7.891

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 7.799, de 08 de junho de 2021, que nomeou e exonerou servidores da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 11 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

99726/2021

DECRETO Nº 7.892

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 7.880, de 09 de junho de 2021, nas partes onde se lê: “Assistente de Diretoria – Símbolo 1-C”, leia-se: “Assistente Técnico de Diretoria – Símbolo 1-C.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 11 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
99729/2021

DECRETO Nº 7.893

Promove alterações no Decreto nº 7.020, de 5 de março de 2021, prorrogando a vigência dos dispositivos que especifica até 30 de junho de 2021 e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição e ainda: Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

DECRETA:

Art. 1º O § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 30 de junho de 2021.

Art. 2º O § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 30 de junho de 2021.

Art. 3º O art. 4º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Prorroga até as 5 horas do dia 30 de junho de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previstos no art. 5º do Decreto nº 6.983, de 2021.

Art. 4º O caput do art. 6º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Suspende, a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021 até as 05 horas do dia 30 de junho de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

Art. 5º O caput do art. 7º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 30 de junho de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

Art. 6º A alínea ‘a’ do inciso IV do art. 7º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

a) nos domingos fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega e retirada em balcão (take away).

Art. 7º Excepcionalmente no dia 12 de junho de 2021, os restaurantes, bares e lanchonetes poderão funcionar das 10 às 23 horas, com a entrada dos clientes até 22 horas e encerramento das atividades de atendimento ao público até 23 horas, permitido o consumo no local, inclusive na modalidade de atendimento de buffets no sistema de autosserviço (selfservice), sendo autorizado até às 23 horas nas modalidades delivery, drive thru e take away; e no dia 13 de junho de 2021 com consumo no local condicionado ao agendamento prévio e nas modalidades delivery, drive thru e retirada em balcão (take away) até às 23 horas.

Art. 8º As instituições de ensino e correlatas, públicas e privadas, que receberão candidatos para a realização do Concurso Público da Polícia Militar do Estado do Paraná e do XXXII Exame da Ordem Nacional dos Advogados poderão funcionar, excepcionalmente, no domingo do dia 13 de junho de 2021.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de junho de 2021.

Curitiba, em 11 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

99731/2021

DECRETO Nº 7.894

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o art. 2º do Decreto nº 7.834, de 08 de junho de 2021, a fim de constar que a exoneração de ROSELI BANDEIRA DE LIMA, RG nº 4.628.197-7, do cargo, em comissão de Assistente – Símbolo 3-C, da Casa Civil, é a partir de 1º de junho de 2021.

Art. 2º Retifica o Decreto nº 7.835, de 08 de junho de 2021, a fim de constar que a nomeação de ROSELI BANDEIRA DE LIMA, RG nº 4.628.197-7, para o cargo, em comissão de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, é a partir de 2 de junho de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
99732/2021

DECRETO Nº 7.895

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.708.098-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MIRELE CAMARGO, RG nº 5.200.368-7, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Museu – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, ficando exonerada CRISTIANE SENN, RG nº 7.827.908-7, a partir de 02 de junho de 2021.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ERONIDES ANTONIO DOS REIS, RG nº 1.074.502-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Casa Civil, ficando exonerada MIRELE CAMARGO, RG nº 5.200.368-7, a partir de 02 de junho de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura
CRA/MGS

99734/2021

DECRETO Nº 7.896

Nomeação provisória de EDUARDO COSTA RIMOLI, RG nº 19408376/MG, para o cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Universidade Estadual de Londrina – UEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento a decisão judicial contida nos Autos de nº 0008057-54.2021.8.16.0000, da 5ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Paraná – TJPR, conforme consubstanciada no protocolado nº 17.668.783-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, EDUARDO COSTA RIMOLI, RG nº 19408376/MG, para ocupar o cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Laboratório/Análises Clínicas, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimimento de vagas de Agente Universitário da Universidade Estadual de Londrina – UEL, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

99736/2021



**ENVIE SUA PUBLICAÇÃO
EM FORMATO PDF**

Arquivos neste formato possuem uma melhor compactação.

São preservadas todas as formatações aplicadas ao texto.

Garantia de integridade, pois impede qualquer tipo de alteração no arquivo original.

www.imprensaoficial.pr.gov.br






DECRETO Nº 7897

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.371.420-3,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 100 – Ordinário Não Vinculado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

99728/2021

Página 1 de 1
Nº controle: 21001201

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7897

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	33901400	100	01	L	1.000.000,00	21001335
		33901500	100	01	L	1.000.000,00	21001335
		33901800	100	01	L	420.000,00	21001335
		33903000	100	01	L	500.000,00	21001335
		33903700	100	01	L	6.000.000,00	21001335
		33903900	100	01	L	7.430.000,00	21001335
		33904000	100	01	L	4.500.000,00	21001335
6398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44903900	100	01	L	69.150.000,00	21001335
TOTAL						90.000.000,00	
TOTAL						90.000.000,00	

99730/2021

DECRETO Nº 7898

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.371.420-3,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 101 - Recursos não Passíveis de Vinculação por Força da E.C 93/2016.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

99733/2021

Página 1 de 1
Nº controle: 21001170

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7898

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44903900	101	01	L	10.000.000,00	21001336
TOTAL						10.000.000,00	
TOTAL						10.000.000,00	

99735/2021

Casa Civil**RESOLUÇÃO nº 688**

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor LUCAS YURI POHL, RG nº 10.566.366-8, nomeado pelo Decreto nº 6.624 de 14 de janeiro de 2021, e retificado pelo Decreto nº 6.629 de 18 de janeiro de 2021, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba 10 de junho de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
-República-

99740/2021

RESOLUÇÃO nº 692

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019,

o servidor LUIS CARLOS MONTEIRO, RG nº 2.149.816-5, nomeado pelo Decreto nº 7.741 de 27 de maio de 2021, na Casa Civil para exercer, a partir de 10 de junho de 2021, suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba 11 de junho de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

99741/2021

RESOLUÇÃO nº 693

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor HEDY JULIANO SCHMITT, RG nº 6.936.374-1, nomeado pelo Decreto nº 7.847 de 087 de junho de 2021, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba 11 de junho de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

99742/2021

**ENVIE SUA PUBLICAÇÃO EM FORMATO PDF**

Arquivos neste formato possuem uma melhor compactação.

São preservadas todas as formatações aplicadas ao texto.

Garantia de integridade, pois impede qualquer tipo de alteração no arquivo original.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Diário OFICIAL Paraná

Novo canal **EXCLUSIVO** de atendimento para ***CANCELAMENTO** de matéria

Pensando em agilizar e facilitar o processo de cancelamento das matérias, criamos um novo canal de atendimento.

Agora o *cancelamento poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040**.

Escaneie o código ao lado para iniciar uma conversa com o DIÁRIO OFICIAL.



* Os cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação. Lembrando que não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.



Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

PORTARIA N.º 435/2021 - DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0001684-922021.8.16.0004;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.377.411-7, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos autos acima mencionados, RAFAEL CESAR ALVES, sob a matrícula 1801025-9, para atuar no Município de Colombo/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor Geral

98532/2021

PORTARIA N.º 444 /2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e protocolo n.º 17.082.774-0, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A partir desta data, composição societária do **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES INOVAÇÃO LTDA**, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 08.920.627/0001-72, retirando-se os sócios Adilson da Silva Cortez e Claudemir Marciano Ferreira e ingressando a sócia Mary Ellen Vignoli Cortez, permanecendo o sócio Lindomar de Sousa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 27 de maio de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

98546/2021

PORTARIA N.º 444 /2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e protocolo n.º 17.082.774-0, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A partir desta data, composição societária do **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES INOVAÇÃO LTDA**, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 08.920.627/0001-72, retirando-se os sócios Adilson da Silva Cortez e Claudemir Marciano Ferreira e ingressando a sócia Mary Ellen Vignoli Cortez, permanecendo o sócio Lindomar de Sousa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 27 de maio de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

98526/2021

PORTARIA N.º 448 /2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e protocolo n.º 17.664.817-1, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A partir desta data, composição societária do **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES UNION LTDA**, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 01.614.758/0001-82, retirando-se a sócia Marli de Fatima Milani e ingressando o sócio Fabiano Ferreira, permanecendo a sócia Jussara Wolff Castanho.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 28 de maio de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

99038/2021

PORTARIA N.º 469/2021-DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos;

CONSIDERANDO o contido na Lei 17.682/2013, Artigo 13, §1º e no protocolo de nº 17.636.977-9, resolve:

DESCREDENCIAR

Art. 1º. A pedido, o credenciamento da Despachante de Trânsito **MARIA CRISTINA FERNANDES MEDEIROS COUTINHO**, Matrícula 101152-9, das atividades na cidade de Curitiba, nos termos do Art. 13, §1º da Lei 17.682/2013, para fins de tratamento de saúde, face o contido no Atestado Médico incluso no protocolo acima referenciado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 01 de junho de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

98541/2021

PORTARIA N.º 470/2021 - DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0005223-03.2020.8.16.0004, da 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de Curitiba;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 16.930.686-9, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos autos acima mencionado, de autoria da 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de Curitiba, FERNANDA JUREC SALLES, sob a matrícula 353007-8, para atuar no Município da Lapa/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 01 de junho de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

98533/2021

PORTARIA N.º 473/2021 - DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0006054-51.2020.8.16.0004, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.062.070-4, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos autos acima mencionado, de autoria da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central; ANA PAULA TESSARO, sob a matrícula 1307104-7, para atuar no Município de Cascavel/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 02 de junho de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

98538/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 482/2021 COAD-DG

Designar Ednilson Mario Aguiar, RG nº 4.041.317-0, CPF nº 630.339.509-09, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, e Valmir Batista da Costa, RG nº 8.592.617-97, CPF nº 038.057.319-90, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** na entrega, referente ao Registro de Preço nº 1306/2020 – Lote 01, 02 e 03, que tem por objeto a aquisição de ventilador de mesa e parede, para as dependências deste Departamento, Curitiba, 10 de Junho de 2021. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do Detran/PR.

98923/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 483/2021 COAD-DG

Designar Ednilson Mario Aguiar, RG nº 4.041.317-0, CPF nº 630.339.509-09, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, e Valmir Batista da Costa, RG nº 8.592.617-97, CPF nº 038.057.319-90, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** na entrega, referente ao Registro de Preço nº 1306/2020 – Lote 04, que tem por objeto a aquisição de ventilador de parede, para as dependências deste Departamento, Curitiba, 10 de Junho de 2021. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do Detran/PR.

98924/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 484/2021 COAD-DG

Designar Regiane Aparecida Santos Pinto, RG 7.261.066-0, CPF 029.929.859-02, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Mateus de Veiga Asevedo, RG 15.741.085-7, CPF 252.378.718-01, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** da entrega, referente ao Registro de Preço nº 867/2021 – Lote 24, que tem por objeto a aquisição de material de expediente, para as dependências deste Departamento, Curitiba, 10 de Junho de 2021. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do Detran/PR.

98945/2021

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 40/2021 – CSPGE

Protocolo: 17.674.026-4 – 28/21-CSPGE.

Interessado: Procuradoria de Ações Coletivas – PAC / Ministério Público do Estado do Paraná – MPPR / Leandro José Calegari.

Assunto: Manifestação em Termo de Ajustamento de Conduta – autos 0007167-19.2013.8.16.0058.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1126ª sessão ordinária virtual do dia 1º de junho de 2021, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento da proposta**, a fim de que seja manifestada a concordância do Estado do Paraná nos Autos nº 0007167-19.2013.8.16.0058 de Apelação Cível, em conformidade com os termos que constam da Informação nº 15/2021-PGE-PAC.

Curitiba, em 1º de junho de 2021.

Carlos Augusto Antunes

Presidente do Conselho Superior, em substituição

Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto

Conselheiro-Relator

98887/2021

Resolução nº 099/2021-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **ALEX YOSHIO SUGAYAMA**, RG 9.398.079-4, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa, durante 14 (catorze) dias, no período de 19/07/2021 a 01/08/2021, referente as férias do exercício de 2019, do titular, Procurador do Estado Cassiano André Kaminski.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 09 de junho de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

98825/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 26 DE 07/06/2021

ORGAO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
DANIELA DE SOUZA GONCALVES KAMINSKI				90	25/08/2008 24/08/2013	05/07/2021	02/10/2021
126366523	1	NA4	175679324				
MARIA DAS GRACAS STRAPASSON DE ANDRADE				30	25/08/2013 24/08/2018	01/06/2021	30/06/2021
45605400	1	NA4	176973005				

98390/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

DIRETOR GERAL RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 27 DE 07/06/2021

ORGAO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
MARIA AUGUSTA PAUL CORREA				30	23/11/2009 22/11/2014	04/06/2021	03/07/2021
47920434	1	NA2	174950334				

98391/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

DIRETOR GERAL, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE :

PORTARIA N. 28 DE 07/06/2021

ORGAO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6 DE 09/02/2021 O NOME DE CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO R.G. 138187772, LF - 1

98392/2021

Protocolo nº 17.197.899-8

Despacho nº 534/2021 – PGE – PARECER N.º 012/2021 - PGE

- I. Aprovo o Parecer de fls. 06/37a, da lavra da Procuradora do Estado Ana Elisa Perez Souza, ratificado por Moisés Moura Saura, Procurador-Chefe, da Procuradoria do Contencioso Fiscal - PCF, às fls. 38/38a, com ciência de Luciane Camargo Kujo Monteiro, Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais - CAF, às fls. 39/39a, Parecer este assim ementado:

“TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. LICENCIAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS. CONTRATO DE LICENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA – SECC E O PARTICIPANTE QUE TEVE A PROPOSTA SELECIONADA.

1. NÃO INCIDÊNCIA DO ISSQN SOBRE OS VALORES A SEREM PAGOS AOS AUTORES. CONDUTA QUE NÃO SE SUBSUME AO CRITÉRIO MATERIAL DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO ISSQN. CONCEITO CONSTITUCIONAL DE SERVIÇO. ADOÇÃO PROGRESSIVA PELO STF DO CONCEITO ECONÔMICO DE SERVIÇOS QUE NÃO IMPLICA SUPERAÇÃO DO ENTENDIMENTO DE QUE O ISSQN INCIDE APENAS SOBRE OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO SOBRE OBRIGAÇÕES DE DAR. DIREITOS AUTORAIS QUE OSTENTAM NATUREZA DE BEM MÓVEL. LICENCIAMENTO DOS DIREITOS AUTORAIS QUE NÃO CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DE FAZER. APLICAÇÃO DA SÚMULA 311 DO STF. TAXATIVIDADE DA LISTA ANEXA À LC 116/2003. ADMISSÃO DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DOS SUBITENS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DA CESSÃO/LICENCIAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS NA LISTA. IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO DO LICENCIAMENTO À CESSÃO DE DIREITOS DE USO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. 2. CONTRIBUIÇÃO

PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO QUE ATUA COMO MEDIDA DA MATERIALIDADE DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA. CONSTITUIÇÃO QUE ESPECIFICA AS BASES ECONÔMICAS TRIBUTÁVEIS. BASE IMPONÍVEL DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PREVISTA NO ARTIGO 195, I, “A” DA CF É A REMUNERAÇÃO DECORRENTE DO SERVIÇO PRESTADO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CONSTITUI OBRIGAÇÃO DE FAZER. LICENCIAMENTO DOS DIREITOS AUTORAIS QUE NÃO OSTENTA TAL NATUREZA. BASE IMPONÍVEL DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PREVISTA NO ARTIGO 195, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL É O VALOR DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. VALORES RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS NÃO INTEGRAM O SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO. PREVISÃO DO ART. 28, §9.º DA LEI N. 8.212/1991. NÃO INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE OS VALORES DECORRENTES DO LICENCIAMENTO DOS DIREITOS AUTORAIS” (parecer na íntegra no seguinte link: <http://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Pareceres-Juridicos>)

II. Publique-se o presente Despacho;

IV. Encaminhe-se cópia virtual do Parecer à Coordenadoria de Assuntos Fiscais – CAF e à Procuradoria do Contencioso Fiscal - PCF;

V. Após, remeta-se o protocolo à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ, para catalogação e divulgação, e por fim, com a máxima brevidade, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC/GS.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

98700/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 11376

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 0007656-95.2017.8.16.0129, DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAGUÁ, E OFÍCIO Nº 705/2021 PGE/PRE, DA PROCURADORIA DE EXECUÇÕES, PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE GABRIEL FERNANDES SANTOS, RG 14.960.325-5, CPF 130.835.789-38, NO VALOR EQUIVALENTE A 1/3 (UM QUARTO DE 2/3 (DOIS TERÇOS)) SALÁRIO MÍNIMO, ATÉ 26/04/2031, DATA ESSA QUE COMPLETARÁ 25 ANOS.

PROTOCOLO 17.707.877-8

CURITIBA, 08/06/2021

MARCEL MICHELETTTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

98358/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11252

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RICARDO DITERT

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.113.295-9 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.694/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.725,79(Oito Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.589.268-0

CURITIBA, 2 DE JUNHO DE 2021

MARCEL MICHELETTO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

98380/2021

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 11263

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CARLOS JOSE DE FREITAS

ORGÃO: PMPR

R.G.: 04.527.535-3 CARGO: 3º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.701/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.301,31(Seze Mil, Trezentos e Um Reais e Trinta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 17.535.382-8

NOME: FRANCISCO AMERICO ALVES PEREIRA

ORGÃO: PMPR

R.G.: 05.146.068-5 CARGO: 2º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.

A partir de 14/04/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.728/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.919,57(Seze Mil, Novecentos e Dezenove Reais e Cinquenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 17.448.609-3

CURITIBA, 27 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

98416/2021

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 11264

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: AGUINALDO DOS SANTOS JUNIOR

ORGÃO: PMPR

R.G.: 03.994.308-5 CARGO: 3º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei

Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.657/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.049,55 (Sete Mil e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 17.559.958-4

NOME: RICARDO SILVA MARSICANO ORGAO: PMPR
R.G.: 05.859.384-2 CARGO: Cabo LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.740/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.690,04 (Quatro Mil, Seiscentos e Noventa Reais e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 32-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 17.555.444-0

CURITIBA, 27 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 11265
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NEILOR ARGUELES CEZAR ORGAO: PMPR
R.G.: 04.360.696-4 CARGO: Subtenente LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 20/04/2021.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.721/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.509,97 (Dez Mil, Quinhentos e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 17.521.350-3

NOME: EVERALDO FARIA DE CAMPOS ORGAO: PMPR
R.G.: 05.674.136-4 CARGO: Cabo LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.653/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.690,04 (Quatro Mil, Seiscentos e Noventa Reais e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 37-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 17.595.814-2

CURITIBA, 27 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 11266
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: AGNALDO RODRIGUES PEREIRA ORGAO: PMPR
R.G.: 04.277.109-0 CARGO: Major LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 14/04/2021.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei

Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 124.737/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 24.715,75 (Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Quinze Reais e Setenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 17.358.282-0

NOME: NELSON MIRANDA DE MELO ORGAO: PMPR
R.G.: 06.891.054-4 CARGO: 2º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 124.690/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.461,76 (Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 37-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 17.564.375-3

CURITIBA, 27 DE MAIO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

98360/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11319

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARILYN SANTOS MACHADO SCHIRLO ORGAO: SEED
R.G.: 03.649.758-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 124.799/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.950,31 (Treze Mil, Novecentos e Cinquenta Reais e Trinta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.577.967-1

NOME: CARMEN LUIZA RICARDI DA SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 05.474.569-9 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 124.817/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.542,38 (Três Mil, Quinhentos e Quarenta e Dois Reais e Trinta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.573.062-1

CURITIBA, 2 DE JUNHO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

98382/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11320

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NIDELCE ANTUNES
R.G.: 04.168.222-1 CARGO: Professor
Professor
TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

ORGÃO: SEED
LF: 1

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 124.822/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.015,27 (Três Mil e Quinze Reais e Vinte e Sete Centavos)
CÁLCULOS A FL. 72-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 17.578.783-6

NOME: MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA
R.G.: 01.280.028-2 CARGO: Professor
Professor
TIPO: Art. 4º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

ORGÃO: SEED
LF: 2

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, inc. II
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 124.811/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.360,84 (Onze Mil, Trezentos e Sessenta Reais e Oitenta e Quatro Centavos)
CÁLCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.548.526-0

CURITIBA, 2 DE JUNHO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11321

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOCECLEIDE DA APARECIDA GONCALVES DE MORAIS ANTUNES
R.G.: 04.110.570-4 CARGO: Professor
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

ORGÃO: SEED
LF: 1

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 124.839/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.878,64 (Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos)
CÁLCULOS A FL. 77-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.628.611-3

NOME: MARIA SELI DA CRUZ SANTOS
R.G.: 01.191.370-9 CARGO: Professor
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

ORGÃO: SEED
LF: 1

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 124.829/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.367,34 (Sete Mil, Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Quatro Centavos)
CÁLCULOS A FL. 79-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.306.736-4

CURITIBA, 2 DE JUNHO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11322

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLAUDIR MATEUS DO NASCIMENTO

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.248.065-9 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.786/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.482,80(Cinco Mil,

Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta Centavos)

CALCULOS A FL. 61-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 17.487.608-8

NOME: ANA TEREZA BERTOLINI ZANATTA

ORGÃO: SEED

R.G.: 000986.389-3 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.819/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.729,34(Quatro Mil,

Setecentos e Vinte e Nove Reais e Trinta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.507.996-3

CURITIBA, 2 DE JUNHO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

98383/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11323

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA

ORGÃO: SEED

R.G.: 01.906.379-8 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.772/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.703,71(Sete Mil,

Setecentos e Três Reais e Setenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.508.953-5

NOME: CLAUDIA FERNANDES REIMAO

ORGÃO: FUNSAUDE

R.G.: 04.390.449-3 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO

LF: 1

TECNICO DE ENFERMAGEM

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.582/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.726,07(Nove Mil,

Setecentos e Vinte e Seis Reais e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 68-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.584.363-9

CURITIBA, 2 DE JUNHO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11324

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NEILOR ADAO DOS SANTOS

ORGAO: SESP

R.G.: 03.522.761-0 CARGO: Agente Penitenciário

LF: 1

Agente Penitenciário

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art 18,inc.I e Dec.2471/04, 1º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.796/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.751,58(Treze Mil, Setecentos e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.596.330-8

NOME: DANIELLE KOSLINSKI DOS REIS

ORGAO: SEED

R.G.: 04.373.999-9 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.791/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.704,13(Três Mil, Setecentos e Quatro Reais e Treze Centavos)

CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.608.958-0

CURITIBA, 2 DE JUNHO DE 2021

MARCEL MICHELETTI

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11325

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA THEREZINHA GONCALVES CALEGARI

ORGAO: SEED

R.G.: 02.130.705-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.825/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.719,17(Cinco Mil, Setecentos e Dezenove Reais e Dezessete Centavos)

CALCULOS A FL. 152-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.122.097-3

NOME: CIRLENE KRUK SURMACZ

ORGAO: SEED

R.G.: 04.043.874-2 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.830/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.195,25(Seze Mil, Cento e Noventa e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.629.865-0

CURITIBA, 2 DE JUNHO DE 2021

MARCEL MICHELETTI

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11326

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MAURILIO NICOLAU

ORGAO: REPR

R.G.: 02.246.797-2 CARGO: Auditor Fiscal

LF: 2

Tributação, Arrecadação e Fiscalização

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 131/10, Art.56

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.787/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 35.671,90 (Trinta e Cinco

Mil, Seiscentos e Setenta e Um Reais e Noventa Centavos) -

SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.

CALCULOS A FL. 63-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.571.952-0

NOME: NILZA DE FATIMA SBRISIA

ORGAO: SEED

R.G.: 04.705.242-4 CARGO: Professor

LF: 91

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.826/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.817,11 (Quatro Mil,

Oitocentos e Dezessete Reais e Onze Centavos)

CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 17.005.989-1

CURITIBA, 2 DE JUNHO DE 2021

MARCEL MICHELETTO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

98417/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11327

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NEIVA DA APARECIDA LIVINSKI RIBAS

ORGAO: SEED

R.G.: 02.109.302-5 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.846/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.313,86 (Cinco Mil,

Trezentos e Treze Reais e Oitenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.397.040-4

NOME: APARECIDA CARDOSO OLIVEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.131.853-0 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.828/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.881,30 (Cinco Mil,

Oitocentos e Oitenta e Um Reais e Trinta Centavos)
CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.186.155-1

CURITIBA, 2 DE JUNHO DE 2021

MARCEL MICHELETTTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

98445/2021

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 11328

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A
INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PAULO CESAR STIVAL
R.G.: 03.111.406-3 CARGO: 2°. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças) .
A partir de 26/04/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei
Estadual 12.398/98 e Artigos 157 e 158, inciso III, da Lei
Estadual 1.943/54
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.658/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.373,38(Sete Mil, Trezentos
e Setenta e Três Reais e Trinta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 17.469.574-1

NOME: JOSE GALDINO SILVA FILHO
R.G.: 04.927.580-3 CARGO: Capitão

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 29/04/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei
Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual
1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.792/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 23.538,82(Vinte e Três Mil,
Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 17.481.781-2

CURITIBA, 2 DE JUNHO DE 2021

MARCEL MICHELETTTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

98381/2021

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 11329

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A
INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CARLOS ALBERTO WOCHNICKI
R.G.: 05.787.480-5 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei
Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei
estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.794/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.885,46(Quatro Mil,
Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Seis
Centavos)
CALCULOS A FL. 32-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 17.554.963-3

CURITIBA, 2 DE JUNHO DE 2021

MARCEL MICHELETTTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

98418/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11338

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ADEUMARI REGINA CORDEIRO TKAC

ORGAO: SEED

R.G.: 04.004.254-7 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.847/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.627,24 (Cinco Mil,

Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Vinte e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.430.874-8

CURITIBA, 2 DE JUNHO DE 2021

MARCEL MICHELETTI

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

98415/2021

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 11339

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VALDECIR GARCIA DE GODOY

ORGAO: PMPR

R.G.: 05.103.263-2 CARGO: 2º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.

A partir de 20/04/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.812/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.919,57 (Sete Mil,

Novecentos e Dezenove Reais e Cinquenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 17.448.717-0

NOME: GENTIL DE SOUSA BUENO

ORGAO: PMPR

R.G.: 05.399.842-9 CARGO: 3º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 124.823/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.874,63 (Cinco Mil,

Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 32-PRPREV. Prop. 28/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 17.612.324-9

CURITIBA, 2 DE JUNHO DE 2021

MARCEL MICHELETTI

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

98359/2021

Resolução SEAP nº. 11342

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Transferir para a Reforma, por implemento de idade, os Policiais Militares constantes da relação em anexo, de acordo com o artigo 154, parágrafo 2º, artigo 163, incisos I e II, artigo 169 e artigo 170, alínea "A", da Lei nº 1943/54.

Curitiba 07 de junho de 2021

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 11342

Período de Referência - De: 01-05-2021 Até: 31-05-2021

NOME	CARGO	RG	UF	IDADE	DATA DE NASCIMENTO	DATA PARA REFORMA
AIRTON PASTURINO AIRES	3º. Sargento	39559803	PR	58	18/05/1963	18/05/2021
ALZIRO ALBUQUERQUE DA SILVA	3º. Sargento	34692998	PR	58	28/05/1963	28/05/2021
APARECIDO ARRUDA DOS SANTOS	Soldado 1ª. Classe	40587152	PR	55	07/05/1966	07/05/2021
CARLOS ALBERTO MIOTTO	Soldado 1ª. Classe	42468037	PR	55	05/05/1966	05/05/2021
CARLOS MARIANO DOS SANTOS	Cabo	47509246	PR	56	27/05/1965	27/05/2021
CASSIANO DE LIMA	Cabo	42407895	PR	56	23/05/1965	23/05/2021
CELSO ACIR ZARUGNER	Major	10538963	PR	66	09/05/1955	09/05/2021
CLAUDINEI FRANCISCO DE ALMEIDA	Cabo	33240775	PR	56	23/05/1965	23/05/2021
DANIEL ALVES DE CARVALHO	3º. Sargento	35643737	PR	58	11/05/1963	11/05/2021
DANIEL SARABIA FILHO	Cabo	45786285	PR	56	31/05/1965	31/05/2021
DORIVAL PEREIRA DA SILVA	2º. Sargento	34558370	PR	58	31/05/1963	31/05/2021
EDIR LUIZ BITTENCOURT DA CRUZ	2º. Sargento	34112355	PR	58	13/05/1963	13/05/2021
EDSON OROWICZ	3º. Sargento	35585273	PR	58	31/05/1963	31/05/2021
EDSON RODRIGUES DE SOUZA	Cabo	44777169	PR	56	03/05/1965	03/05/2021
ELACIR BERTI	3º. Sargento	35004653	PR	58	29/05/1963	29/05/2021
ELIANA ROSA	1º. Sargento	31040663	PR	58	07/05/1963	07/05/2021
ELTON CELSO PUCHTA	3º. Sargento	37686581	PR	58	17/05/1963	17/05/2021
EMONIZ COSTA DOS REIS	Cabo	44243210	PR	56	10/05/1965	10/05/2021
ENEIAS RODRIGUES IPOLITO	Cabo	44467089	PR	56	08/05/1965	08/05/2021
ERNANI JULIO ROCENBACK	Cabo	43559540	PR	56	14/05/1965	14/05/2021
ERQUIS DA SILVA	2º. Sargento	37819409	PR	58	09/05/1963	09/05/2021
EVAIR PEREIRA	Cabo	39958775	PR	56	24/05/1965	24/05/2021
EVERSON JORGE RODRIGUES	Soldado 1ª. Classe	36930675	PR	55	04/05/1966	04/05/2021
FLORIANO HANCZ	Cabo	39185288	PR	56	04/05/1965	04/05/2021
GILMAR STELLE	Cabo	40796037	PR	56	12/05/1965	12/05/2021
HELIO MARCONDES BUENO	Cabo	37537128	PR	56	03/05/1965	03/05/2021
JOAO LUIZ BORGES	Cabo	40651683	PR	56	30/05/1965	30/05/2021
JOEL PIRES	Cabo	39347350	PR	56	04/05/1965	04/05/2021
JONAS BATISTA DO NASCIMENTO	Subtenente	36474734	PR	58	30/05/1963	30/05/2021
JOSE CARLOS POSTIGO	2º. Sargento	35734805	PR	58	01/05/1963	01/05/2021
JOSE KRUGER GALAN	Soldado 1ª. Classe	45108570	PR	55	27/05/1966	27/05/2021
JOSE LUIZ FORTUNATO	Cabo	39359170	PR	56	07/05/1965	07/05/2021
JOSE MARINO TIOSSI	Soldado 1ª. Classe	41045795	PR	55	04/05/1966	04/05/2021
JOSE MARQUES BARRETO	2º. Sargento	34743983	PR	58	07/05/1963	07/05/2021
JOSE MESSIAS FERREIRA	Cabo	40225838	PR	56	03/05/1965	03/05/2021
JOSE NILSIO MORATO DA SILVA	Subtenente	22503910	PR	58	30/05/1963	30/05/2021

JOSE PEREIRA PRIMO	Subtenente	35040323	PR	58	19/05/1963	19/05/2021
JURAN MARCOS ARAUJO GONCALVES	Subtenente	20355492	PR	58	12/05/1963	12/05/2021
LUIS ROBERTO PICOLE	Cabo	31555000	PR	56	15/05/1965	15/05/2021
LUIZITO WICHTHOFF JUNIOR	2º. Sargento	35478787	PR	58	20/05/1963	20/05/2021
MANOEL PENA MARTINS	Major	11908020	PR	66	15/05/1955	15/05/2021
MARIA DE LOURDES FREITAS KINCZEL	2º. Sargento	36219076	PR	58	31/05/1963	31/05/2021
MARIA INES DE OLIVEIRA SOARES	2º. Sargento	37475424	PR	58	10/05/1963	10/05/2021
MARIO BRANDAO	Subtenente	39952750	PR	58	17/05/1963	17/05/2021
MIGUEL DE MELO	Cabo	44049198	PR	56	07/05/1965	07/05/2021
MILTON GOMES FILHO	3º. Sargento	35199187	PR	58	27/05/1963	27/05/2021
MILTON MOACIR DA FONTOURA GOMES	Cabo	43132121	PR	56	12/05/1965	12/05/2021
PAULO CEZAR SILVERIO	3º. Sargento	34369410	PR	58	03/05/1963	03/05/2021
PAULO JORGE DINIZ	2º. Sargento	33002491	PR	58	22/05/1963	22/05/2021
PAULO MIKCA	Cabo	40133348	PR	56	22/05/1965	22/05/2021
PAULO ROBERTO PEREIRA	Cabo	39582171	PR	56	20/05/1965	20/05/2021
PEDRO DAMIANI	Cabo	40052623	PR	56	29/05/1965	29/05/2021
ROBERTO CHI KWAN LI	Cabo	44345927	PR	56	09/05/1965	09/05/2021
ROGERIO GERGELI	Cabo	41075775	PR	56	26/05/1965	26/05/2021
VAGNER ESPERANCA	Cabo	36529156	PR	56	21/05/1965	21/05/2021
VOLMAR OLIVEIRA DO CARMO	Soldado 1ª. Classe	40431349	PR	55	24/05/1966	24/05/2021

98483/2021

Resolução SEAP nº. 11.318/2021

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual e pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020, e considerando o contido no protocolado nº 17.713.259-4, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0040934-54.2019.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, por força de decisão judicial, a partir de 26 de setembro de 2019, a título de Progressão por Titulação, a servidora relacionada, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, 2 (duas) referências salariais, nos seguintes termos:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
IDR	AE	LEDA MARIZA FREIRES DE ARAUJO ROGRIGUES	33480814	2	I	03	I	05	26/09/2019

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de junho de 2021

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

98790/2021

Resolução SEAP nº. 11.341/2021

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando as orientações do Cumprimento de Ordem Judicial contida no protocolado nº 17.722.601-7, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0026484-72.2020.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 5.159, de 25 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 10.556, de 01 de novembro de 2019, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiquidade, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AN	SAUL RODRIGUES DA SILVA	125686630	1	III	04	III	05	17/07/2018

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de

Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de junho de 2021

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

98812/2021

Resolução SEAP nº. 11363

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 11294 de 28/05/2021, em favor MARLENE APARECIDA LANGE, RG 3.677.490-8, LF 01, ocupante do cargo de Investigador de Polícia 4ª Classe, SESP, prevalecendo os efeitos da Resolução Nº 9350 de 09/10/2020.

Protocolo nº 17.633.096-1

Curitiba, 08 de junho de 2021.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 11364

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 11296 de 28/05/2021, em favor EVALDO CORREA MUCHON, RG 5.728.347-5, LF 02, ocupante do cargo de Investigador de Polícia 5ª Classe, SESP, prevalecendo os efeitos da Resolução Nº 8982 de 17/08/2020.

Protocolo nº 17.633.209-3.

Curitiba, 08 de junho de 2021.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

98598/2021

Resolução SEAP Nº. 11.401/2021

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e, considerando o contido no Protocolo sob nº 17.719.271-6,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Plano de Metas desta Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para o ano de 2021, elaborado pelos Diretores dos Departamentos, em conjunto com o Núcleo de Planejamento Setorial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2021.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

PLANO DE METAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - 2021

Marcel Micheletto
Secretário de Estado

Elisandro Pires Frigo
Diretor-Geral

Rodrigo Furlan
Chefe de Gabinete

Luciano Henrique Busato
Núcleo de Planejamento Setorial – NPS

Juan Carlos Alves

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO

Luiz Gustavo Sulek Castilho

Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH

Isabela Resende Damiani

Departamento de Arquivo Público – DEAP

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske

Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

Marta Cristina Guizelini

Departamento de Patrimônio do Estado – DPE

Eduardo Mischiatti

Departamento de Saúde do Servidor – DSS

Aline Albano Justus

Escola de Gestão – EG

Márcia Blassius

Departamento de Operações e Serviços - DOS

Prezados Servidores,

Visando as necessidades e oportunidades de cada um dos Departamentos, é necessário planejar as ações para o ano de 2021.

A construção do Plano de Metas para 2021 as Secretarias de Estado da Administração e da Previdência foi estruturada a partir das necessidades e oportunidades encontradas. A construção dessas Metas foi baseada nos seguintes elementos:

(i) Em primeiro lugar, leve em consideração as obrigações legais que envolvem as atividades do Departamento e que deverão ser executadas em 2020. Aqui, não se atenha às obrigações do Departamento que sejam rotineiras e que já estejam em execução, mas sim alguma nova obrigação que decorra de lei;

(ii) Em segundo lugar, considere as determinações do Tribunal de Contas em relatórios recentes de fiscalização da Secretaria nas áreas que envolvem o seu Departamento. Acompanhará este formulário um resumo das determinações que envolvam o seu Departamento, mas caso lembre de outras, também as considere;

(iii) Leve em consideração, ainda, o Plano de Governo o que consta da proposta de Plano Plurianual e na proposta de Lei Orçamentária Anual nas ações previstas relacionadas ao Departamento. Acompanhará este formulário um resumo das ações que envolvam o seu Departamento, mas caso lembre de outras, também as considere;

(iv) Considere também, as metas estabelecidas para o ano de 2020 e que, por ventura, julgue necessário dar continuidade de forma inalterada ou com reformulações e

(v) Por fim, considere a visão estratégica do Secretário de Estado da Administração e da Previdência nas ações relacionadas ao Departamento e as necessidades visualizadas pela Direção do Departamento.

Assim como defende Chiavenato (2004, p. 209), "Planejar significa interpretar a missão organizacional e estabelecer os objetivos da organização, bem como os meios necessários para a realização desses objetivos com o máximo de eficácia e eficiência".

É com o objetivo de desenvolver da maneira mais eficiente possível cada função e necessidade dos Departamentos desta Secretaria que se deu a criação do Plano de Metas 2021, fazendo assim surgir ações que possam atingir as finalidades e as metas do Governo Estadual e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

98904/2021

Resolução Conjunta SEAP/SEED/SESP/SESA/SETI N.º 001/2021

Súmula: Grupo de Trabalho, com representante da Assessoria Técnica da SEAP, servidores do Departamento de Recursos Humanos e Previdência –DRH/SEAP e servidores dos Grupos de Recursos Humanos Setorial -GRHS da SEED, SESP, SESA e SETI, com a finalidade de apresentar Minuta de Resolução sistematizando e uniformizando processos de avaliação de desempenho no estágio

probatório no âmbito do Poder Executivo no Estado do Paraná, nos termos do artigo 41, §4º da Constituição Federal de 1988 e artigo 26, §4º da Constituição do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE e, o SUPERINTENDENTE GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n.º 19.848/19 e, na Constituição Estadual, art. 124, considerando a necessidade de sistematizar e uniformizar processos de avaliação de desempenho no estágio probatório no âmbito do Poder Executivo no Estado do Paraná, nos termos do artigo 41, §4º da Constituição Federal de 1988 e artigo 26, §4º da Constituição do Estado do Paraná,

RESOLVEM

Art.1.º Instituir Grupo de Trabalho como objetivo de formular Minuta de Resolução para sistematizar e uniformizar processos de avaliação de desempenho no estágio probatório no âmbito do Poder Executivo no Estado do Paraná.

Art. 2.º. O Grupo de Trabalho será composto por:

Adriana Moraes	5.018.927-9	GRHS/SEED
Gustavo Gödke (coordenador)	6.153.864-0	DCSA/SEAP
Mara Bilk de Athayde	3.889.993-7	GRHS/SESP
Mayra Fantinel do Canto de Lima	10.258.244-6	DRH/SEAP
Mônica Kulka Pacheco	7.519.406-4	GRHS/SESA
Milena Chegaslki (suplente)	9.545.093-	GRHS/SESA
Sheila Fauster Egidio de Quadros	6.670.623-0	AT/GS/SEAP
Robson Paulo Ribeiro Ferras	8.006.333-4	SETI
Luciana de Novaes	3.923.070-4	GS/SESP
João Paulo Corrêa Pinheiro (suplente)	8.549.853-3	GARH/DPC

Art. 3.º Para a realização das atividades, o Grupo de Trabalho deverá pautar sua conduta em um modelo democrático e de participação, assegurando efetiva contribuição de todos.

Art. 4.º O Grupo de Trabalho terá o funcionamento vinculado às Secretarias de Estado da Administração e Previdência, da Educação e do Esporte, da Segurança Pública, da Saúde e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, sob a coordenação do servidor Gustavo Gödke, podendo utilizar da estrutura da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para a consecução dos trabalhos.

Art. 5.º O relatório dos estudos realizados deverá ser apresentado aos Secretários de Estado da Administração e da Previdência, da Educação e do Esporte, da Segurança Pública, da Saúde e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Conjunta SEAP/SEED/SESP/SESA N.º 001/2021 nº 001/2021.

Art.7.º O início das atividades do Grupo de Trabalho se dará em 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Resolução.

Curitiba, 31 de maio de 2021

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Cel. Romulo Marinho Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

Beto Preto (Carlos Alberto Gebrim Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Aldo Nelson Bona
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

98726/2021

Resolução SEAP Nº 11.377

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público aberto pelo Edital nº 021/2017, publicado no DOE nº 10050, de 18.10.2017, realizado pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para o provimento de cargos de Agente Universitário de Nível Superior e Médio, da Carreira Técnica Universitária, homologado nos termos da Resolução SEAP nº 2894, de 11.06.2019, publicada no DOE nº 10459, de 17.06.2019.

Curitiba, 09 de junho de 2021.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo nº 17.713.302-7

98595/2021

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

PORTARIA Nº 60/2021 - JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná aprovado pelo Decreto nº 12.033 publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017,

AUTORIZA

A fruição de 23 (vinte e três dias) de férias referente ao ano de 2020, a partir de 14/06/2021, a qual havia sido suspensa pela Portaria nº 17/2020 - JUCEPAR, do Sr. Sebastião Mota, Vice-Presidente, RG. 599.291-5/PR, sendo neste período substituído pelo Sr. Marcos Sebastião Rigoni de Mello, RG. 2.057.457-7, Presidente da autarquia.

Publique-se.

Curitiba, 10 de junho de 2021.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

98778/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
PORTARIA Nº 160, DE 08 DE JUNHO 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto nos protocolos nº 13.399.454-8, 14.740.199-0 e 17.703.389-8, resolve: autorizar os servidores Viviane Lucks Pentead Schreiner e Daniel Tomen da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Pitanga. Fica revogada a Portaria nº 143, de 14 de maio de 2019. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação. Registre-se. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

98877/2021

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA SETI Nº 068/2021

O Superintendente Geral de Ciência Tecnologia e Ensino Superior - SETI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, o qual criou a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, resolve

DESIGNAR:

I – JAMIL ABDANUR JUNIOR, RG. N.º 3.363.593-1/PR, Assessor – DAS 5, RUTE PRESTES DIAS, RG. N.º 8.505.352-3/PR, Assistente, Simbologia 5C, VALDIREME LIMA DE ARAÚJO KOZAK, RG. n.º 7.840.044-7/PR, Assistente, Simbologia 1C, MARIA APARECIDA DA SILVA, RG. n.º 3.026.781-8/PR, Agente Profissional de Nível Superior, FG10, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a Comissão de Gestão Documental da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

II – A Comissão poderá convocar chefias e/ou pessoal técnico/administrativo para participarem das discussões, se a natureza dos documentos assim o exigir.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de junho de 2021.

Aldo Nelson Bona

**Superintendente Geral de Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior - SETI**

98642/2021

PORTARIA N.º 073/21-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 064/21-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 54/21, e o contido no protocolo nº 16.961.147-5,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Música - Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 31/01/21 até 30/01/25, com as seguintes cargas horárias: Bacharelado em Instrumento: 2.473 (duas mil e quatrocentas e setenta e três) horas; Bacharelado em Regência Coral: 2.785 (duas mil, setecentas e oitenta e cinco) horas; Bacharelado em Canto: 2.615 (duas mil, seiscentas e quinze) horas; e Bacharelado em Composição: 2.530 (duas mil, quinhentas e trinta) horas; 22 (vinte e duas) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo 07 (sete) anos, ofertado no *Campus* Sede pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, com sede no município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná,

Art. 2º - Fica determinado o cumprimento, por parte da Universidade, da Resolução CNE/CP nº 07, de 18/12/18, publicada no DOU de 19/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2021.

Aldo Nelson Bona

**SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

98908/2021

Universidade Estadual de Maringá

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Hospital Universitário Regional de Maringá

PORTARIA Nº 23/2021-HUM

A Superintendente do Hospital Universitário Regional de Maringá - HUM, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1675/2014-GRE, e Considerando Processo 2167/2021-PRO, volume 1;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir uma Comissão Especial para o credenciamento de profissionais na área de saúde, na função de BIOQUÍMICO.

Art. 2º Designar para compor a referida comissão os servidores abaixo relacionados:

- Gerson Zanusso Júnior – DHE – 1º Presidente
- Silvia de Souza Dantas Alczuk – DAF – 2º Presidente
- Margareth Naomi Hashimoto – DHE

- Bruno Buranello Costa –
- Daniela Dambrosio Altafini – DAF
- Rúbia Pazzetto - DAF

Art. 3º Designar como fiscal do Termo de Credenciamento, a servidora Silvana Lorenzi Vizoni.

Art. 4º Designar a servidora Mirian Aparecida Micarelli Struett como gestora do Termo de Credenciamento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 26 de maio de 2021

Profª Drª Elisabete Mitiko Kobayashi

Superintendente

PORTARIA Nº 24/2021-HUM

A Superintendente do Hospital Universitário Regional de Maringá - HUM, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1675/2014-GRE, e

Considerando Processo 2503/2021-PRO, volume 1;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir uma Comissão Especial para o credenciamento de profissionais na área de saúde, na função de ASSISTENTE SOCIAL.

Art. 2º Designar para compor a referida comissão os servidores abaixo relacionados:

- Isabela Tiekio Yamamoto Inoue – HUM - 1º Presidente
- Yolanda Maria Grandizoli – HUM – 2º Presidente
- Gerson Zanusso Júnior – DHE
- Ivan Danziger da Silva – DAI/ALC
- Sérgio Ricardo Silva – HUM/AMB

Art. 3º Designar como fiscal do Termo de Credenciamento, a servidora Jocimara Costa Mazzola.

Art. 4º Designar a servidora Mirian Aparecida Micarelli Struett como gestora do Termo de Credenciamento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 07 de junho de 2021

Profª Drª Elisabete Mitiko Kobayashi

Superintendente

PORTARIA Nº 25/2021-HUM

A Superintendente do Hospital Universitário Regional de Maringá - HUM, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1675/2014-GRE, e

Considerando Processo 2506/2021-PRO, volume 1;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir uma Comissão Especial para o credenciamento de profissionais na área de saúde, na função de FONOAUDIÓLOGO.

Art. 2º Designar para compor a referida comissão os servidores abaixo relacionados:

- Aretuza Zaupa Gasparim El Gharib – HUM - 1º Presidente
- Egle Pereira Leão – HUM – 2º Presidente
- Elisangela Leite da Silva – HUM/AMB
- Ivan Danziger da Silva – DAI/ALC
- Nilda Emiko Nazaki Israel – HUM

Art. 3º Designar como fiscal do Termo de Credenciamento, a servidora Jocimara Costa Mazzola.

Art. 4º Designar a servidora Mirian Aparecida Micarelli Struett como gestora do Termo de Credenciamento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 07 de junho de 2021

Profª Drª Elisabete Mitiko Kobayashi

Superintendente

PORTARIA Nº 26/2021-HUM

A Superintendente do Hospital Universitário Regional de Maringá - HUM, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1675/2014-GRE, e

Considerando Processo 2505/2021-PRO, volume 1;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir uma Comissão Especial para o credenciamento de profissionais na área de saúde, na função de PSICÓLOGO.

Art. 2º Designar para compor a referida comissão os servidores abaixo relacionados:

- Bruna Danielli Zanollo Melo Alegria – HUM - 1º Presidente
- Ana Priscilla Vendramini – HUM – 2º Presidente
- Aretuza Zaupa Gasparim El Gharib – HUM
- Egle Pereira Leão – HUM
- Ivan Danziger da Silva – DAI/ALC

Art. 3º Designar como fiscal do Termo de Credenciamento, a servidora Jocimara Costa Mazzola.

Art. 4º Designar a servidora Mirian Aparecida Micarelli Struett como gestora do Termo de Credenciamento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 07 de junho de 2021

Profª Drª Elisabete Mitiko Kobayashi

Superintendente

PORTARIA Nº 27/2021-HUM

A Superintendente do Hospital Universitário Regional de Maringá - HUM, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1675/2014-GRE, e Considerando Processo 2504/2021-PRO, volume 1;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir uma Comissão Especial para o credenciamento de profissionais na área de saúde, na função de FISIOTERAPEUTA.

Art. 2º Designar para compor a referida comissão os servidores abaixo relacionados:

- Egle Pereira Leão – HUM - 1º Presidente
- Andrea Herek – HUM – 2º Presidente
- Aretuza Zaupe Gasparim El Gharib – HUM
- Ivan Danziger da Silva – DAI/ALC
- Nilda Emiko Nozaki Israel – HUM

Art. 3º Designar como fiscal do Termo de Credenciamento, a servidora Jocimara Costa Mazzola.

Art. 4º Designar a servidora Mirian Aparecida Micarelli Struett como gestora do Termo de Credenciamento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 07 de junho de 2021

Profª Drª Elisabete Mitiko Kobayashi

Superintendente

98714/2021

Universidade Estadual de Ponta Grossa

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2021.372 – 10/06/2021 (PROCESSO(S) SEI Nºs 20.000000840-3) – Autoriza a contratação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador aberto e disciplinado pelo Edital PRORH nº 121/2019, seguinte(s): Donizeth Aparecido dos Santos – 20 horas.

Miguel Sanches Neto
Reitor

98952/2021

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

EXTRATO 012/2021

Natureza: Termo de Cooperação nº 009/2021 **Partes:** UNIOESTE X BRF X FUNDEP **Objeto:** Estabelecer condições de cooperação entre os PARTICIPES para o desenvolvimento do projeto intitulado “Desenvolvimento de Nanofibras Eletrofiadas (Fiber scaffolds) incorporadas com hidrolisado de sangue e ou suas frações”, doravante denominado PROJETO, com a finalidade de avaliar a possibilidade de incorporação do hidrolisado de sangue de suínos ou aves e ou suas frações no desenvolvimento de um biomaterial. **Data da Assinatura:** 26/05/2021 **Vigência:** 25/05/2025

Natureza: 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 007/2019 **Partes:** UNIOESTE X PLANTAR **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto, alteração das seguintes Cláusulas: CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES. DAS PARTES - Obrigações da EMPRESA, item 3.3 e subitem 3.3.1. CLÁUSULA QUINTA —DA CONTRAPARTIDA DA PARCEIRA - item 5.1 PLANO DE TRABALHO — parte integrante do Termo de Cooperação, no item VIII - INFRAESTRUTURA E CONTRAPARTIDA ECONÔMICA/ FINANCEIRA **Data da Assinatura:** 01/06/2021

99042/2021

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 1494/2021-GRE, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: Designa membro no Processo Administrativo Disciplinar.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; e o Decreto nº 5792, 30 de agosto de 2012; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008; considerando o Processo CR nº 61516/2021, de 18 de fevereiro de 2021; considerando despacho da Corregedoria de 08 de junho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Professora MARIA DA PIEDADE ARAÚJO, RG nº 7.988.713-7, como membro na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 1399/2021-GRE, contra a Professora MARIA ESTER RODRIGUES, RG nº 3.641.036-1, lotada no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, por possível infringência ao Art. 9 incisos I (urbanidade) e IV (boa conduta) e Art. 10, Inciso XVI (perturbação, ameaça e ofensa a membros da comunidade acadêmica e/ou familiares, utilizando-se de recursos de informática ou outros meios de comunicação), integrantes da Resolução nº 046/2008-COU (Código Disciplinar da Unioeste), estando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor, em substituição ao Professor Márcio Furlan Maggi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

99041/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

RESOLUÇÃO Nº 066/2021

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado nº 15.712.687-3, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor UILLIAM BARBOSA, RG nº 14.297.899-7, para desempenhar suas funções na Rádio e Televisão Educativa do Paraná, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica formalizado entre a SECC/RTVE, publicado na edição nº 10.436, do Diário Oficial do Estado, de 15 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor no dia de sua publicação, com efeitos a partir de 09/06/2021.

Curitiba, 09 de Junho de 2021.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

98596/2021

Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE

PORTARIA Nº 017/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora ALESSANDRA LAGINSKI COBRA, RG nº 9.374.542-6, para desempenhar a função de Encarregada pelo Tratamento dos Dados Pessoais, no âmbito da Rádio e Televisão Educativa do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado todas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de junho de 2021.

Publique-se. Cumpra-se. Anota-se.

RUY FAÇANARIO
Diretor-Presidente
RTVE/PR

PORTARIA N.º 018/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Acrescentar o parágrafo único, no Art. 1º da Portaria 004/2021 da RTVE, de 22/02/2021, com a seguinte redação:

Parágrafo único: em caso de férias ou afastamento do Agente de Controle Interno Avaliativo, ficará designada a Sra. ALESSANDRA LAGINSKI COBRA, e em caso de férias ou afastamento da Agente de Compliance, ficará designada a Sra. AMANDA MAYUMI HATAQUEIAMA.

Esta portaria, entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 22/02/2021.

Curitiba, 10 de junho de 2021.

Publique-se. Cumpra-se. Anota-se.

RUY FAÇANARIO
Diretor-Presidente
RTVE/PR

98936/2021

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 075/2021 **Data:** 28/05/21 **Início:** 01/06/21 **Prazo:** 210 dias
Contrato: CA 21/1444 **Valor:** R\$ 113.232,87 **Objeto:** Projeto
Próprio: Centro Logísticos De Ajuda Humanitária **Órgão:**
Executor: Synderski Engenharia Civil Ltda- Epp
Fiscalização da Obra: Thereza Raquel De Souza Tavares Passos
Fiscal: Isaura Marques De Souza
Substituto: A 30.869-2

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.

Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Diretor Geral da Paraná Edificações

98852/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

RESOLUÇÃO N.º 2282/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013 e o Parecer n.º 152/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Orides Balotin Guerra – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Naipi, 237, no Município de Foz de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 477/2013, de 29/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5623/2017, de 26/10/2017 e Parecer n.º 3451/2017 – CEF/SEED, com vigência até 15/02/2028.

§ 2º A Resolução n.º 4428/2009, de 21/12/2009 e Parecer n.º 555/2009 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e reconheceram o referido ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4952/2018, de 22/10/2018 e Parecer n.º 408/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2283/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 210/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal João Paulo II – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Naira Fellini, 331, no Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 898/2012, de 06/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5421/2016, de 06/12/2016 e Parecer n.º 3216/2016 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2022.

§ 2º A Resolução n.º 3936/2008, de 29/08/2008 e Parecer n.º 2640/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6279/2017, de 05/12/2017 e Parecer n.º 3869/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2284/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 210/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal João Guimarães Rosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua César Varner, 340, no Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2326/2012, de 23/04/2012 e Parecer n.º 1352/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1496/2017, de 10/04/2017 e Parecer n.º 1009/2017 – CEF/SEED, com vigência até 11/05/2022.

§ 2º A Resolução n.º 3936/2008, de 29/08/2008 e Parecer n.º 2640/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6286/2017, de 05/12/2017 e Parecer n.º 3876/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2285/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 186/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para

funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal João Guimarães Rosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua César Varner, 340, no Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2326/2012, de 23/04/2012 e Parecer n.º 1352/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1496/2017, de 10/04/2017 e Parecer n.º 1009/2017 – CEF/SEED, com vigência até 11/05/2022.

§ 2º A Resolução n.º 782/1991, de 04/03/1991, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6209/2017, de 04/12/2017 e Parecer n.º 3818/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2286/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 210/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo São Luiz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ivo Darolt, 360, no Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 897/2012, de 06/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4960/2016, de 07/11/2016 e Parecer n.º 2981/2016 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2022.

§ 2º A Resolução n.º 3936/2008, de 29/08/2008 e Parecer n.º 2640/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6281/2017, de 05/12/2017 e Parecer n.º 3871/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2287/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 128/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual de Campo Mourão – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Avenida Guilherme de Paula Xavier, 795, no Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1195/2014, de 06/03/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3987/2019, de 17/10/2019 e Parecer n.º 529/2019 – CEE/PR, com vigência até 08/04/2029.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 18 (dezoito) meses, com organização curricular semestral, a partir de 01/02/2021.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos no ato da matrícula.

§ 4º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso,

180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2288/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1363/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Cecília Meireles – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Renato Montemezzo, 575, do Município de Santa Terezinha de Itaipu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 473/2013, de 29/01/2013 e Parecer n.º 264/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2126/2021, de 11/05/2021 e Parecer n.º 1233/2021 – CEF/SEED, com vigência até 15/02/2023.

§ 2º A Resolução n.º 887/2008, de 07/03/2008 e o Parecer n.º 851/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 519/2015, de 03/03/2015 e Parecer n.º 202/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2289/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, n.º 05/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, a partir da data da publicação da presente Resolução, o art. 1º, da Resolução n.º 3070/2018, de 03/07/2018, que renova o reconhecimento do Curso Técnico em Óptica Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, no Centro de Educação Profissional Fafiltec, situado na Rua Marechal Deodoro, 403, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Profissional Fafiltec Ltda – EPP, foi credenciada para a oferta da Educação Profissional pela Resolução n.º 1996/2002, de 03/06/2002 e Parecer n.º 78/2002 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4004/2015, de 10/12/2015 e Parecer n.º 485/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º O art. 1º da Resolução acima citada, fica alterado de: “Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Óptica – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio...”, para: “Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Óptica – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio...”

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no caput do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2290/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1367/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Valentim Biazussi – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Barra Grande, do Município de Itapejara D'Oeste, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3909/2016, de 06/09/2016 e Parecer n.º 2239/2016 – CEF/SEED, com vigência até 11/10/2021.

§ 2º A Resolução n.º 1502/2008, de 16/04/2008 e o Parecer n.º 1202/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3909/2016, de 06/09/2016 e Parecer n.º 2239/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2291/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 133/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até 15/05/2021, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Francisco Sella, situado na Rua Roma, 300, do Município de Rondon, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1959/2013, de 24/04/2013 e Parecer n.º 1149/2013 – CEF/SEED, com vigência até 15/05/2018.

Art. 2º Renovar, até 31/12/2021, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 1590/1982, de 15/06/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1331/2015, de 01/06/2015 e Parecer n.º 704/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2016.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

98826/2021

RESOLUÇÃO N.º 2292/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 200/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente até 06/06/2022, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Nair Coneglian Gasparotto, situado na Rua Marechal Deodoro, s/n, do Município de Barbosa Ferraz, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3106/2012, de 22/05/2012 e Parecer n.º 1963/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3724/2020, de 18/09/2020 e Parecer n.º 307/2020 – CEE/PR, com vigência até 06/06/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3106/2012, de 22/05/2012 e Parecer n.º 1963/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 06/06/2015.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/06/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2293/2021 – SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 720/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Prefeito Nilson Gorski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Laurindo Barbosa de Macedo, 941, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4062/2012, de 02/07/2012 e Parecer n.º 2620/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2274/2021, de 20/05/2021 e Parecer n.º 182/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2295/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 186/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Chico Mendes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento Ireno Alves dos Santos, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5505/2013, de 26/11/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4781/2020, de 04/12/2020 e Parecer n.º 2515/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 1519/2002, de 07/05/2002 e o Parecer n.º 934/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6516/2017, de 14/12/2017 e Parecer n.º 4050/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2296/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 199/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Castro Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Goiás, s/n, do Município de Cantagalo, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2172/2013, de 06/05/2013 e Parecer n.º 1236/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 855/2021, de 25/02/2021 e Parecer n.º 628/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A Resolução n.º 1141/2009, de 27/03/2009 e o Parecer n.º 766/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3761/2015, de 23/11/2015 e Parecer n.º 1883/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Ferreea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2297/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 199/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Castro Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Goiás, s/n, do Município de Cantagalo, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2172/2013, de 06/05/2013 e Parecer n.º 1236/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 855/2021, de 25/02/2021 e Parecer n.º 628/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A Resolução n.º 997/2009, de 18/03/2009 e o Parecer n.º 670/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6264/2017, de 04/12/2017 e Parecer n.º 3852/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Ferreea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2298/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e o Parecer n.º 214/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Castro Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Goiás, s/n, do Município de Cantagalo, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2172/2013, de 06/05/2013 e Parecer n.º 1236/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 855/2021, de 25/02/2021 e Parecer n.º 628/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A Resolução n.º 4217/2007, de 08/10/2007 e o Parecer n.º 556/2007 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1462/2016, de 05/04/2016 e Parecer n.º 33/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, imediatamente após a publicação deste ato.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Ferreea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2299/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 210/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Dr Leocádio José Correia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Presidente Kennedy, 1675, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 458/2013, de 28/01/2013 e Parecer n.º 247/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4567/2020, de 26/11/2020 e Parecer n.º 2397/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 924/2009, de 13/03/2009 e o Parecer n.º 637/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6541/2017, de 15/12/2017 e Parecer n.º 2476/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Ferreea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2300/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1369/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Dom Pedro II, 6008, do Município de Quatro Barras, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 819/2012, de 02/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 517/2021, de 29/01/2021 e Parecer n.º 333/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 4375/1996, de 14/11/1996 e o Parecer n.º 1913/1996 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3283/2019, de 20/08/2019 e Parecer n.º 3494/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Ferreea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2301/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 131/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Professor Valentin Bernardo Thisen – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Santa Cruz, do Município de Catanduvas, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1150/2012, de 16/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3211/2018, de

10/07/2018 e Parecer n.º 2241/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 6972/1993, de 31/12/1993, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3426/2015, de 26/10/2015 e Parecer n.º 1652/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2302/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 202/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Aristelino Bittencourt Voltolini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Tancredo Neves, 264, do Município de Capitão Leônidas Marques, NRE de Cascavel.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4969/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 1196/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3566/2017, de 07/08/2017 e Parecer n.º 646/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 4969/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1277/2015, de 28/05/2015, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4969/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1275/2015, de 28/05/2015, com vigência até 31/12/2019.
§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.
§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.
§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.
§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

98827/2021

RESOLUÇÃO N.º 2305/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1370/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Malba Tahan – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida São Paulo, 4981, do Município e NRE de Umuarama.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3791/2011, de 29/08/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2218/2021, de 18/05/2021 e Parecer n.º 178/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.
§ 2º A Resolução n.º 263/2010, de 20/01/2010 e o Parecer n.º 164/2010 – CEF/

SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3689/2018, de 06/08/2018 e Parecer n.º 2559/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2307/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1372/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Dom Geraldo Fernandes, situado na Rua Ferreiro, 150, do Município de Araçongas, NRE de Apucarana.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1890/2012, de 27/03/2012 e Parecer n.º 1059/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5879/2018, de 13/12/2018 e Parecer n.º 4620/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 1890/2012, de 27/03/2012 e o Parecer n.º 1059/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 901/2016, de 09/03/2016 e Parecer n.º 461/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 17/04/2020.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2308/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1373/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professor Durval Pinto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Mitsuo Hayashi, 335, do Município e NRE de Apucarana.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2860/2012, de 15/05/2012 e Parecer n.º 1738/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 6506/2017, de 14/12/2017 e Parecer n.º 4040/2017 – CEF/SEED, com vigência até 24/05/2027.
§ 2º A Resolução n.º 787/1994, de 11/02/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1822/2016, de 29/04/2016 e Parecer n.º 945/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2309/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1374/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Karel Kober – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Catanduva, 335, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5061/2012, de 17/08/2012 e Parecer n.º 3016/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3373/2018, de 19/07/2018 e Parecer n.º 2373/2018 – CEF/SEED, com vigência até 10/09/2027.

§ 2º A Resolução n.º 5061/2012, de 17/08/2012 e o Parecer n.º 3016/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1591/2016, de 14/04/2016 e Parecer n.º 834/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 10/09/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 10/09/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2310/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1375/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Nossa Senhora da Glória – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Projetada 01, s/n, do Município de Flor da Serra do Sul, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1244/2013, de 14/03/2013 e Parecer n.º 853/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5403/2018, de 13/11/2018 e Parecer n.º 4099/2018 – CEF/SEED, com vigência até 09/04/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2622/2008, de 24/06/2008 e o Parecer n.º 2063/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5113/2017, de 02/10/2017 e Parecer n.º 3150/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2311/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 206/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Aprender e Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência

intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento situada na Rua Belizário Gonçalves Mendonça, 79, do Município de Bom Sucesso, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4851/2011, de 07/11/2011 e Parecer n.º 1179/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4638/2017, de 18/09/2017 e Parecer n.º 646/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil, foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 4851/2011, de 07/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 975/2015, de 28/04/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4851/2011, de 07/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2082/2015, de 22/07/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2313/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1378/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Guabiroba – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Bairro Guabiroba, do Município de Siqueira Campos, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7091/2012, de 26/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3188/2020, de 17/08/2020 e Parecer n.º 260/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 675/2016, de 26/02/2016 e o Parecer n.º 316/2016 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 18/03/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2314/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1379/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Joaquim Urias de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Bairro Saltinho, do Município de Siqueira Campos, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 968/2013, de 28/02/2013 e Parecer n.º 667/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3187/2020, de 17/08/2020 e Parecer n.º 260/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 674/2016, de 26/02/2016 e o Parecer n.º 317/2016 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 18/03/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2315/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1380/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal Irineu Humberto Giacom – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Bairro Ponte Nova, do Município de Siqueira Campos, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3949/2013, de 29/08/2013 e Parecer n.º 1752/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3189/2020, de 17/08/2020 e Parecer n.º 260/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 676/2016, de 26/02/2016 e o Parecer n.º 315/2016 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 18/03/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2317/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1381/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Tia Hilda, situado na Rua Rui Barbosa esquina Rua Ana Nery, s/n, do Município e NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5757/2011, de 08/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1438/2019, de 10/04/2019 e Parecer n.º 1504/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 252/2008, de 22/01/2008 e o Parecer n.º 142/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5042/2016, de 10/11/2016 e Parecer n.º 3037/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

98830/2021

RESOLUÇÃO N.º 2359/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 178/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com até 20% de atividades não presenciais, do Centro Educacional e Tecnológico – CENETEC, situado na Rua Miguel Couto, 269, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Benck Sistemas de Ensino Ltda – EPP, foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução n.º 4988/2018, de 22/10/2018 e Parecer n.º 330/2018 – CEE/PR, com vigência até 25/11/2028.

§ 2º A Resolução n.º 4988/2018, de 22/10/2018 e o Parecer n.º 330/2018 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 30/11/2020.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 30/11/2018 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/12/2020 até 30/11/2025.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2497/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 01/2007, n.º 05/2010 n.º 03/2013 e o Parecer n.º 60/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, a distância, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional e Tecnológico – CENETEC, situado na Rua Miguel Couto, 269, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Benck Sistemas de Ensino Ltda – EPP, foi credenciada para a oferta da Educação Básica a Distância pela Resolução n.º 5308/2013, de 20/11/2013 e Parecer n.º 41/2013 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4988/2018, de 22/10/2018 e Parecer n.º 330/2018 – CEE/PR, com vigência até 25/11/2028.

§ 2º A Resolução n.º 5308/2013, de 20/11/2013 e o Parecer n.º 41/2013 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento dos referidos ensinos e a Resolução n.º 23/2016, de 06/01/2016 e o Parecer n.º 10/2015 – CEE/PR, reconheceram os ensinos citados no caput do art. 1º, com vigência até 25/11/2020.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/11/2020 a 25/11/2025.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de junho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

98772/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
Extrato do Termo de Adesão ao Programa Educa Juntos

Protocolo n.º 17.651.294-6

Fundamento legal: Decreto n.º 5.857, de 5 de outubro de 2020, que implementa o Programa Educa Juntos.

Participes: O Estado do Paraná, representado pelo Secretário de Estado da Educação e do Esporte, Renato Feder, o Prefeito e o Secretário Municipal de Educação dos municípios nominados no anexo deste Extrato.

Objetivo: Estabelecer estratégias que contribuam para a aprendizagem dos estudantes paranaenses por meio de regime de Colaboração entre o Estado do Paraná e seus municípios.

Os municípios que participarem do Programa terão acesso ao compartilhamento de estratégias educacionais para a execução dos objetivos do Programa, sem transferência de recursos financeiros para os municípios.

Signatários: Secretário de Estado da Educação e do Esporte, Renato Feder, Secretários Municipais de Educação e Prefeitos dos 399 Municípios do Paraná, conforme segue especificado:

NRE	MUNICÍPIO	PREFEITO	DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	DATA
AMN	Adrianópolis	Vander de Oliveira Rosa	Antônia Dalva Sanches Dias	28/01/2021
AMN	Almirante Tamandaré	Gerson Colodel	Jucie Parreira dos Santos	03/12/2020
AMN	Bocaiuva do Sul	Floresmundo Alberti Júnior	Maria Cecília Santos Broto Mariano	02/12/2020
AMN	Campina Grande do Sul	Bihl Elerian Zanetti	Simone Ferrarini de Souza Millek	02/12/2020
AMN	Campo Magro	Claudio Cesar Casagrande	Giovana Mion Casagrande	20/11/2020
AMN	Cerro Azul	Patrik Magari	Eliziane de Fátima Rosner	03/12/2020
AMN	Colombo	Izabete Critina Pavin	Aziolê Maria Cavallari Pavin	01/12/2020
AMN	Doutor Ulysses	Moises Branco da Silva	Izaniel Nicolau da Silva	25/11/2020
AMN	Itaperuçu	Helio Vieira Guimarães	Elisangela Leal Guimarães	03/12/2020
AMN	Pinhais	Marly Paulino Fagundes	Andrea Franceschini	20/20/2020
AMN	Piraquara	Marcus Mauricio de Souza Tesserolli	Carla Juliane dos Santos Vilar	30/11/2020
AMN	Quatro Barras	Angelo Andreatta	Leila Busnardo Dolato	02/12/2020
AMN	Rio Branco do Sul	Cezar Gibran Johnsson	Cristina Slittingg Santos	02/12/2020
AMN	Tunas do Paraná	Marco Antônio Baldão	Ezulina Aparecida Burkner Ribeiro	18/01/2021
AMS	Agudos do Sul	Luciane Maira Teixeira	Elaine Rocha Persch Anderle	24/11/2020
AMS	Araucária	Hissam Hussein Dehaini	Adriana de Oliveira Chaves Palmieri	29/01/2021
AMS	Balsa Nova	Marcos Durau	Glaci Antonia Merchiori	27/11/2020
AMS	Campo do Tenente	Jorge Luiz Quege	Marilene Aparecida Hornick	10/12/2020
AMS	Campo Largo	Marceo Fabiani Puppi	Dorotea Aparecida	26/11/2020
AMS	Contenda	Carlos Eugenio Stabach	Jane Beatriz Cordeiro Stabach	25/11/2020
AMS	Fazenda Rio Grande	Marcio Claudio Wozniack	Geonice Luiza Moreira de Araujo	11/12/2020
AMS	Lapa	Paulo César Fiates Furiati	Maria Cristina Ferreira Ganzert	24/11/2020
AMS	Mandirituba	Luis Antonio Biscaia	Josiele Maraci Nickel Claudino	27/11/2020
AMS	Piên	João Osmar Mendes	Norilda Grossl Sacht	02/12/2020
AMS	Quitandinha	Maria Julia wojcik	Sonia Maria Rauth	24/11/2020
AMS	Rio Negro	Milton José Paizani	Jussara do Rocio Heide	01/12/2020
AMS	São José dos Pinhais	Margarida Maria Singer	Aldrian Fernando Cortes Matoso	25/02/2021
AMS	Tijucas do Sul	Antonio César Matuchski	Danilo José dos Santos	27/11/2020
APUCARANA	Apucarana	Sebastião Ferreira Martins Junior	Marli Regina Fernandes da Silva	15/03/2021
APUCARANA	Arapongas	Sergio Onofre da Silva	Luiz Roberto dos Santos	01/12/2020
APUCARANA	Bom Sucesso	Raimundo Severino de Almeida Junior	Ronita Aparecida de Carvalho	30/11/2020
APUCARANA	Borrazópolis	Adilson Lucchetti	Cleide da Silva Michelin	03/12/2020
APUCARANA	Califórnia	Paulo Wilson Mendes	Ildelene Krupniski di Landro	14/01/2021
APUCARANA	Cambira	Emerson Toledo Pires	Felipe Augusto Sérgio Zani	03/12/2020
APUCARANA	Cruzmaltina	Luciana Lopes de Camargo	Maria Ordália Martins Gomes	01/12/2020
APUCARANA	Faxinal	Ylson Alvaro Cantagalo	Eliane Felício de Souza Tonin	03/12/2020
APUCARANA	Jandaia do Sul	Benedito José Pupio	Luzia Jucimara Tomazini	01/12/2020
APUCARANA	Kaloré	Washington Luiz da Silva	Ana Cláudia Vicentin das Neves	01/12/2020
APUCARANA	Marilândia do Sul	Aquiles Takeda Filho	Ionice Aparecida Pereira	02/12/2020
APUCARANA	Marumbi	Adhemar Francisco Rejani	Cristiani Brionis de Brito Gomes	03/12/2020
APUCARANA	Mauá da Serra	Hermes Wicthoff	Vania Alencar Coutinho dos Santos	03/12/2020
APUCARANA	Novo Itacolomi	Moacir Andreolla	Edimária Nabarrete Franco	02/12/2020
APUCARANA	Rio Bom	Ene Benedito Gonçalves	Claudius Salomão Prestes Souto	30/11/2020
APUCARANA	Sabáudia	Edson Hugo Manueira	Maria Benedita Masquete	04/12/2020
ASSIS CHATEAUBRIAND	Assis Chateaubriand	João Aparecido Pegoraro	Marisa Aparecida Achitti	01/12/2020
ASSIS CHATEAUBRIAND	Brasilândia do Sul	Marcio Juliano Marcolino	Sandra Maria Gonçalves da Conceição	27/11/2020
ASSIS CHATEAUBRIAND	Formosa do Oeste	Luiz Antônio Domingos de Aguiar	Angela Roberta Neves de Brito Pinto	30/11/2020
ASSIS CHATEAUBRIAND	Iracema do Oeste	Donizete Lemos	Patricia Maria Barreto	30/11/2020
ASSIS CHATEAUBRIAND	Jesuítas	Aparecido José Weiller Júnior	Alaine Pasti de Oliveira Arrigoni	01/12/2020
ASSIS CHATEAUBRIAND	Nova Aurora	Pedro Leandro Neto	Aparecida Topp Serra	30/11/2020
ASSIS CHATEAUBRIAND	Tupãssi	Ailton Caeiro da Silva	Adriana Augusti Camozzato	30/11/2020
CAMPO MOURÃO	Altamira do Paraná	Elza Aparecida da Silva	Teresa de Fátima da Rocha de Andrade	30/11/2020
CAMPO MOURÃO	Arauna	Leandro Cesar de Oliveira	Roseli de Souza Martins	26/11/2020
CAMPO MOURÃO	Barbosa Ferraz	Edenilson Aparecido Miliossi	Ester Pereira Peterelli	30/11/2020
CAMPO MOURÃO	Campina da Lagoa	Milton Luiz Alves	Marisa Pianaro Lunardelli	25/11/2020
CAMPO MOURÃO	Campo Mourão	Tauillo Tezelli	Tânia Aparecida Caetano Pinto Silveira	02/12/2020
CAMPO MOURÃO	Corumbatai do Sul	Carlos Rosa Alves	Franciane Mendes Gonçalves Santos	03/12/2020
CAMPO MOURÃO	Engenheiro Beltrão	Rogério Rigueti Gomes	Elaine de Souza Barbosa Bernardes	01/12/2020
CAMPO MOURÃO	Farol	Angela Maria Moreira Kraus	Angela Maria Moreira Kraus	30/11/2020
CAMPO MOURÃO	Fênix	Altair Molina Serrano	Creusa dos Santos	24/11/2020
CAMPO MOURÃO	Iretama	Wilson Carlos de Assis	Selma Aparecida da Costa Afonso	26/11/2020

CAMPO MOURÃO	Luiziana	Mauro Alberto Slongo	José de Souza Santos	30/11/2020
CAMPO MOURÃO	Mamborê	Ricardo Radmiski	Lourdinha Daboit Brunetta	26/11/2020
CAMPO MOURÃO	Nova Cantú	José Carlos Gomes	Izabel Cristina Martineli	25/11/2020
CAMPO MOURÃO	Peabiru	Júlio Cezar Frare	Cleosir Venceslau Fermino	30/11/2020
CAMPO MOURÃO	Quinta do Sol	João Claudio Romero	Clécio Maximino de Oliveira	26/11/2020
CAMPO MOURÃO	Roncador	Marília Perotta Bento Gonçalves	Rosângela Aparecida dos Santos	02/12/2020
CASCABEL	Anahy	Carlos Antônio Reis	Edimar Zanata	03/12/2020
CASCABEL	Boa Vista da Aparecida	Leonir Antunes dos Santos	Rosilange Fátima Paris Daros	05/12/2020
CASCABEL	Braganey	Odair Guerreiro Oliveira	Marisina Venâncio da Silva Bonatto	01/12/2020
CASCABEL	Cafelândia	Estanislau Mateus Framus	Simone de Fátima Medeiros	25/11/2020
CASCABEL	Campo Bonito	Antonio Carlos Dominiak	Claudia Rosa Rocha	02/12/2020
CASCABEL	Capitão Leonidas Marques	Claudimiro Quadri	Lizela Maria Primo Dallabrida	24/11/2020
CASCABEL	Cascavel	Leonardo Paranhos	Marcia Aparecida Baldini	15/12/2020
CASCABEL	Catanduvas	Moises Aparecido de Souza	Sirley Ferreira Esma	03/12/2020
CASCABEL	Céu Azul	Germano Bonamigo	Cleonides Wolf da Silva	24/11/2020
CASCABEL	Corbélia	Dangelles Decki	Silvia Mara Skottki Pinto	24/11/2020
CASCABEL	Guaraniaçu	Osmario de Lima Portela	Ana Rosa Gregório	03/12/2020
CASCABEL	Ibema	Adelar Antonio Arrosi	Josiane dos Santos Oliveira Pertolan	01/12/2020
CASCABEL	Iguatu	Vladimir Antonio Barella	Adão de Oliveira	24/11/2020
CASCABEL	Lindoeste	José Romualdo Pedro	Sirlene de Andrade Verzeletti	01/12/2020
CASCABEL	Santa Lúcia	Renato Tonidandel	Margarida Mattos Pedrotti	25/11/2020
CASCABEL	Santa Tereza do Oeste	Elio Marciniak	Geneci de Fátima Soares Christmann	01/12/2020
CASCABEL	Três Barras do Paraná	Helio Kuerten Bruning	Ronaldo Freitas da Silva	04/12/2020
CASCABEL	Vera Cruz Oeste	Ednei Sgobi	Nelma Cardoso de Oliveira	03/12/2020
CIANORTE	Cianorte	Claudemir Romero Bongiorno	Zilda Marcelino de Assis	24/11/2020
CIANORTE	Cidade Gaúcha	Alexandre Lucena	Rosângela Penasforte da Silva	24/11/2020
CIANORTE	Guaporema	Célio Marcos Barranco	Luciana Aldrovandi Antca	27/11/2020
CIANORTE	Indianópolis	Paulo César Rizzato Martins	Thaise de Fátima dos Santos Albanex	24/11/2020
CIANORTE	Japurá	Orlando Peres Frazatto	Sônia Maria Molena Mendonça Felix	25/11/2020
CIANORTE	Jussara	Moacir Luiz Pereira Valentini	Cláudia Cristina Guietti Feitoza	01/12/2020
CIANORTE	Rondon	Ailton Alfredo Valloto	Sueli de Souza de Oliveira	24/11/2020
CIANORTE	São Manoel do Paraná	Agnaldo Trevisan	Egisele Aparecida Rocateli	30/11/2020
CIANORTE	São Tomé	Ocelio Cesar Ferreira Leite	João Vitor Trindade	26/11/2020
CIANORTE	Tapejara	Rodrigo de Oliveira Souza Koike	Dirce de Moraes Grego	02/12/2020
CIANORTE	Terra Boa	Valter Peres	Rosane Estela Raimundo Zampar	25/11/2020
CIANORTE	Tuneiras do Oeste	Taketoshi Sakurada	Marluce Francisca da Silva Rodrigues	26/11/2020
CORNÉLIO PROCÓPIO	Assaí	Acácio Secci	Maria Sonia Pereira Kawamura	30/11/2020
CORNÉLIO PROCÓPIO	Bandeirantes	Lino Martins	Valquiria Aparecida Bonacina Martins	27/11/2020
CORNÉLIO PROCÓPIO	Congoninhas	Valdinei Aparecido de Oliveira	Nathan Sinal de Mello	01/12/2020
CORNÉLIO PROCÓPIO	Cornélio Procópio	Amin José Hannouche	Maria Lidia Funari Pimenta	26/11/2020
CORNÉLIO PROCÓPIO	Itambaracá	Carlos César de Carvalho	Ana Paula Benigno Búfalo Martins	01/12/2020
CORNÉLIO PROCÓPIO	Jataizinho	Dirceu Urbano Pereira	Celso Ribeiro	30/11/2020
CORNÉLIO PROCÓPIO	Leópolis	Alessandro Ribeiro	Maria Cristina de Oliveira Batista	30/11/2020
CORNÉLIO PROCÓPIO	Nova América da Colina	Ernesto Alexandre Basso	Sirlene Pio	27/11/2020
CORNÉLIO PROCÓPIO	Nova Fátima	Roberto Carlos Messias	Mileny Maria Martinez Cardoso	30/11/2020
CORNÉLIO PROCÓPIO	Nova Santa Bárbara	Eric Kondo	Marcelio da Silva	30/11/2020
CORNÉLIO PROCÓPIO	Rancho Alegre	Fernando Carlos Coimbra	Luciana Paula Casaroto Santos	30/11/2020
CORNÉLIO PROCÓPIO	Santa Amélia	Jarbas Carneossi	Lorimal Aparecida Correa	30/11/2020
CORNÉLIO PROCÓPIO	Santa Cecília do Pavão	Edimar Aparecido Pereira dos Santos	Rosimari de Oliveira Ynoue	02/12/2020
CORNÉLIO PROCÓPIO	Santa Mariana	José Marcelo Piuvan Guimarães	Mara Elizete Martins	11/01/2021
CORNÉLIO PROCÓPIO	Santo Antônio do Paraíso	Wanderley Martins Ferreira	Denise de Oliveira Garcia Pinto	30/11/2020
CORNÉLIO PROCÓPIO	São Jerônimo da Serra	Laercio Pereira Correia	Naila Menezes de França Mota	02/12/2020
CORNÉLIO PROCÓPIO	São Sebastião da Amoreira	Ademir Lourenço Gouveia	Rosana Marto Hugo	27/11/2020
CORNÉLIO PROCÓPIO	Sertaneja	Jamilson Donizete da Silva	Josiane Geremias Maganha	01/12/2020
CORNÉLIO PROCÓPIO	Uraí	Carlos Roberto Tamura	Ariadne Rodrigues Passos Geraldo	27/11/2020
CURITIBA	Curitiba	Valdomiro Greca de Macedo	Maria Silvia Bacila	08/02/2021
DOIS VIZINHOS	Boa Esperança do Iguaçu	Evandro Luiz Cecato	Maria Edinéia Souza Vargas Pretto	05/11/2020
DOIS VIZINHOS	Cruzeiro do Iguaçu	Dilmar Turmina	Margarete Inês Cappellessio Viganó	02/12/2020
DOIS VIZINHOS	Dois Vizinhos	Raul Camilo Isotton	Luciana Adona Perondi	04/12/2020
DOIS VIZINHOS	Nova Esperança do Sudoeste	Jair Stange	Marizete Neckel Vieira	01/12/2020
DOIS VIZINHOS	Nova Prata do Iguaçu	Adroaldo Hoffelder	Sandra Ceresoli Grahl	01/12/2020
DOIS VIZINHOS	Salto do Lontra	Maurício Baú	Geovana Techio Lopes Belica	03/12/2020
DOIS VIZINHOS	São Jorge D'Oeste	Gilmar Paixão	Marileusa Herpich Frozza	04/12/2020
FOZ DO IGUAÇU	Foz do Iguaçu	Nilton Aparecido Bobato	Maria Justina da Silva	30/11/2020
FOZ DO IGUAÇU	Itaipulândia	Cleide Inês Griebeler Prates	Marli Basso	30/11/2020
FOZ DO IGUAÇU	Matelândia	Rineu Menoncin	Gabriel de Carvalho	30/11/2020
FOZ DO IGUAÇU	Medianeira	Antonio França Benjamim	Clair Terezinha Rugeri	28/01/2021
FOZ DO IGUAÇU	Missal	Eduardo Staudt	Clarice Maria Grings Friedrich	27/11/2020
FOZ DO IGUAÇU	Ramilândia	Wilson Bonamigo	Valdirene Aparecida Martins	30/11/2020
FOZ DO IGUAÇU	Santa Terezinha de Itaipu	Karla Franciele Galende	Simara Cordeiro da Silva Jorge	01/02/2021
FOZ DO IGUAÇU	São Miguel do Iguaçu	Boaventura Manoel João Mota	Eliete Maria Bortoluzzi	28/01/2021
FOZ DO IGUAÇU	Serranópolis do Iguaçu	Ivo Roberti	Leandro Luiz Hippler	30/11/2020
FRANCISCO BELTRÃO	Ampere	Disnei Luqini	Margarete Aparecida Candido Dal Molin Filho	27/11/2020
FRANCISCO BELTRÃO	Barracão	Marco Aurélio Zandoná	Aurea Spies	26/11/2020
FRANCISCO BELTRÃO	Bela Vista da Caroba	Dilso Storch	Magnus José Zaleski	07/12/2020
FRANCISCO BELTRÃO	Bom Jesus do Sul	Brasil Cezar Bueno da Silva	Clauderli Farias	07/12/2020
FRANCISCO BELTRÃO	Capanema	Américo Belle	Zaida Teresinha Parabocz	25/11/2020
FRANCISCO BELTRÃO	Enéas Marques	Maikon Andre Parzianello	Rozangela Baio Belle	25/11/2020

FRANCISCO BELTRÃO	Flor da Serra do Sul	Lucinda Ribeiro de Lima Rosa	Marisa Marta Bertoli Castelli	25/11/2020
FRANCISCO BELTRÃO	Francisco Beltrão	Cleber Fontana	Maria Ivonete da Silva	25/11/2020
FRANCISCO BELTRÃO	Manfrinópolis	Caetano Ilair Alievi	Elizabeth Rita Duquesne Pereira	25/11/2020
FRANCISCO BELTRÃO	Marmeleiro	Jaimir Darci Gomes da Rosa	Sireli Fachin Bernardi	25/11/2020
FRANCISCO BELTRÃO	Pérola do Oeste	Nilson Engels	Sirlaine Ines Link Gattini	25/11/2020
FRANCISCO BELTRÃO	Pinhal de São Bento	Jaime Ernesto Carniel	Neilor Kniphoff	25/11/2020
FRANCISCO BELTRÃO	Planalto	Inácio José Werle	Érica Tomazoni	25/11/2020
FRANCISCO BELTRÃO	Pranchita	Naurý Pirobano	Leandra Mara	01/12/2020
FRANCISCO BELTRÃO	Realeza	Nilton Andreolli	Geraldina Gamla Bedin	25/11/2020
FRANCISCO BELTRÃO	Renascença	Lessir Canan Bortoli	Livia Maria Buzzacaro Gutstein	03/12/2020
FRANCISCO BELTRÃO	Salgado Filho	Helton Pedro Pfeifer	Cristiane Krause	25/11/2020
FRANCISCO BELTRÃO	Santa Izabel do Oeste	Moacir Fiamoncini	Stela Mar Migon de Mello Miotto	02/11/2020
FRANCISCO BELTRÃO	Santo Antônio do Sudoeste	Zelirio Peron Ferrari	Fabiola Regina Ortega	30/11/2020
FRANCISCO BELTRÃO	Verê	Ademilso Rosin	Rita Calgarotto Canton	25/11/2020
GOIOERÊ	Boa Esperança	Wanderson Aparecido Pereira dos Santos	Sandra Maria Mendes Burach	30/11/2020
GOIOERÊ	Goioerê	Pedro Antônio de Oliveira Bueno	Aline Suellem Batista	30/11/2020
GOIOERÊ	Janiópolis	Ismael José Dezanowski	Angela Aparecida Girardo da Rocha	25/11/2020
GOIOERÊ	Juranda	Leila Miotto Amadei	Valdirene do Nascimento	30/11/2020
GOIOERÊ	Mariluz	Nilson Cardoso do Souza	Jhone Junior Almeida	30/11/2020
GOIOERÊ	Moreira Sales	Rafael Brito do Prado	Maria Eugênia da Silva Viotto	30/11/2020
GOIOERÊ	Quarto Centenário	Reinaldo Krachinski	Alice Miyuki Miyashita	30/11/2020
GOIOERÊ	Rancho Alegre D'Oeste	Suely Alves Pereira Silva	Adriana Amaro Alves Pecepe	25/11/2020
GOIOERÊ	Ubiratã	Haroldo Fernandes Duarte	Rosa Rodrigues de Carvalho	30/11/2020
GUARAPUAVA	Campina do Simão	Emilio Altemiro Lazzoretti	Lourdes Ferreira Buchart	25/11/2020
GUARAPUAVA	Candói	Aldoino Goldoni Filho	Jaqueline Pinheiro Zarpelon	15/01/2021
GUARAPUAVA	Foz do Jordão	Ivan Pinheiro da Silva	Paulo Cesar Maurina	30/11/2020
GUARAPUAVA	Goioxim	Mari Terezinha da Silva	Santina Fátima Motta	25/11/2020
GUARAPUAVA	Guarapuava	Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho	Doraci Senger Luy	03/12/2020
GUARAPUAVA	Pinhão	Odir Antonio Gotardo	Maria Aparecida de Oliveira Santos	30/11/2020
GUARAPUAVA	Reserva do Iguaçu	Sebastião Almir Caldas de Campos	João Fernandes Nunes Felis	30/11/2020
GUARAPUAVA	Turvo	Jeronimo Gadens do Rosário	Silvane Rickli Horst Schneider	26/11/2020
IBAÍTI	Conselheiro Mairinck	Alex Sandro Pereira da Costa Domingues	Viviane Giselli de Almeida Farias	30/11/2020
IBAÍTI	Figueira	Valdir Garcia	Mirian Ribeiro Gefuni	30/11/2020
IBAÍTI	Guapirama	Eduí Gonçalves	Luciana Helena de Oliveira Viceli	05/02/2021
IBAÍTI	Ibaiti	Antonely de Cássio Alves de Carvalho	Tânia Fátima Fadel Bueno	25/11/2020
IBAÍTI	Jaboti	Vanderley de Siqueira e Silva	Márcio Hostílio Ribeiro	27/11/2020
IBAÍTI	Japira	Angelo Marcos Vigilato	Fernanda Cristina Martins	25/11/2020
IBAÍTI	Pinhalão	Sergio Inacio Rodrigues	Mario Nogueira da Silva	30/11/2020
IBAÍTI	Siqueira Campos	Fabiano Lopes Bueno	Silvia Adriana dos Santos Roque	30/11/2020
IBAÍTI	Tomazina	Flávio Xavier de Lima Zanrosso	Cinthia Alferes Chueire	25/11/2020
IRATI	Fernandes Pinheiro	Cleonice Aparecida Kufener Schuck	Marli Terezinha Viegandt Sausen	01/12/2020
IRATI	Guamiranga	Ângelo Machado do Nascimento	Tani Wagner Pontarollo	02/12/2020
IRATI	Inácio Martins	Edemétrio Benato Junior	Marinalda Fernandes	03/12/2020
IRATI	Irati	Jorge David Derbli Pinto	Rita de Cássia Penteado de Almeida	30/11/2020
IRATI	Mallet	Moacir Alfredo Szinvelski	Elson Rogério Krinski	02/12/2020
IRATI	Prudentópolis	Adelmo Luiz Klosowski	Jane Aparecida de Souza Grande	27/11/2020
IRATI	Rebouças	Luiz Everaldo Zat	Elismara Cristina Gempka Teixeira	30/11/2020
IRATI	Rio Azul	Rodrigo Skalicz Solda	Igleci Aparecida Popovicz	01/12/2020
IRATI	Teixeira Soares	Lucinei Carlos Thomaz	Simone Baumel Tullio	01/12/2020
IVAIPORÃ	Arapuã	Deodato Matias	Fernanda Carvalho Matias	27/11/2020
IVAIPORÃ	Ariranha do Ivaí	Carlos Bandiera de Mattos	Rafaela Silva Barreto	26/11/2020
IVAIPORÃ	Cândido de Abreu	José Maria Reis Junior	José Irineu Weiber	26/11/2020
IVAIPORÃ	Godói Moreira	José Gonçalves	Rosicler Piceli	30/11/2020
IVAIPORÃ	Grandes Rios	Antonio Claudio Santiago	Silvia Lurdes de Lima Picoli	27/11/2020
IVAIPORÃ	Ivaiporã	Miguel Roberto do Amaral	Rose Maria Sirço	30/11/2020
IVAIPORÃ	Jardim Alegre	José Roberto Furlan	Marta Aparecida de Paula Spadrizani	01/12/2020
IVAIPORÃ	Lidianópolis	Adauto Aparecido Mandu	Daniella Talarico de Oliveira	26/12/2020
IVAIPORÃ	Lunardelli	Reinaldo Grola	Suellen Fernanda da Silva Grola	27/11/2020
IVAIPORÃ	Manoel Ribas	Elizabeth Stipp Camilo	Marcia Mendes Luciano	30/11/2020
IVAIPORÃ	Rio Branco do Ivaí	Gerônimo José Carneiro Rosa	Luana Braun de Souza	01/12/2020
IVAIPORÃ	Rosário do Ivaí	Ilton Shiguemi Kuroda	Silvana Soares Pimentel	26/11/2020
IVAIPORÃ	São João do Ivaí	Fábio Hidek Miura	Daíene Leite Montagni Bueno	27/11/2020
IVAIPORÃ	São Pedro do Ivaí	José Donizete Isalberti	Ivone Terezinha Carniato Harada	30/11/2020
JACAREZINHO	Abatiá	Nelson Garcia Junior	Luciana Gonçalves da Rosa Pinheiro	30/11/2020
JACAREZINHO	Andirá	Ione Elisabeth Alves Abib	Laudicea Mello Pereira	27/11/2020
JACAREZINHO	Barra do Jacaré	Adalberto de Freitas Aguiar	Franciele de Freitas Aguiar	30/11/2020
JACAREZINHO	Cambará	José Salim Haggi Neto	Francieli Axman Tavares Duarte	30/11/2020
JACAREZINHO	Carlópolis	Hiroshi Kubo	Maria Aparecida de Miranda	26/11/2020
JACAREZINHO	Jacarezinho	Sergio Eduardo Emygdio de Faria	Danielle Cristine Silvano Cruz	27/11/2020
JACAREZINHO	Joaquim Távora	Gelson Mansur Nassar	Delzuita Vieira de Souza	30/11/2020
JACAREZINHO	Jundiá do Sul	Eclair Hauen	Rosemary Camargo de Andrade	25/11/2020
JACAREZINHO	Quatiguá	Adelita Parmezan de Moraes	Marilei da Silva Jikle	30/11/2020
JACAREZINHO	Ribeirão Claro	Mario Augusto Pereira	Maria Cristina da Silva Neia	30/11/2020
JACAREZINHO	Ribeirão do Pinhal	Dartagnan Calixto Fraiz	Lucia Helena Nogari Moreira	27/01/2021
JACAREZINHO	Santo Antônio da Platina	José da Silva Coelho Neto	Adriane Cavatoni Vicário	30/11/2020
LARANJEIRAS DO SUL	Cantagalo	Jair Rocha da Silva	Fatima Bosseto Mierzwa	27/11/2020
LARANJEIRAS DO SUL	Diamante do Sul	Fernando Maximiliano Risso	Maria Célia Gaspar Risso	26/11/2020
LARANJEIRAS DO SUL	Espigão Alto do Iguaçu	Hilário Czechowski	Claudicéia Aparecida de Souza	30/11/2020
LARANJEIRAS DO SUL	Laranjeiras do Sul	Jonatas Felisberto da Silva	Maria Luiza Simões Nunes dos Santos	26/11/2020

LARANJEIRAS DO SUL	Marquinho	Luiz Cezar Baptistel	Aurora Aparecida Vaz Luczinski	26/11/2020
LARANJEIRAS DO SUL	Nova Laranjeiras	José Lineu Gomes	Jucimari Pergher Dambroski	30/11/2020
LARANJEIRAS DO SUL	Porto Barreiro	Marinez Baldin Crotti	Adriana Polezi Dallastra	26/11/2020
LARANJEIRAS DO SUL	Quedas do Iguaçu	Marlene Fatima Manica Revers	Eradi Antonio Buss Dutra	28/11/2020
LARANJEIRAS DO SUL	Rio Bonito do Iguaçu	Ademir Fagundes	Fernanda Santi	27/11/2020
LARANJEIRAS DO SUL	Virmond	Neimar Granoski	Estela Waczak Fredecheski	26/11/2020
LOANDA	Diamante do Norte	Daniel Domingos Pereira	Luzia da Silva Navarro Mariano	24/11/2020
LOANDA	Itauna do Sul	Francisco Inocêncio Leite Neto	Maria Bete da Silva Martins	26/11/2020
LOANDA	Loanda	João Nicolau dos Santos	Patrícia Negumi Hattori Dias	03/12/2020
LOANDA	Marilena	José Aparecido da Silva	Darlene de Souza Barbosa	30/11/2020
LOANDA	Nova Londrina	Otávio Henrique Grandene Bono	Lurdes Soares	30/11/2020
LOANDA	Planaltina do Paraná	José Antonio Bonvechio	Neusa Maria Lehmkuhl Mexia	30/11/2020
LOANDA	Porto Rico	Evaristo Ghizioni Volpato	Luzia Colhera Cristóvão Volpato	30/11/2020
LOANDA	Querência do Norte	Rozinei Aparecida Raggiotto Oliveira	Juscelino Antônio José Gonçalves	30/11/2020
LOANDA	Santa Cruz de Monte Castelo	Francisco Antônio Boni	Valdevina da Cunha Guerreiro	04/12/2020
LOANDA	Santa Isabel do Ivaí	Rodrigo Fontana Marchezan	Franklin Carlos Jacomel	26/11/2020
LOANDA	Santa Mônica	Sérgio José Ferreira	Andressa Padovani Rafael de Milani	03/12/2020
LOANDA	São Pedro do Paraná	Neila de Fátima Luizão Fernandes	William José Cardoso de Andrade	30/11/2020
LONDRINA	Alvorada do Sul	Marcos Antônio Voltarelli	Juliana Ripol Martins	25/11/2020
LONDRINA	Bela Vista do Paraíso	Edson Vieira Brene	Adenilze Bueno Lara	30/11/2020
LONDRINA	Cafeara	Oscimar José Sperandio	Ivone de Albuquerque Guastala	30/11/2020
LONDRINA	Cambé	José do Carmo Garcia	Claudia Santos Codato Segura	03/12/2020
LONDRINA	Centenário do Sul	Luiz Nicacio	Valquiria Pereira de Barros	25/11/2020
LONDRINA	Florestópolis	Nelson Correia Junior	Silvia Santana Ribeiro	30/11/2020
LONDRINA	Guaraci	José Carlos Toloi	Ana Lúcia Toloi	25/11/2020
LONDRINA	Ibiporã	João Toledo Coloniezi	Maria Margareth Rodrigues Coloniezi	15/12/2020
LONDRINA	Jaguapitã	Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva	Dagmar Themys de Oliveira Franco Rossetto	17/12/2020
LONDRINA	Londrina	Marcelo Belinati Martins	Maria Tereza Paschoal de Moraes	30/11/2020
LONDRINA	Lupionópolis	José Antônio Gerônimo	Marcia Mariano	25/11/2020
LONDRINA	Miraselva	Rogério Aparecido da Silva	Roseli Isabel de Oliveira Urbano	30/11/2020
LONDRINA	Pitangueiras	Antonio Edson Kolachinski	Edilaine Cristina de Souza Resqueti	26/11/2020
LONDRINA	Porecatu	Fabio Luiz Andrade	Valdinei de Alcântara Dias	30/11/2020
LONDRINA	Prado Ferreira	Silvio Antonio Damaceno	Wilson Herbes Filho	30/11/2020
LONDRINA	Primeiro de Maio	Bruna de Oliveira Casanova	Vera Lucia Paschoalino Stivanelli	25/11/2020
LONDRINA	Rolândia	Luiz Francisconi Neto	Waldemar Moraes de Almeida	27/11/2020
LONDRINA	Sertãozinho	Aleocides Balzano	Carina Bernini Barco Marcon	09/12/2020
LONDRINA	Tamarana	Roberto Dias Siena	Marisa Cristina Yshigue Nakata	20/11/2020
MARINGÁ	Ângulo	Rogério Aparecido Bernardo	Tania Cristina Cintra Brunhera	03/12/2020
MARINGÁ	Astorga	Suzie Aparecida Pucilo Zanatta	Camila Silva Rosa	21/01/2021
MARINGÁ	Atalaia	Fabio Fumagalli Vilhena de Paiva	Geisimone Bento de Lima Beckhauser	03/12/2020
MARINGÁ	Colorado	Marcos José Consalter de Mello	Sônia Maria de Freitas	30/11/2020
MARINGÁ	Doutor Camargo	Edilen Henrique Xavier	Cleide Aparecida Dias Marcusso	26/01/2021
MARINGÁ	Floraí	Fausto Eduardo Herradon	Maria Angela Zmpieri Gimenez	30/11/2020
MARINGÁ	Flórida	Marcia Cristina Dall'ago	Jane Aparecida Ciavolella Silva	30/11/2020
MARINGÁ	Floresta	Ademir Luiz Maciel	Selma Mansano Giroto	30/11/2020
MARINGÁ	Iguaraçu	Manoel Abrantes Neto	Mirian Ester Ripoli dos Reis	30/11/2020
MARINGÁ	Itambé	Vitor Aparecido Fedrigo	Eni Castaldelli da Silva	30/11/2020
MARINGÁ	Ivatuba	Sergio José Santi	Rodolf Bogorell Lima	02/12/2020
MARINGÁ	Lobato	Tania Martins Costa	Irene Cesnik	30/11/2020
MARINGÁ	Mandaguaçu	Mauricio Aparecido da Silva	Silvana Christina Vieira Cadamuro	22/01/2021
MARINGÁ	Mandaguari	Romualdo Batista	Adenise Batista Rodrigues	01/12/2020
MARINGÁ	Marialva	Victor Celso Martini	Jaqueline Guimarães Nabas	30/11/2020
MARINGÁ	Maringá	Ulisses de Jesus Maia Kotsifas	Tania Regina Corredato Periotto	22/01/2021
MARINGÁ	Munhoz de Mello	Geraldo Gomes	Tatiane Aparecida Sanches Macedo Roberto	01/12/2020
MARINGÁ	Nossa Senhora Graças	Francisco L. Maratta	Cassia Rogéria Bozelli	30/11/2020
MARINGÁ	Ourizona	Manoel Rodrigo Amado	Solange Simões Maggi	01/12/2020
MARINGÁ	Paçandu	Ismael Batista	Gleison Rodrigo Braz Klaus	22/01/2021
MARINGÁ	Presidente Castelo Branco	Gisele Potila Faccin Gui	Izabel Geny Faccin	04/12/2020
MARINGÁ	Santa Fé	Fernando Brambilla	Maria Conceição Abrão Scandellai	08/12/2020
MARINGÁ	Santo Inácio	Junior Marcelino dos Santos	Celismara Seleguin Gnan	30/11/2020
MARINGÁ	São Jorge do Ivaí	André Luis Bovo	Claudineia Sossai Navarro	30/11/2020
MARINGÁ	Sarandi	João Claudio Massago de Mello	Antônio Del Nero	04/12/2020
PARANAGUÁ	Antonina	José Paulo Vieira Azim	Marivane Pereira Martins	04/12/2020
PARANAGUÁ	Guaratuba	Roberto Cordeiro Justus	Angelita da Silva Maciel	07/12/2020
PARANAGUÁ	Guaraqueçaba	Hayssan Colombes Zahoui	Antonio Januario Barbosa	09/12/2020
PARANAGUÁ	Matinhos	Ruy Hauer Reichert	Jean Carlos Freire da Silva	01/12/2020
PARANAGUÁ	Morretes	Osmair Costa Coelho	Raphaela Maria Ferreira da Conceição	04/12/2020
PARANAGUÁ	Paranaguá	Marcelo Elias Roque	Tenile Cibebe do Rocio Xavier	09/11/2020
PARANAGUÁ	Pontal do Paraná	Fabiano Alves Maciel	Cintia Mendes da Silva	04/12/2020
PARANAVAÍ	Alto Paraná	Altamiro Pereira Santana	Karine Aparecida Cardin	30/11/2020
PARANAVAÍ	Amaporã	Terezinha Fumiko Yanakawa	Terezinha Rodrigues	30/11/2020
PARANAVAÍ	Cruzeiro do Sul	Ademir Mulon	Esbelta Ferreira Pinto	30/11/2020
PARANAVAÍ	Guairacá	Elson da Silva Greb	Maria Tavechio Costa	30/11/2020
PARANAVAÍ	Inajá	Cleber Geraldo da Silva	Maria de Fátima da Silva Almeida	01/12/2020
PARANAVAÍ	Itaguajé	Crisogono Noletto e Silva Junior	Valdeir dos Santos	01/12/2020
PARANAVAÍ	Jardim Olinda	Lucimar de Souza Moraes	Weverton José dos Santos	30/11/2020
PARANAVAÍ	Mirador	Reinaldo Pinheiro da Silva	Maria Ister Dutra Sandovetti de Souza	30/11/2020
PARANAVAÍ	Nova Aliança do Ivaí	Adir Schmitz	Palmira Júlia Santana Gonçalves	02/12/2020
PARANAVAÍ	Nova Esperança	Moacir Olivatti	Leudineia Dias	30/12/2020

PARANAVAÍ	Paraíso do Norte	Laércio de Freitas	Edna Maria Capelari	30/11/2020
PARANAVAÍ	Paranacity	Sueli Terezinha Wanderbrook	Tania Cristina Tomiazzi	30/11/2020
PARANAVAÍ	Paranapoema	Leurides Sampaio Ferreira Navarro	Franciany Donato Frazatto	30/11/2020
PARANAVAÍ	Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes	Adélia Paixão	30/11/2020
PARANAVAÍ	Santa Inês	Bruna Vieira Luvisotto	Maria Socorro Aparecida Alcântara Pacheco	30/11/2020
PARANAVAÍ	Santo Antônio do Caiuá	Osmar Stachovski	Izalba Pereira da Silva	01/12/2020
PARANAVAÍ	São Carlos do Ivaí	José Luiz Santos	Vera Lúcia de Oliveira	30/11/2020
PARANAVAÍ	São João do Caiuá	José Carlos da Silva Maia	Andréia Rodrigues Alonso	14/12/2020
PARANAVAÍ	Tamboara	Antonio Carlos Cauneto	Francisca Sonia da Silva dos Reis	01/12/2020
PARANAVAÍ	Terra Rica	Júlio César da Silva Leite	Alexsander Bruno Medeiros	30/11/2020
PARANAVAÍ	Uniflor	Alan Rogério Petenazzi	Analu Bernadete Grandizoli Zaninelli	18/12/2020
PATO BRANCO	Bom Sucesso do Sul	Nilson Antonio Faversani	Elisana Pillonetto	07/12/2020
PATO BRANCO	Chopinzinho	Alvaro Denis Ceni Scolaro	Elisângela Aparecida Rodrigues	30/11/2020
PATO BRANCO	Clevelândia	Ademir José Gheller	Angelita do Carmo Corá de Ávila	30/11/2020
PATO BRANCO	Coronel Domingos Soares	Maria Antonieta de Araujo Almeida	Nilma Jaqueline Correia	07/12/2020
PATO BRANCO	Coronel Vivida	Frank Ariel Schiavini	Nancy Margarete Perin	07/12/2020
PATO BRANCO	Honório Serpa	Luciano Dias	Celso Tavares	02/12/2020
PATO BRANCO	Itapejara do Oeste	Agilberto Lucindo Perin	Marilúcia Andriqueti	30/11/2020
PATO BRANCO	Mangueirinha	Elidio Zimmermann Moraes	Tereza Adelaide Moraes Costa	03/12/2020
PATO BRANCO	Mariópolis	Tobias Ezequiel Taffarel Gheller	Simone Fatima Perera	22/12/2020
PATO BRANCO	Palmas	Kosmos Panayotis Nicolaou	Joseana Maria Nicolaou	08/12/2020
PATO BRANCO	Pato Branco	Augustinho Zucchi	Heloí Aparecida	02/12/2020
PATO BRANCO	São João	Altair José Gasparetto	Marisa Quevedo Dias	07/12/2020
PATO BRANCO	Saudade do Iguaçu	Mauro Cesar Cenci	Douglas da Rocha	30/11/2020
PATO BRANCO	Sulina	Paulo Horn	Rosana Schaedler Kunz	30/11/2020
PATO BRANCO	Vitorino	Juarez Votri	Vania Lucia Bortolan Tomazini	03/12/2020
PITANGA	Boa Ventura de São Roque	Edson Flávio Hoffmann	Adilson Roque dos Santos	24/11/2020
PITANGA	Laranjal	Josmar Moreira Pereira	Antonio Sergio da Silva	25/11/2020
PITANGA	Mato Rico	Marcel Jayre Mendes dos Santos	Marcio dos Santos Vanconcelos	25/11/2020
PITANGA	Nova Tebas	Clodoaldo Fernandes dos Santos	Suzana do Nascimento Borges	25/11/2020
PITANGA	Palmital	Valdenei de Souza	Elias Sioma	26/11/2020
PITANGA	Pitanga	Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa	Alfredo Luiz Schavaren	25/11/2020
PITANGA	Santa Maria do Oeste	Luiz Antonio de Lima	Levi de Lima Colaço	25/11/2020
PONTA GROSSA	Carambeí	Osmar José Blum Chinato	Luciane Juanita Los	02/12/2020
PONTA GROSSA	Castro	Moacir Elias Fadel Junior	Rejane de Paula Nocera	02/12/2020
PONTA GROSSA	Imbituva	Bertoldo Rover	Leticia Maristela Galvão	25/11/2020
PONTA GROSSA	Ipiranga	Luiz Carlos Blum	Michele Cristina Saffraider Ferreira Correia	24/11/2020
PONTA GROSSA	Ivaí	Idir Treviso	Celia Siombalo Chaida	25/11/2020
PONTA GROSSA	Palmeira	Edir Havrechaki	Andrieni Caldas de Paula	24/11/2020
PONTA GROSSA	Piraí do Sul	José Carlos Sandrini	Geanine da Silva Milléo	01/11/2020
PONTA GROSSA	Ponta Grossa	Marcelo Rangel Cruz de Oliveira	Esmeria de Lourdes Saveli	25/11/2020
PONTA GROSSA	Porto Amazonas	Antonio Altair Polato	Emilia Aparecida Morgado	03/12/2020
PONTA GROSSA	São João do Triunfo	Abimael do Vale	Ursula Denise Pimentel da Silva	27/11/2020
PONTA GROSSA	Tibagi	Rildo Emanuel Leonardi	Ana Elis Gomes	02/11/2020
TELEMACO BORBA	Curiúva	Nata Nael Moura dos Santos	Claudete Assunção da Silva	30/11/2020
TELEMACO BORBA	Imbaú	Laurir de Oliveira	Rita de Cássia Alinski Purger	04/12/2020
TELEMACO BORBA	Ortigueira	Lourdes Banch	Elizete Campos de Sousa Carnelos	30/11/2020
TELEMACO BORBA	Reserva	Frederico Bittencourt Hornung	Sonia Maria Vieira Rocha Szeremeta	26/11/2020
TELEMACO BORBA	Sapopema	Paulo Maximiano de Souza Junior	Josiane Luque de Oliveira	25/11/2020
TELEMACO BORBA	Telêmaco Borba	Marcio Artur de Matos	Rosimere Barbosa Siqueira Carneiro	30/11/2020
TELEMACO BORBA	Ventania	Antonio Helly Santiago	Edinelda de Bissio Brito	03/12/2020
TOLEDO	Diamante do Oeste	Guilherme Pivatto Junior	Pedriana Franco dos Santos	25/11/2020
TOLEDO	Entre Rios do Oeste	Jones Neuri Heidel	Lucia Barcellos Weschenfelder	25/11/2020
TOLEDO	Guaira	Heraldo Trento	Marcelo Celestrino	02/12/2020
TOLEDO	Marechal Cândido Rondon	Marcio Andrei Rauber	Marcia Adriana Winter da Mota	24/11/2020
TOLEDO	Maripá	Anderson Bento Maria	Jony Neilton Zils	27/11/2020
TOLEDO	Mercedes	Cleci Maria Rambo Loffi	Elenir Dörner Brun	03/12/2020
TOLEDO	Nova Santa Rosa	Norberto Pinz	Nilza Siewert Gerling	25/11/2020
TOLEDO	Ouro Verde do Oeste	Aldacir Domingos Pavan	Marlene Inez Zorzo	26/11/2020
TOLEDO	Palotina	Jucenir Leandro Stentzler	Judith Maria Burin Sendtko	24/11/2020
TOLEDO	Pato Bragado	Dirceu Anderle	Clarice Klein	26/11/2020
TOLEDO	Quatro Pontes	João Inácio Laufer	Araceli Basso Tauchert	27/11/2020
TOLEDO	Santa Helena	Paulo Julio Vassata	Ana Paula da Silva	26/11/2020
TOLEDO	São José das Palmeiras	Gilberto Fernandes Salvador	Regineia da Silva	29/11/2020
TOLEDO	São Pedro do Iguaçu	Francisco Dantas de Souza Neto	Valdinete Santana Gavenda	02/12/2020
TOLEDO	Terra Roxa	Altair Donizete de Pádua	Fernanda Martins da Silva	30/11/2020
TOLEDO	Toledo	Lucio de Marchi	Edna Heloisa Schaeffer Amaral	25/11/2020
UMUARAMA	Alto Paraíso	Dercio Jardim Junior	Regiane Aparecida Caetano de Oliveira	30/11/2020
UMUARAMA	Alto Piquiri	Luiz Carlos Borges Cardoso	Jaine da Silva Flores D'Ávila	25/11/2020
UMUARAMA	Altônia	Claudenir Gervasone	Diego Jardim Pergo	01/12/2020
UMUARAMA	Cafezal do Sul	Mario Junio Kazuo da Silva	Cristiane de Lima do Nascimento Ramos	27/11/2020
UMUARAMA	Cruzeiro do Oeste	Maria Helena Bertoco Rodrigues	Onilda Andrade de Almeida Barbosa	24/11/2020
UMUARAMA	Douradina	João Jorge Sossai	Ana Gil Vicentin	02/12/2020
UMUARAMA	Esperança Nova	Valdir Hidalgo Martines	Valdeir Alves Felipe	30/11/2020
UMUARAMA	Francisco Alves	Alirio José Mistura	Angela Maria da Cruz Pinto	30/11/2020
UMUARAMA	Icaraima	Marcos Alex de Oliveira	Ocineia Martins de Angelo	02/12/2020
UMUARAMA	Iporá	Aristides Antonio de Campos	Solange das Graças Bagarolo	30/11/2020
UMUARAMA	Ivaté	Univaldo Campaner	Silvana dos Santos Fonseca Barbosa	30/11/2020

UMUARAMA	Maria Helena	Elias Bezerra de Araujo	Selma Estevanim de Freitas	02/12/2020
UMUARAMA	Nova Olimpia	João Batista Pacheco	Gevanete Ferreira da Silva	30/11/2020
UMUARAMA	Perobal	Almir de Almeida	José Pereira de Souza	26/11/2020
UMUARAMA	Pérola	Darlan Scalco	Maria Sonia Celini	24/11/2020
UMUARAMA	São Jorge do Patrocinio	José Carlos Baraldi	Rosângela Galiotti de Freitas	30/11/2020
UMUARAMA	Tapira	Cláudio Sidney de Lima	Angela Aparecida da Silva Munhoz Priori	25/10/2020
UMUARAMA	Umuarama	Celso Luiz Pozzobom	Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso	26/11/2020
UMUARAMA	Xambê	Waldemar dos Santos Ribeiro Filho	Neuza de Freitas Ribeiro	25/11/2020
UNIÃO DA VITÓRIA	Antônio Olinto	Fabio Staniszwski Machiavelli	Solange de Fatima Schafausser	30/11/2020
UNIÃO DA VITÓRIA	Bituruna	Claudinei de Paula Castilho	Niucelene Masiero	29/11/2020
UNIÃO DA VITÓRIA	Cruz Machado	Euclides Pasa	Giovani Scibor	25/11/2020
UNIÃO DA VITÓRIA	General Carneiro	Luis Otávio Geller Saraiva	Osmir Ranieli Olinquevicz	30/11/2020
UNIÃO DA VITÓRIA	Paula Freitas	Valdemar Antônio Capeleti	Marcia Regina Fernandes Tomaszewski	02/12/2020
UNIÃO DA VITÓRIA	Paulo Frontin	Antonio Gilberto Gruba	Cleoneia Fiamoncini	25/11/2020
UNIÃO DA VITÓRIA	Porto Vitória	Kurt Nielsen Junior	Solange Maria Vier	27/11/2020
UNIÃO DA VITÓRIA	São Mateus do Sul	Luiz Adyr Gonçalves Pereira	Márcia Franco Silvestre	26/11/2020
UNIÃO DA VITÓRIA	União da Vitória	Hilton Santin Roveda	Ricardo José Brugnago	25/11/2020
WENCESLAU BRAZ	Arapoti	Nerilda Aparecida Penna	Sonia Aparecida Machado Ferreira da Silva	01/12/2020
WENCESLAU BRAZ	Jaguariaíva	José Sloboda	Erla Maria Ribeiro de Mello	03/12/2020
WENCESLAU BRAZ	Salto do Itararé	Paulo Sergio Fragozo da Silva	Roseli Vershai Faria Campese	01/12/2020
WENCESLAU BRAZ	Santana do Itararé	Joás Ferraz Michetti	Zenilde de Fátima Anhaia Leite	25/11/2020
WENCESLAU BRAZ	São José da Boa Vista	Pedro Sergio Kronéis	Marcia Rolim Bento Bandeira	24/11/2020
WENCESLAU BRAZ	Sengés	Nelson Ferreira Ramos	Rosangela Aparecida Ferreira	04/12/2020
WENCESLAU BRAZ	Wenceslau Braz	Paulo Lionar Ferreira Amador	Giselda Barbosa Figueiredo Monteiro	02/12/2020
TOTAL	399 Municípios			

98779/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 400723 - 10/06/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 12418

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS E EMP DE CTBA-CEPROME

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELEN CRISTINA FLORENCIO FELISBINO	135212555PR	1796	06901241D003	52	04/05/2021	2021

CURITIBA, 10 de Junho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):EDUARDA STEFANY
SOARES BAHIA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 016/2021 - 29/04/2021

Nome do(a) Diretor(a): DR ALAÉRCIO APARECIDO
DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 001/07/SEED/PR -
28/05/2007

98941/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 400721 - 10/06/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 14534

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMARILDO MACHADO	84401668PR	5988	06901453D012	98	09/06/2021	2021
SERGIO AUGUSTO DE ALMEIDA	75964226PR	5989	06901453D012	98	09/06/2021	2021

CURITIBA, 10 de Junho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):HOMERO QUADROS
FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): ADEMAR RODRIGUES
MEIRELES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2008 - 25/08/2008

98939/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 400728 - 10/06/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
 Nome do Município: MARINGA
 Código do Estabelecimento: 2177
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EFICAZ - CEM
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
OZANA FERREIRA DE SOUZA	79445231PR	3048	15300217D004	92	10/06/2021	2018

MARINGA, 10 de Junho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CAROLINA DA GLÓRIA
 FELIZ GOMES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/18 - 01/08/2018

Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CÉZAR DE
 CASTRO CHAVES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/16 - 04/01/2016

98992/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 400722 - 10/06/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 13538
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FILADELFIA
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM PODOLOGIA - 932

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
PATRICIA DA SILVA OLIVEIRA	441655579SP	453	06901353D001	91	09/06/2021	2019
BRUNA SILVANE MATOSO	101318621PR	454	06901353D001	91	09/06/2021	2019

CURITIBA, 10 de Junho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): RAFAELA CRISTINA DIAS
 DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/20 - 01/10/2020

Nome do(a) Diretor(a): ELIAZER LOPES DE MOURA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/04 - 07/04/2004

98943/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 400724 - 10/06/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 96
 Nome do Estabelecimento: GUIDO STRAUBE, C E PROF-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARIA MÁRCIA DE SOUZA NASCIMENTO	11642130AC	1200	06900009D003	8	09/06/2021	2017

CURITIBA, 10 de Junho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): SIDNEI BORGES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 3086/2019 - 09/12/2019

Nome do(a) Diretor(a): ANGELA MARA LINO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 5055/2017 - 09/10/2017

98946/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 400725 - 10/06/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
 Nome do Município: LONDRINA
 Código do Estabelecimento: 3213
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MATER TER ADMIRABILIS
 Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 100

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA DE FÁTIMA INOCENCIO LOPES	61217509PR	5630	13800321C005	94	28/04/2021	2020

ALICELINE DA SILVA	106271470PR	5631	13800321C005	94	28/04/2021	2020
ALINE CRISTINA DA CUNHA	81765626PR	5632	13800321C005	95	28/04/2021	2020
ALINE CRISTINA DOS SANTOS PINTO	463089650SP	5633	13800321C005	95	28/04/2021	2020
ALINE DE OLIVEIRA	135738069PR	5634	13800321C005	95	28/04/2021	2020
ALYNNI CRISTIANE RAMALHO ULTRAMAR	136806688PR	5635	13800321C005	95	28/04/2021	2020
AMANDA APARECIDA SALVADOR	132202125PR	5636	13800321C005	95	28/04/2021	2020
AMANDA KAROLAINE DE MELO MOTA	126105576PR	5637	13800321C005	96	28/04/2021	2020
ANA CLAUDIA MOREIRA SPLENDOR	140870595PR	5638	13800321C005	96	28/04/2021	2020
ANA PAULA BARRANUEVO PAULINO	133945407PR	5639	13800321C005	96	28/04/2021	2020
ANDRESSA VIEIRA GONÇALVES DA SILVA	107416102PR	5640	13800321C005	96	28/04/2021	2020
ANTONIA MARIA DE SOUZA	134115416PR	5641	13800321C005	96	28/04/2021	2020
ARIADNE FERNANDA PEREIRA NEVES	128120343PR	5642	13800321C005	97	28/04/2021	2020
ARYADINY NAYARA DOS SANTOS	104939791PR	5643	13800321C005	97	28/04/2021	2020
BEATRIZ DE PAULA RODRIGUES RIBEIRO	131941552PR	5644	13800321C005	97	28/04/2021	2020
BENEDITA ALICE DOS REIS PINTO	47959411PR	5645	13800321C005	97	28/04/2021	2020
BRUNA DE SOUZA VASCONCELOS	106089353PR	5646	13800321C005	97	28/04/2021	2020
BRUNA LETICIA BRITO ALVES	123088930PR	5647	13800321C005	98	28/04/2021	2020
CAROLINE FERREIRA DE SOUZA	131927592PR	5648	13800321C005	98	28/04/2021	2020
CAROLINE SOARES PAULINO	131847190PR	5649	13800321C005	98	28/04/2021	2020
CLARA PIEROLI DIAS	93924100PR	5650	13800321C005	98	28/04/2021	2020
CLAUDECIR DA SILVA ALENCAR DO NASCIMENTO	72763769PR	5651	13800321C005	98	28/04/2021	2020
CLÁUDIA PEREIRA	83385472PR	5652	13800321C005	99	29/04/2021	2020
CRISTIANE DA SILVA FERNANDES DE ABREU	82368507PR	5653	13800321C005	99	29/04/2021	2020
CRISTIANE DIAS DE ALMEIDA	109967432PR	5654	13800321C005	99	29/04/2021	2020
DAIANE APARECIDA BATISTA DE SOUSA	109025232PR	5655	13800321C005	99	29/04/2021	2020
DAIANE PATRICIA MASSI	91586150PR	5656	13800321C005	99	29/04/2021	2020
DANIELI CARVALHO MOREIRA	129374586PR	5657	13800321C005	100	29/04/2021	2020
DANIELI MELO DA SILVA SEREIA	109382280PR	5658	13800321C005	100	29/04/2021	2020
DANIELLA PEREIRA DOS SANTOS	127130477PR	5659	13800321C005	100	29/04/2021	2020
DÉBORA FERREIRA DOS SANTOS	139134940PR	5660	13800321C005	100	29/04/2021	2020
DENISE APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA	128052470PR	5661	13800321C005	100	29/04/2021	2020
EDNA DE OLIVEIRA CASTRO CUSTODIO	93669150PR	5662	13800321C006	1	29/04/2021	2020
EDUARDA BEATRIZ VIEIRA	129059168PR	5663	13800321C006	1	29/04/2021	2020
ELIANA DE ANDRADE CAMPOS FERREIRA	43125842PR	5664	13800321C006	1	29/04/2021	2020
ERIADY LOURRAINY LEONCIO	144162870PR	5666	13800321C006	1	30/04/2021	2020
ESHILEY KAUANE DIAS DA HORA	146341462PR	5667	13800321C006	2	30/04/2021	2020
FABÍOLA PAMELA MOURA SANTOS	131367201PR	5668	13800321C006	2	30/04/2021	2020
FELIPE JOSÉ DA SILVA NANTES	143964582PR	5669	13800321C006	2	30/04/2021	2020
FRANCIELI LOPES AMORIELLO	106048916PR	5670	13800321C006	2	30/04/2021	2020
FRANCIELLE FRANCISCA DA SILVA	85543318PR	5671	13800321C006	2	30/04/2021	2020
GABRIELA DE SANTANA	136165283PR	5672	13800321C006	3	30/04/2021	2020
GABRIELLA CAMARGO DE OLIVEIRA COSTA	125385699PR	5673	13800321C006	3	30/04/2021	2020
GABRIELLE DE OLIVEIRA MARTINS	131950454PR	5674	13800321C006	3	30/04/2021	2020
GABRIELY ORTIZ REIS	138692558PR	5675	13800321C006	3	30/04/2021	2020
GEISSY HELLEN CAETANO LOPES	136332473PR	5676	13800321C006	3	30/04/2021	2020
GEOVANA GONÇALVES DE OLIVEIRA	340618486SP	5677	13800321C006	4	30/04/2021	2020
GESSICA CRISTINA DA SILVA BALBO	93118421PR	5678	13800321C006	4	30/04/2021	2020
GLAUCY CARLA FERNANDES MARTINS	69024246PR	5679	13800321C006	4	30/04/2021	2020
ISABELA MARIA MATOS CENA	140568805PR	5680	13800321C006	4	30/04/2021	2020
JACQUELINE ALVES RAMOS	97143366PR	5681	13800321C006	4	03/05/2021	2020
JANI APARECIDA MIRANDA	153254400PR	5682	13800321C006	5	03/05/2021	2020
JÉSSICA MARQUES HARA	98265562PR	5683	13800321C006	5	03/05/2021	2020
JÉSSICA NAYARA DOS SANTOS BOLETTI	126833857PR	5684	13800321C006	5	03/05/2021	2020
JHENIFER DOS SANTOS FARIAS	132706743PR	5685	13800321C006	5	03/05/2021	2020
JOICE ALESSANDRA CAMPOS FERREIRA	134931400PR	5686	13800321C006	5	03/05/2021	2020
JOICIELY CAMARGO FERREIRA	97808252PR	5687	13800321C006	6	03/05/2021	2020
JULIANA ANDREATTA DA SILVA	81993270PR	5688	13800321C006	6	03/05/2021	2020
JULIANA DIAS VAZ	424059733SP	5689	13800321C006	6	03/05/2021	2020
JULIANA MARQUES DE OLIVEIRA	132348243PR	5690	13800321C006	6	03/05/2021	2020
JULIANA REMONTE DE OLIVEIRA POZENATO	86319934PR	5691	13800321C006	6	03/05/2021	2020
KARLA VERONICA CHAGAS	125344020PR	5692	13800321C006	7	03/05/2021	2020
KAROLAYNE MENEZES GOULART	139787510PR	5693	13800321C006	7	03/05/2021	2020
KATIANE OIKAWA DE SOUZA	148700230PR	5694	13800321C006	7	03/05/2021	2020
KELI CRISTINA SILVA	94093260PR	5695	13800321C006	7	04/05/2021	2020
LARISSA SERAFIM DOS SANTOS	145827620PR	5696	13800321C006	7	04/05/2021	2020
LILIANE DIAS NAZARCO	132911630PR	5697	13800321C006	8	04/05/2021	2020
LUCAS AMORIM DE OLIVEIRA	135365246PR	5698	13800321C006	8	04/05/2021	2020
MARCELY DA SILVA GISLERI	110509278PR	5699	13800321C006	8	04/05/2021	2020
MARIA IZABELA JUSTINO DA SILVA CAMPOS	142381915PR	5700	13800321C006	8	04/05/2021	2020
MARIA OLÍMPIA VENEZIAN HERENTIECHEL	137139251PR	5701	13800321C006	8	04/05/2021	2020
MARYANNA PEREIRA BARROS	140302864PR	5702	13800321C006	9	04/05/2021	2020

MAYARA APARECIDA ASTOLPHI CRUCIARI	128135782PR	5703	13800321C006	9	04/05/2021	2020
MAYARA CRISPIM MANGAS SOARES	137340291PR	5704	13800321C006	9	05/05/2021	2020
MAYARA FERNANDA DINIZ LEITE	132705739PR	5705	13800321C006	9	05/05/2021	2020
MAYARA NASCIMENTO	98333207PR	5706	13800321C006	9	05/05/2021	2020
MICHELE CRISTINA CHAPIESK TRANCOSO	103548225PR	5707	13800321C006	10	05/05/2021	2020
MICHELLE ANGELA DA SILVA AZARA	79993140PR	5708	13800321C006	10	05/05/2021	2020
MILENA ARAUJO DE ALMEIDA	399470219SP	5709	13800321C006	10	05/05/2021	2020
MILLENA ALMEIDA GIL	127569568PR	5710	13800321C006	10	05/05/2021	2020
NATALIA DA CRUZ JANUARIO	131026501PR	5711	13800321C006	10	05/05/2021	2020
NATALIA PEREIRA BRANDÃO	124636485PR	5712	13800321C006	11	05/05/2021	2020
NATHALIA DE OLIVEIRA MOREIRA	132095930PR	5713	13800321C006	11	05/05/2021	2020
NATHALIA GIORGINI COSTA PEREIRA	97757267PR	5714	13800321C006	11	05/05/2021	2020
NATIELLE KAROLINE PINHEIRO DA SILVA	135551481PR	5715	13800321C006	11	05/05/2021	2020
NAYARA EMANUELI DE SOUZA FAVARO	131205422PR	5716	13800321C006	11	05/05/2021	2020
NILCE MARIANO DE OLIVEIRA	40650342PR	5717	13800321C006	12	05/05/2021	2020
PATRICIA MARTINS	80262493PR	5718	13800321C006	12	07/05/2021	2020
REBECA MARQUES DE ARAUJO	381177270SP	5719	13800321C006	12	07/05/2021	2020
RENATA SERRANO LUPPI	68559294PR	5720	13800321C006	12	07/05/2021	2020
RONALDO ADRIANO DA SILVA	110187521PR	5721	13800321C006	12	07/05/2021	2020
ROSELEINE VALVERDE DA COSTA	73101476PR	5722	13800321C006	13	07/05/2021	2020
ROSELI APARECIDA DA SILVA	72339940PR	5723	13800321C006	13	07/05/2021	2020
SAMARA PEREIRA SILVA	85622927PR	5724	13800321C006	13	07/05/2021	2020
SAMUEL MARQUES DA CONCEIÇÃO MORAES	139583027PR	5725	13800321C006	13	07/05/2021	2020
SAMYA ROSA VACARIO	131838077PR	5726	13800321C006	13	07/05/2021	2020
SELMA NUNES MARTINS	70115794PR	5727	13800321C006	14	07/05/2021	2020
SHAISTA CRISTHIE ESBORCHIA	76046514PR	5728	13800321C006	14	07/05/2021	2020
SILVANA APARECIDA DOS SANTOS	52044766PR	5729	13800321C006	14	07/05/2021	2020
TAILANE GONÇALVES DOS SANTOS	104277616PR	5730	13800321C006	14	07/05/2021	2020
TALITA DE PAULA PEREIRA	105239700PR	5731	13800321C006	14	07/05/2021	2020
TAMIREZ TATIANE ALEXANDRINO DOS SANTOS	144346459PR	5732	13800321C006	15	07/05/2021	2020
TAMIRIS CECON PORTO	103381550PR	5733	13800321C006	15	07/05/2021	2020
THAUANA CAROLINE DE ALMEIDA ROSA	107995650PR	5734	13800321C006	15	07/05/2021	2020
THAWANA GHISLERI FABRON	88501306PR	5735	13800321C006	15	07/05/2021	2020
THILIANE TRIZOTTO OZAN	139824164PR	5736	13800321C006	15	07/05/2021	2020
VANESSA ALVES	126200714PR	5737	13800321C006	16	07/05/2021	2020
VANESSA LEAL PEREIRA	87363180PR	5738	13800321C006	16	07/05/2021	2020
VÂNIA MENDES LEITE MARQUES	85480600PR	5739	13800321C006	16	07/05/2021	2020
VITORIA EDUARDA GOMES XAVIER	148910723PR	5740	13800321C006	16	07/05/2021	2020
WANIELLY KOCHINSKI E SILVA	99766956PR	5741	13800321C006	16	07/05/2021	2020
WELINTON DIAS DA SILVA	509529586SP	5742	13800321C006	17	07/05/2021	2020
TANIA MARIA CONTINI AMARO SILVA	92396924PR	5743	13800321C006	17	10/05/2021	2020

LONDRINA, 10 de Junho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CILENE TEIXEIRA
GUIMARÃES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/19 - 01/03/2019

Nome do(a) Diretor(a): LIA TAKAHASHI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/19 - 06/02/2019

98947/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 400720 - 10/06/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180

Nome do Município: ARAUCARIA

Código do Estabelecimento: 1756

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDU PROFIS MENNA BARRETO

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRUNA BESSA DA SILVA	99445955PR	324	01800175D001	53	10/06/2021	2019

ARAUCARIA, 10 de Junho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): OSVERALDO CARDOSO
JUNIOR

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 001/2020 - 14/02/2020

Nome do(a) Diretor(a): DANIELLE NAWCKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2020 - 04/12/2020

98938/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 400726 - 10/06/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
Nome do Município: PARANAGUA
Código do Estabelecimento: 1306
Nome do Estabelecimento: SENAC-CENTRO EDUC PROF DO, EM PARANAGUA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ROSELI PEREIRA SANTOS	52378331	797	18400130D002	5	10/06/2021	2008

PARANAGUA, 10 de Junho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ARIOCIR CÉSAR DOS SANTOS RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA_89/2018 - 14/05/2018

Nome do(a) Diretor(a): AGNALDO CAMILO MONTEIRO

Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA_58/2014 - 12/03/2014

98950/2021

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 119 DTE/SEFA, de 01 de junho de 2021

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de junho de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes dos anexos I e II.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna "ODC ESPECIAL" desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna "ODC - SERVIÇOS" desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies "2", "3", e "4", com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna "Demais Espécies" desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 01 de junho de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 13

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 119

Nº controle: 21001176

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		37.441,31	654.782,82	457.645,14		1.149.869,27	21001343
101			9.673,33	83.998,71		93.672,04	21001343
125				2.302,00		2.302,00	21001343
164		128.916,71				128.916,71	21001343
						1.374.760,02	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01330							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			776.388,61			776.388,61	21001343
						776.388,61	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01333							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			31.257,19			31.257,19	21001343
						31.257,19	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01400							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101		222.417,60	306.738,78	386.520,00		915.676,38	21001343
147				733.333,33		733.333,33	21001343
164		37.570,51				37.570,51	21001343
						1.686.580,22	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		151.223,35		33.305,04		184.528,39	21001343
101				422.081,27		422.081,27	21001343
147		301.833,78	33.488,65	1.208.714,90		1.544.037,33	21001343
						2.150.646,99	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01600							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		654,54	413.177,22	514.487,38		928.319,14	21001343
125				20.000,00		20.000,00	21001343
164		29.730,64				29.730,64	21001343
						978.049,78	

Página 2 de 13

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01660							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			4.650,00			4.650,00	21001343
						4.650,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			16.185,06	61.559,20		77.744,26	21001343
						77.744,26	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		4.678,59				4.678,59	21001343
147		15.070,96		4.977.314,08		4.992.385,04	21001343
164		48.134,12				48.134,12	21001343
						5.045.197,75	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				586.656,67		586.656,67	21001343
147		17.798,76	162.939,95	609.213,45		789.952,16	21001343
						1.376.608,83	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02330							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			73.147,52	315.104,91		388.252,43	21001343
147		1.523,79	10.040,65	55.128,81		66.693,25	21001343
						454.945,68	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		3.733.622,36	1.516.665,77	973.073,86		6.223.361,99	21001343
101		2.856.867,54	1.180.257,57	1.964.203,14		6.001.328,25	21001343
147				119.569,00		119.569,00	21001343
						12.344.259,24	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02734							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			66.750,00			66.750,00	21001343
						66.750,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			2.157.377,09	464.364,29		2.621.741,38	21001343
101				1.799.603,17		1.799.603,17	21001343
						4.421.344,55	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02930							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				450.000,00		450.000,00	21001343
128				950.000,00		950.000,00	21001343
						1.400.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		23.231,60				23.231,60	21001343
125				2.083.973,78		2.083.973,78	21001343
147				5.391.914,17		5.391.914,17	21001343
164		396.547,10				396.547,10	21001343
						7.895.666,65	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03968							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			20.100,00			20.100,00	21001343
						20.100,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		7.722.918,34	4.905.489,50	3.887.842,00		16.516.249,84	21001343
147				2.463.663,64		2.463.663,64	21001343
						18.979.913,48	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04130

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		20.763,59		1.035.552,70		1.056.316,29	21001343
164		220.004,00				220.004,00	21001343
						1.276.320,29	

Página 5 de 13

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04133

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			1.550.585,60	14.088.171,79		15.638.757,39	21001343
116				77.888,00		77.888,00	21001343
						15.716.645,39	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04134

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			250.444,00	5.150.278,55		5.400.722,55	21001343
101			70,67	96,00		166,67	21001343
147		852,79	565.639,47	3.217.155,24		3.783.647,50	21001343
						9.184.536,72	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			1.827.178,31			1.827.178,31	21001343
147		12.000,00	278.701,62	87.348,67		378.050,29	21001343
						2.205.228,60	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		401.672,53	839.362,51	571.844,67		1.812.879,71	21001343
101			35.191,00			35.191,00	21001343
164		2.700,69				2.700,69	21001343
						1.850.771,40	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04531

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		82.313,70	367.892,22	255.836,26		706.042,18	21001343
101			27.625,00			27.625,00	21001343
147				62.549,00		62.549,00	21001343
164		60.237,00				60.237,00	21001343
						856.453,18	

Página 6 de 13

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04532

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			33.567,30			33.567,30	21001343
101			10.195,31			10.195,31	21001343
147				825.640,00		825.640,00	21001343
164		163.891,00				163.891,00	21001343
						1.033.293,61	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		3.653,26	136.823,76	12.128,31		152.605,33	21001343
101			501.305,50	198.925,00		700.230,50	21001343
147				977.208,00		977.208,00	21001343
164		326.812,00				326.812,00	21001343
						2.156.855,83	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04534

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		194.698,06	1.866,33	226.086,42		422.650,81	21001343
101			374.068,66	636.925,06		1.010.993,72	21001343
147				528.384,00		528.384,00	21001343
						1.962.028,53	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04546

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		2.145,03	10.077,48	119.008,65		131.231,16	21001343
101			375,00			375,00	21001343
147			185.116,00	1.423.201,00		1.608.317,00	21001343
164		236.493,00				236.493,00	21001343
						1.976.416,16	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04548

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		159,35	348.265,26	82.270,40		430.695,01	21001343
101			1.725,00			1.725,00	21001343
147				198.000,00		198.000,00	21001343
164		306.474,00				306.474,00	21001343
						936.894,01	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04760

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		6.226.403,36	6.286.867,93	180.294.644,00		192.807.915,29	21001343
						192.807.915,29	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		12.577,36	318.124,50	428.787,00		759.488,86	21001343
164		170.070,26				170.070,26	21001343
						929.559,12	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04967

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				5.741,29		5.741,29	21001343
						5.741,29	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		8.632,19	112.212,50	5.254.174,29		5.375.018,98	21001343
101			337.548,73	1.045.608,00		1.383.156,73	21001343
125				100.000,00		100.000,00	21001343
164		598.928,56				598.928,56	21001343
						7.457.104,27	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05131

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.537,07	429,04	151.560,12		153.526,23	21001343
101			156.748,00	501.289,63		658.037,63	21001343
164		4.528,02				4.528,02	21001343
						816.091,88	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05132

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		9.081,11	20.033,75	338.717,06		367.831,92	21001343
101		37.790,11	373.573,25	501.445,39		912.808,75	21001343
						1.280.640,67	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05134

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			95.543,07	290.860,80		386.403,87	21001343
101				266,67		266,67	21001343
147			193.713,00	349.258,60		542.971,60	21001343
164		898,99				898,99	21001343
						930.541,13	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05160

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			222,00			222,00	21001343
						222,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
-------	---------	--------------------------------	--------------------------	--------------------	-------------------	-------	-------------------

100	23.137,54	535.000,60	1.411.211,64	1.969.349,78	21001343
101		487.128,62	1.226.911,67	1.714.040,29	21001343
147		6.288.441,00		6.288.441,00	21001343
164	42.789,58			42.789,58	21001343
				10.014.620,65	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 06530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		17.372,59	12.329,29	296.891,77		326.593,65	21001343
101			868.734,78	3.834.781,70		4.703.516,48	21001343
164		79.322,53				79.322,53	21001343
						5.109.432,66	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 06533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			825.000,00	32.000,00		857.000,00	21001343
101			190.000,00	65.000,00		255.000,00	21001343
						1.112.000,00	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 06560

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
127				242.000,00		242.000,00	21001343
						242.000,00	

Página 10 de 13

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 06700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			5,44	1.796.119,07		1.796.124,51	21001343
101		23.007,71	79.150,73	2.447.255,31		2.549.413,75	21001343
125				190.164,67		190.164,67	21001343
147				2.750.883,08		2.750.883,08	21001343
164		4.833,37				4.833,37	21001343
						7.291.419,38	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 06731

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			22.515,70			22.515,70	21001343
101			119.300,45	251.865,00		371.165,45	21001343
147				2.000.000,00		2.000.000,00	21001343
						2.393.681,15	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 06733

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			31.003,70	53.246,27		84.249,97	21001343
101			676,00	48.167,81		48.843,81	21001343
						133.093,78	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 06774

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			49.223,16	83.198,61		132.421,77	21001343
101			191.417,00	587.353,00		778.770,00	21001343
						911.191,77	

ÓRGÃO

Página 11 de 13

UNIDADE CONTÁBIL 06900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			13.013,17	830.374,00		843.387,17	21001343
101			98.683,67	291.547,92		390.231,59	21001343
						1.233.618,76	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 06931

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.098,24	447.085,25	173.686,50		621.869,99	21001343
101			62.183,29	150.851,08		213.034,37	21001343
147				65.005,00		65.005,00	21001343
164		1.833,81				1.833,81	21001343
						901.743,17	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 06934

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
-------	---------	--------------------------------	--------------------------	--------------------	-------------------	-------	-------------------

100		3.745,38	13.203,83		16.949,21	21001343
101		21.590,00	170.260,69		191.850,69	21001343
164	726,51				726,51	21001343
					209.526,41	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06961							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			19.000,00			19.000,00	21001343
						19.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
125				1.155.624,00		1.155.624,00	21001343
147		709,15	8.524,53	3.900,00		13.133,68	21001343
						1.168.757,68	

Página 12 de 13

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07730							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				11.293.277,27		11.293.277,27	21001343
104				1.200.000,00		1.200.000,00	21001343
						12.493.277,27	
						345.701.485,30	

Página 13 de 13

Nº controle: 21001176

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 119

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				2.078,04		2.078,04	21001343
						2.078,04	
						2.078,04	

98613/2021

PORTARIA Nº 120 DTE/SEFA, de 02 de junho de 2021.

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de junho de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 02 de junho de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3

Nº controle: 21001186

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 120

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
113			9.300.000,00	18.000.000,00	6.756,65	27.306.756,65	21001344
						27.306.756,65	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			150.000,00	2.078,00		152.078,00	21001344
						152.078,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04133							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo

100	310.000,00	310.000,00	21001344
116	140.000,00	140.000,00	21001344
		450.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				53.000,00		53.000,00	21001344
101				315.000,00		315.000,00	21001344
						368.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04534

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				350.000,00		350.000,00	21001344
						350.000,00	

Página 2 de 3

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04548

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				355.000,00		355.000,00	21001344
						355.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			1.000.000,00			1.000.000,00	21001344
102			4.000.000,00	300.000,00		4.300.000,00	21001344
						5.300.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06931

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			28.000,00			28.000,00	21001344
						28.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				23.117,47		23.117,47	21001344
148				343.085,60		343.085,60	21001344
						366.203,07	
						34.676.037,72	

Página 3 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 120

Nº controle: 21001186

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		2.563.078,00				2.563.078,00	21001344
						2.563.078,00	
						2.563.078,00	

98615/2021

PORTARIA Nº 121 DTE/SEFA, de 07 de junho de 2021.

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de junho de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 07 de junho de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 121

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
168			60.000,00			60.000,00	21001382
						60.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			500.000,00			500.000,00	21001382
						500.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
113					4.803,68	4.803,68	21001382
						4.803,68	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04130							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
116				400,00		400,00	21001382
						400,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				150.000,00		150.000,00	21001382
						150.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04546							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		5.000,00	100.000,00	150.000,00		255.000,00	21001382
						255.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			50.000,00			50.000,00	21001382
						50.000,00	
						1.020.203,68	

98618/2021

PORTARIA Nº 122 DTE/SEFA, de 08 de junho de 2021.

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de junho de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 08 de junho de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 122

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01330							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
111			45.871,79			45.871,79	21001394
113			418.469,39			418.469,39	21001394
						464.341,18	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
125				170.495,36		170.495,36	21001394
128				682.000,00		682.000,00	21001394
						852.495,36	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
113					16.286,69	16.286,69	21001394
148					542.300,00	542.300,00	21001394
						558.586,69	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04130							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
116				15.000,00		15.000,00	21001394
						15.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04560							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132					500.000,00	500.000,00	21001394
						500.000,00	

Página 2 de 3

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102				2.500.000,00		2.500.000,00	21001394
						2.500.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07730							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				100.000,00		100.000,00	21001394
104				500.000,00		500.000,00	21001394
105				50.000,00		50.000,00	21001394
120				3.000.000,00		3.000.000,00	21001394
						3.650.000,00	
						8.540.423,23	

Página 3 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE
Cancela CotaANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 122

Nº controle: 21001210

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04560							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132				500.000,00		500.000,00	21001394
						500.000,00	
						500.000,00	

98619/2021

PORTARIA Nº 258/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21001372 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.978.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, em 9 de junho de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 258

Nº controle: 21001196

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA - IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	31901300	250	95	L	380.000,00	21001372
		31911300	250	95	L	1.598.000,00	21001372
						TOTAL	1.978.000,00
						TOTAL	1.978.000,00

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
27	02700	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2702	100			4.533.844,00						4.533.844,00	21001403
										4.533.844,00	
										4.533.844,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 567

Cancela Cota

ÓRGÃO	27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA								
UNIDADE CONTÁBIL	02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
2701	100					4.533.844,00				4.533.844,00
										4.533.844,00
										4.533.844,00

98586/2021

RESOLUÇÃO Nº 577/2021 - SEFA/GS DE 9 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.581.306-3,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 9 de junho de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 577

Estabelece Cota

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA								
UNIDADE CONTÁBIL	07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
7730	147			7.000.000,00						7.000.000,00
										7.000.000,00
										7.000.000,00

98679/2021

PROTOCOLO Nº : 16.864.529-5

Data/Hora: 24/06/2021 16:30 Afixada em: 10/06/2021

INTERESSADO : Rosângela de Souza Semprebom

01) RELATOR(A) JOÃO ALBERTO GRAÇA

ASSUNTO : Requer pagamento de diferença salarial.

PAF: 6629379-3
SPACE TECH IND. COM. IMP. EXP. EQUIP. INFORMÁTICA
LTDA/MEGAMAMUTE COM. ON LINE DE ELETR. E INFORMÁTICA
Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL
HELOISA GUARITA SOUZA
Representante : MÁRCIO TADEU DE MIRANDA
Recurso : Rec. Revisão Contrib

DESPACHO Nº 722/2021-SEFA/GS

- I. Ciente;
- II. Considerando o requerimento protocolizado nesta SEFA, mediante o SID 16.864.529-5, promovido pela Auditora Fiscal ROSÂNGELA DE SOUZA SEMPREBOM; e
- III. Considerando o Parecer nº 40/2021 da Corregedoria-Geral – SEFA (fls. 23-26), o qual conclui que “o pleito não encontra amparo na legislação estadual e que a suspensão do pagamento das quotas de produtividade durante a prisão por ordem judicial é imperativo que está insculpido no § 7º, do inciso II, do artigo 30 da Lei Complementar Estadual n. 131/2010 e, que a prisão se deu na vigência da redação determinada pela Lei Complementar Estadual n. 192/2015, não há que questionar a legitimidade dos procedimentos determinados pela administração”; e
- IV. INDEFIRO o pleito, nos termos da redação do art. 149, inciso XIII, combinado com o art. 30, incisos II a IV, § 7º da Lei Complementar 131/2010;
- V. Restitua-se à Corregedoria-Geral-SEFA, para providências.
- É o despacho.

SEFA/GS, 01 de junho de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

99074/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00037/2021

SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL

02) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE

PAF: 6628259-7
MACROFERTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.
Procurador(es): EDUARDO PUGLIESE PINCELLI
Representante : DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES
Recurso : Rec. Revisão Contrib

99060/2021

Instituto de Pesos e Medidas do Paraná - IPEM

PORTARIA Nº 021/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, nomeado por força do Decreto Estadual nº 5611 de 10/09/2020, publicado no DOE de mesma data, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 13 do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.599 de 17/08/2017, publicado no DOE de 18/08/2017, Considerando o relatório apresentado pela Comissão de Processo Disciplinar nomeada pela Portaria IPEM/PR 063/2020 publicada no DOE de 11/12/2020 e que consta dos autos do Processo 16.842.754-9.

RESOLVE:

Art. 1º – Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA, prevista no artigo 291, III, da Lei Estadual 6174/70, aos servidores JOSÉ SIDNEI TUBINO ANTUNES RG 6.735.849-6 CPF 339.208.420-49, CLAUDIO RENATO FOGAZZI RG 6.735.693-4 CPF 434.775.260-15, GILSON DAVESAC SENNA RG 6.735.785-0 CPF 391.960.380-04, MARIBEL MACHADO BRANDES RG 6.735.685-3 CPF 553.470.450-00, JOÃO BAPTISTA JORDAN FILHO RG 6.735.850-3

CPF 399.252.850-20, JUAREZ BERTONI MALABARBA RG 6.735.817-1 CPF 350.590.950-53, LEO GUERREIRO JUNIOR RG 6.735.821-0 CPF 323.270.210-49, LUCI NARA DE SOUZA ZIMMER RG 6.735.866-0 CPF 224.652.270-68 E ROSELUCIA SIVIERO RIBEIRO RG 6.735.825-2 CPF 295.962.890-04.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

Curitiba, 01 de JUNHO de 2021.

ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO

Diretor Presidente

98796/2021

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 15.396.384-3

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo I 13060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.1551/2018 ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o Vitalle Laboratório Análises Clínicas SC LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nº 2554054, CNPJ nº 02.745.683/0001-31, localizado à Rua Antonio Candido Cavalim, nº 390, Bairro Centro, município de Irati.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.1551/2018 SGS, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretroatável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato se justifica pelo fato de ampliação da oferta de serviços, seguida de nova contratação a ser devidamente instruída pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, não causando desassistência à população nem a interrupção nos serviços já prestados.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS para as providências.

Curitiba, 9 de junho de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

98776/2021

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 17.584.824-0

O presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0461/2021, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 10934 de 13/05/2021, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 320, § 2º da Lei 6174/1970, CITA, pelo presente edital, a servidora ANELISE MARIA KLASS SEPULCRI, RG 6.100.604-4, Promotor de Saúde Profissional, na função de Médica, lotada no Hemocentro da 10ª Regional de Saúde em Cascavel/PR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Av. Tancredo Neves, nº 1453, Bairro Alto Alegre, a fim de apresentar defesa no processo nº 17.584.824-0, a que responde, sob pena de revelia.

Cascavel, 09 de junho de 2021

Orli Dutra Boeira Junior
Presidente da Comissão Processante

98777/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 15.396.372-0

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo I 13060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.1550/2018 ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o Laboratório de Análises Clínicas, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nº 2517574, CNPJ nº 78.148.988/0001-28, localizado à Rua XV de Novembro nº 920, Bairro Centro, município de Irati.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.1550/2018 SGS, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretroatável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato se justifica pelo fato de ampliação da oferta de serviços, seguida de nova contratação a ser devidamente instruída pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, não causando desassistência à população nem a interrupção nos serviços já prestados.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS para as providências.

Curitiba, 9 de junho de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

98801/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 16.096.666-1

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 173/2021- PRC/PGE, Numeração Sequencial I.L. nº 005/2021, Contratar, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a CLÍNICA CORPORE/POLICLINICA PITANGA LTDA ME, na cidade de Pitanga, inscrito no CNPJ sob o nº 11.869.462/0001-66, CNES nº 7080018, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 33, caput, e instruído na forma do artigo 35, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07, amparado pelo Laudo de Avaliação, Parecer Técnico e pelo Termo de Inexigibilidade de Licitação.

3. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. O valor mensal estimado para execução do presente Contrato importa em até R\$ 11.115,00 (onze mil cento e quinze reais) ao mês, totalizando o valor anual de até R\$ 133.380,00 (cento e trinta e três mil trezentos e oitenta reais), perfazendo-se o valor total de até R\$ 666.900,00 (seiscentos e sessenta e seis mil e novecentos reais), com recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade – Fonte 255.

5. Os recursos financeiros são provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255 e serão repassados com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a SGS para as providências.

Curitiba, 9 de junho de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

98828/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 243 DE 09/06/2021

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
LUCIA ENEIDA RODRIGUES	50069320	54	NAC	176620986	09/06/2021	08/06/2023	730

98444/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0535/2021

Substitui membro na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 16.128.920-5, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Gislene Teixeira dos Santos.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Gislene Teixeira dos Santos**, RG nº 8.976.105-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, lotada no Hospital do Trabalhador, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Isabele Marion da Silva	6.392.133-5	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Enfermagem	Coordenador
Regina Celia Pereira Salvário	4.850.951-7	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Enfermagem	Membro indicado pelo servidor
Louise Bueno Lelli Tominaga	7.500.062-6	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 0596/2019.

Curitiba, 08 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

98185/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0539/2021

Substitui membro na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 16.128.971-9, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Roseli Costa Correia.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Roseli Costa Correia**, RG nº 5.284.120-8, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, lotada na Equipe da 01ª Regional de Saúde, em Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Leovaldo Bonfim Pinto	3.708.685-1	Promotor de Saúde Profissional	Administrador	Coordenador
Ivelena de Gasper Percegon	6.051.262-0	Promotor de Saúde Execução	Inspetor de Saneamento	Membro indicado pelo servidor
Sandra da Luz Traple	4.671.854-2	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 0068/2021.

Curitiba, 10 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

98991/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 536/2021

Estabelece recurso de custeio e critérios de contratação em caráter excepcional e temporário para Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência e normatiza o repasse do recurso de custeio dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar autorizados pelo Ministério da Saúde para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção pelo Novo Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
- considerando a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- considerando a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID-19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;
- considerando o provável crescimento de casos em algumas semanas pelo nível elevado de propagação do vírus no Brasil;
- considerando o poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pelo art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- considerando a Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, art. 34, inciso IV - “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”;
- considerando o PL 1.315/2021 que restabelece medidas de enfrentamento da emergência na saúde pública em razão da pandemia de covid-19 com base na Lei 13.979, de 2020;
- considerando o Decreto Estadual nº 5.686 de 15 de setembro de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19”;
- considerando o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;
- considerando o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19”;
- considerando o Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, que “Declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19”;
- considerando o Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, que “Prorroga em 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020”;
- considerando a Resolução SESA nº 864/2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná;
- considerando a Resolução SESA nº 022/2021, que dispõe sobre a prorrogação do prazo da Resolução SESA nº 864/2020;
- considerando a Portaria GM/MS nº 245, de 24 de Março de 2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento do COVID-19;
- considerando a Portaria GM/MS nº 471, de 17 de Março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;
- considerando a Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021 que dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19;
- considerando o aumento do número de casos de infecção pelo Novo Coronavírus – COVID - 19 nas últimas semanas, com consequente necessidade de mobilização de grande parte da capacidade instalada dos estabelecimentos de saúde para esses atendimentos;
- considerando a necessidade de remunerar os estabelecimentos de saúde que não possuem leitos de UTI, no entanto estão realizando atendimento de pacientes acometidos pela COVID - 19 em leitos com Assistência Ventilatória de Emergência ou Suporte Ventilatório Pulmonar;
- considerando a Reunião da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, ocorrida em 28/04/2021, em que foi apresentada pela SESA a proposta de custeio dos leitos de Assistência Ventilatória de Emergência, sendo a mesma aprovada pelos gestores presentes naquela reunião.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir recurso de custeio temporário e critérios de contratação em caráter excepcional para subsidiar os Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência.

Parágrafo único: O repasse referente aos Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência será realizado em parcela única, para o período de 30 ou 31 dias a depender do mês de competência, podendo ser prorrogado na medida da evolução do número de casos de COVID – 19, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da SESA.

Art. 2º Normatizar o repasse do recurso de custeio dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), para atendimento aos usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção pelo Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Estado do Paraná.

Parágrafo único: A contratualização do estabelecimento de saúde e respectivo repasse do recurso de custeio para os Leitos de Suporte Ventilatório

Pulmonar somente será realizado mediante autorização por meio de Portaria específica expedida pelo Ministério da Saúde, condicionado ao repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º Da contratualização dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar:

§1º Para contratualização desses leitos, os estabelecimentos deverão atender ao disposto na Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021, tendo como condicionante para o repasse a autorização por meio de Portaria específica do Ministério da Saúde, concomitante à formalização de instrumento contratual correspondente.

§2º A contratação desses leitos ocorrerá por Dispensa de Licitação, embasado no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298/2020, Decreto Estadual nº 4.319/2020, e Decreto Estadual nº 6.543/2020, com vistas ao PL 1.315/2021 que restabelece medidas de enfrentamento da emergência na saúde pública em razão da pandemia de covid-19 com base na Lei 13.979/2020 e na a Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021 que dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19, ou outra legislação que venha a ser editada com novas diretrizes de enfrentamento a ações do Novo Coronavírus – COVID-19.

§3º Para o custeio desses leitos serão utilizados recursos orçamentários, objeto da Portaria GM/MS nº 471/2021, que correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018 8585 6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional (Plano Orçamentário – CVBO) (art. 9º, PT nº 471/2021) - Fonte 255;

§4º O valor de cada diária de internação em Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar corresponde a R\$ 478,72 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) por dia, por leito, conforme art. 5º, da Portaria GM/MS nº 471/2021;

§5º O contrato a ser firmado contemplará o quantitativo de 30 (trinta) diárias, impreterivelmente, conforme apresentado na Portaria de Autorização a ser expedida pelo Ministério da Saúde, podendo ser renovada por até 90 dias mediante publicação de Portaria.

I - caso ocorra prorrogação da Autorização por prazo superior a 90 dias por meio de Portaria do Ministério da Saúde, os contratos firmados terão vigência estendida automaticamente conforme previsto na Portaria.

§6º Para os leitos localizados em estabelecimentos hospitalares, deverá ser realizada apresentação da diária na Autorização de Internamento Hospitalar – AIH no momento do processamento da fatura no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizadas do SUS – SIHD.

§7º Para o pagamento das diárias de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, deverá ser devidamente instruído processo e encaminhado à Coordenação de Auditoria, Avaliação e Monitoramento da Diretoria de Gestão em Saúde CAAM//DGS/SEA com os seguintes documentos:

- I - ofício do prestador do serviço com valor total das despesas;
- II - cópia da Portaria de autorização do Ministério da Saúde atualizada;
- III - nota fiscal com o valor total, certificada e vistada pela Regional de Saúde;
- IV - certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- V - cópia do contrato atualizado, quando couber.

§8º para os leitos cuja autorização pelo Ministério da Saúde tenha ocorrido em até 60 dias anteriores à publicação dessa Resolução, poderá ser utilizada minuta de contrato e termo aditivo prevista nos Anexos III e IV, com posterior pagamento.

Art. 4º Dos Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência:

§1º Estes leitos não se confundem com aqueles previstos na Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021 e serão custeados com recursos oriundos do Tesouro do Estado, ou outra fonte de recursos destinada exclusivamente às ações de enfrentamento à pandemia declarada, conforme critérios estabelecidos neste artigo.

§2º A contratação desses leitos ocorrerá por Dispensa de Licitação, embasado no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298/2020, Decreto Estadual nº 4.319/2020, e Decreto Estadual nº 6.543/2020, com vistas ao PL 1.315/2021 que restabelece medidas de enfrentamento da emergência na saúde pública em razão da pandemia de covid-19 com base na Lei 13.979/2020 e na a Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021 que dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19, ou outra legislação que venha a ser editada com novas diretrizes de enfrentamento a ações do Novo Coronavírus – COVID-19.

§3º Serão considerados como Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência:

I - os leitos localizados em estabelecimentos cadastrados como hospital geral ou especializado com leitos de retaguarda clínica adulto exclusivos COVID – 19 que não possuam leitos de UTI exclusivos COVID – 19 concomitantemente, e sejam contratualizados com as regras da Resolução SESA nº 864/2020. Para esses leitos, será realizado repasse do valor de R\$ 100,00 (cem reais)/dia/leito pela disponibilidade, em acréscimo ao já previsto na Resolução SESA nº 864/2020.

II - os leitos existentes nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs habilitadas, constantes no Plano de Ação Regional de Urgência – PAR vigente, com exceção dos leitos de urgência existentes na “sala vermelha”. Para esses leitos, será realizado repasse pela disponibilidade no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)/dia/leito;

III - os leitos localizados nos Pronto Atendimentos, que podem ser hospitalares ou não, constantes no Plano de Ação Regional de Urgência – PAR vigente, com exceção dos que constam nos hospitais integrantes da estratégia COVID – 19, ou seja, para os que aderiam a Resolução SESA nº 864/2020. Para esses leitos, será realizado repasse pela disponibilidade no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)/dia/leito;

§4º os leitos objeto desse custeio deverão atender aos seguintes critérios:

- I - estar, preferencialmente, informados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
- II - possuir como equipe mínima no serviço para as 24 horas: médico, enfermeiro, auxiliar/técnico de enfermagem;
- III - possuir por leito, 1 cama/maca, 1 ventilador pulmonar, 1 monitor multiparamétrico, 1 bomba infusora, fonte de oxigênio, ar comprimido e vácuo ou aspirador portátil, e todos os acessórios e insumos indispensáveis para o atendimento, além de ter no mínimo 1 carrinho de emergência no serviço devidamente equipado, contendo cardioversor/defibrilador, materiais de intubação e oxigenação, medicamentos e insumos;

§5º Previamente ao pagamento desses leitos, deverá ser realizada vistoria pela equipe da Regional de Saúde em conjunto com o gestor do SUS do território, quanto ao atendimento pelo estabelecimento dos itens descritos anteriormente, conforme Anexo I dessa Resolução.

Art. 5º Para o pagamento das diárias de Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência, deverá ser devidamente instruído processo e encaminhado à Coordenação de Auditoria, Avaliação e Monitoramento da Diretoria de Gestão em Saúde CAAM//DGS/SEA com os seguintes documentos:

- I - ofício do prestador do serviço com valor total das despesas;
- II - nota fiscal com o valor total, certificada e vistada pela Regional de Saúde;
- III - certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- IV - formulário da vistoria dos leitos assinado pela Regional de Saúde e pelo gestor do SUS do território;
- V - cópia do contrato atualizado, quando couber.

§1º A obrigatoriedade da apresentação desses documentos só se aplica para os estabelecimentos que possuem instrumento contratual vigente com o gestor do SUS.

§2º Para o pagamento do recurso de custeio dos Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência para estabelecimentos que estão sob gestão e gerência direta do município, será utilizado quantitativo apresentado pelas Regionais de Saúde após vistoria realizada em conjunto com o gestor do SUS do território.

Art. 6º Das obrigações do estabelecimento de saúde:

- I - disponibilizar os Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar e de Assistência Ventilatória de Emergência com o custeio temporário previsto nessa Resolução para atendimento dos usuários do SUS;
- II - atender a todas as normativas previstas na legislação vigente;

III - manter as mesmas condições da data da autorização;

IV- encaminhar mensalmente pedido de pagamento em conformidade com o §7º do Art. 3º e Art. 5º; V- permitir o acesso da auditoria da SESA em suas instalações e disponibilizar os documentos solicitados pela mesma.

Art. 7º Das obrigações da SESA:

I - realizar a contratualização do estabelecimento de saúde de que possui a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade – Teto MAC Federal, conforme Anexo III - Minuta de contrato padronizada pela Resolução SESA nº 536/2021, nos casos previstos em legislação e de acordo com a tipologia do estabelecimento.

II - realizar ações de controle, regulação, auditoria e monitoramento, bem como outras ações inerentes às atividades da gestão.

III - realizar o pagamento do custeio temporário para internamento em leito de suporte ventilatório pulmonar e assistência ventilatória de emergência;

IV - os contratos firmados pela SESA deverão ser acompanhados por um gestor do contrato, de acordo com o art. 118, da Lei 15.608/07, responsável pela administração do ajuste, desde sua concepção até a sua finalização, bem como por um fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO, via designação por ato do CONTRATANTE, conforme contido nos arts. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

Art. 8º Das obrigações dos municípios:

I - realizar a contratualização do estabelecimento de saúde de que possui a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade – Teto MAC Federal, nos casos previstos em legislação e de acordo com a tipologia do estabelecimento.

II - realizar ações de controle, regulação, auditoria e monitoramento, bem como outras ações inerentes às atividades da gestão.

III - realizar o pagamento do custeio temporário para internamento em Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar e Assistência Ventilatória de Emergência, mediante repasse do Fundo Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde, respectivamente.

Art. 9º Quando o estabelecimento estiver sob gestão estadual, o repasse financeiro se dará por meio do contrato do prestador com a SESA e quando estiver sob gestão municipal, o repasse se dará na modalidade fundo a fundo, ou seja, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10 Os recursos financeiros previstos para a execução dessa Resolução, dar-se-ão por conta de orçamento próprio do Tesouro do Estado – Fonte 100, ou outras fontes de arrecadações próprias oriundas de Transferências exclusivas ao enfrentamento da situação de Pandemia para os leitos de Assistência Ventilatória de Emergência, bem como, pela Fonte 255 (transferências da União - SUS) para os Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar autorizados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único: Quando da solicitação de pagamento, caso haja a extrapolação do valor previsto por fonte para os Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência, este pode ser pago com recursos restantes da previsão da fonte disponível, não sendo possível a extrapolação do valor total mensal do contrato.

Art. 11 Os recursos orçamentários objeto desta Resolução ocorrerão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde, Fonte 100, no elemento de despesa nº 3341.4100 para a modalidade Fundo a Fundo e no elemento de despesa nº 3390.3900; Fonte 263. Também serão utilizados recursos oriundos do Programa de Trabalho: 10.302.5018 8585 6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional (Plano Orçamentário - CVBO) - Fonte 255, sendo para este caso utilizado o elemento de despesa nº 3390.3900.

§1º A presente Resolução tem como impacto financeiro mensal estimado de

R\$ 1.877.232,00 (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil, duzentos

e trinta e dois reais) sendo:

Elemento de Despesa	Fonte	Previsão Mensal	Previsão total
3390.3900	255	R\$ 287.232,00	R\$ 861.696,00
3390.3900	100	R\$ 531.000,00	R\$ 1.062.000,00
3341.4100	100	R\$ 1.059.000,00	R\$ 2.118.000,00
Total		R\$ 1.877.232,00	R\$ 4.041.696,00

§2º No impacto financeiro estimado total da dessa Resolução consta previsão de duas parcelas para os leitos de assistência ventilatória de emergência e de três parcelas para os leitos de suporte ventilatório pulmonar.

Art. 12 Os leitos custeados por essa Resolução deverão ser preferencialmente utilizados para atendimento de usuários do SUS com quadro clínico compatível com infecção pelo Novo Coronavírus– COVID-19.

Art. 13 Para oferta de leitos exclusivos COVID o hospital ou estabelecimento de saúde deverá ter condições sanitárias para atendimento de usuários do SUS com quadro clínico compatível pelo Novo Coronavírus – COVID-19, possuir natureza jurídica pública, filantrópica ou privada, dispor de todos os equipamentos, equipe técnica, insumos e medicamentos necessários para o início das atividades.

Art. 14 Essa Resolução terá vigência a partir da publicação até 31/07/2021, conforme o Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020 ou outro que venha a substituí-lo.

§1º caso haja a publicação de nova Lei Federal ou Decreto Estadual estabelecendo novos critérios para o enfrentamento da situação de pandemia, esta resolução poderá ser revisada.

§2º caso haja a publicação de nova Lei Federal ou Decreto Estadual estendendo o prazo de declaração da pandemia, a prorrogação da vigência desta Resolução será concomitante e automática, bem como os contratos ora firmados por meio desta serão automaticamente prorrogados.

§3º em caso de revogação desta Resolução os contratos firmados serão automaticamente rescindidos.

Art. 15 A disponibilidade dos leitos deve ser monitorada sistematicamente pela Regional de Saúde e, sempre que necessário, deverá ser realizada auditoria.

Parágrafo único: poderá ser realizada auditoria em qualquer momento sobre os pagamentos efetuados para averiguar possíveis não conformidades quanto à apresentação dos procedimentos no faturamento hospitalar.

Art. 16 Os leitos objeto dessa Resolução somente poderão entrar em funcionamento conforme Plano de Contingência Estadual.

Art. 17 Fica padronizada a Minuta do Contrato e do Termo Aditivo de acréscimo/supressão a serem utilizadas nas contratações emergenciais regidas por esta Resolução, conforme Anexo III e IV, respectivamente, sendo dispensada nova remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do art. 11, V, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, compreendido no Anexo a que se refere o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 18 A disponibilidade dos leitos para internamento exclusivo aos usuários do SUS com o Novo Coronavírus – COVID-19 não exige o estabelecimento hospitalar da continuidade dos atendimentos de urgência conforme pactuações vigentes.

Art. 19 Considera-se esta Resolução como meio de chamada pública permitindo a contratação de todos os estabelecimentos interessados que atenderem os critérios e aceitarem as condições de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Paraná.

Art. 20 Uma vez declarado o fim do estado de emergência em saúde pública no Estado do Paraná em decorrência da pandemia pela COVID-19, esta Resolução e os contratos a ela vinculados, estarão automaticamente revogados e rescindidos.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de junho de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 536/2021

FORMULÁRIO DE VISTORIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PARA OFERTA DE LEITOS DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA DE EMERGÊNCIA

Razão Social do Estabelecimento: _____

Nome fantasia: _____

Tipologia do Estabelecimento (Hospital, UPA Habilitada, PA): _____

CNPJ: _____ CNES: _____

Município: _____ Região de Saúde: _____

Esfera administrativa: _____

REQUISITOS MÍNIMOS PARA LEITOS DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA DE EMERGÊNCIA	SIM	NÃO
1. Possui equipe mínima para as 24 horas, composta por médico, enfermeiro, auxiliar/técnico de enfermagem no serviço?		
2. Possui, no mínimo por leito, 1 cama/maca, 1 ventilador pulmonar, 1 monitor multiparamétrico, 1 bomba infusora, fonte de oxigênio, ar comprimido e vácuo ou aspirador portátil, e todos os acessórios e insumos indispensáveis para o atendimento?		
3. Tem no mínimo 1 carrinho de emergência devidamente equipado, contendo cardioversor/ desfibrilador, materiais de intubação e oxigenação, medicamentos e insumos no serviço?		
4. Os Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência já são leitos contratualizados como retaguarda clínica exclusivos COVID – 19 por meio da Resolução SESA nº 864/2020?		

Nº de Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência que atendem aos requisitos: _____

Local: _____

Data da vistoria: ____/____/____

Nome e assinatura do responsável pela
Vistoria na Regional de Saúde

Nome e assinatura da Direção da
Regional de Saúde

Nome e assinatura do(a) Secretário(a)
Municipal de Saúde do território

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 536/2021

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE CONTRATUALIZAÇÃO

- 1) Ofício do interessado ofertando os serviços ao SUS e solicitando a contratualização juntamente com o Termo de Adesão desta Resolução;
- 2) **Parecer do Fiscal do Contrato** conforme Art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993 de 31 de agosto de 2016;
- 3) Providenciar cadastro prévio na Central de Segurança do Estado do Paraná e assinatura Digital no Sistema e-Protocolo Digital; (Resolução Conjunta Sesa/SEAP nº 057/2020);
- 4) Ato constitutivo: estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores¹; (III, Art. 28, da Lei Federal nº 8.666/93);
- 5) Registro comercial, no caso de empresa individual; (II, Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93);
- 6) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; (IV, Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93);
- 7) Ficha completa de Identificação de Inscrição de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 8) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com CNAE pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (I, Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93);

- 9) Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Receita Federal; (III, Art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93);
- 10) Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa de Tributos Estaduais; (III, Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93);
- 11) Certidão de Regularidade de todos os Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal; (III, Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93);
- 12) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Art. 29, IV – Lei Federal nº 8.666/93).
- 13) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011);
- 14) Certidão de Débitos do Tribunal de Contas (Art. 34, § 2º, da Resolução nº 28/2011 e art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 68/2012 do TCE/PR) - (aplicável aos Estabelecimentos Públicos e Filantrópicos);
- 15) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do Representante Legal pelo Estabelecimento com comprovação dos legítimos poderes para assinar e firmar contrato com órgãos públicos;
- 16) Para os Hospitais Municipais ou Hospitais Mantido por Fundo Municipal de Saúde, o responsável é o Prefeito eleito, ou, em exercício, devendo apresentar Cópia da Ata de Posse do Prefeito, bem como, se em substituição, apresentar Decreto de nomeação;
- 17) Para os Hospitais Filantrópicos, anexar cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS²; (Art. 1º da Lei nº 12.101/2009);
- 18) **Alvará de Licença e Funcionamento definitivo e atualizado** - pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Art. 11 do Decreto Estadual 7.265/2017);
- 19) **Licença Sanitária definitiva e atualizada** - pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual - expedida pela Vigilância Sanitária; (Artigos 12, parágrafo único e 63, I, Lei Estadual nº 13.331/2001);
- 20) Declaração de Nepotismo prevendo que o proprietário, administrador ou dirigente da entidade ou serviços contratados não exerça cargo de chefia ou função de confiança no SUS. (Art. 26, § 4º, Lei Federal nº 8.080/90 – Decreto Estadual nº 2.485/2019);
- 21) Declaração de não utilização de Mão de Obra de Menores; (Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal);
- 22) Certificado de Registro Cadastral Completo – atualizado e válido - junto ao Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS; (Art. 1º, § 4º do Art. 1º do Decreto nº 9.762/2013);
- 23) Comprovante de consulta no Cadastro Informativo Estadual – CADIN; (Lei Estadual nº 18.466/2015 e Decreto Estadual nº 1.933/2015);
- 24) Comprovante de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; (Inciso VII, § 4º, Art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/07);
- 25) Comprovante de consulta no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM; (Inciso VII, § 4º, Art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/07).

1 *Se o Hospital for Privado ou Sem Fins Lucrativos, quem assina é o sócio majoritário conforme previsto em cláusula específica do Contrato Social, ou Diretor/presidente eleito apresentado na Ata de Nomeação da Diretoria;

**Se o Hospital for Municipal, ou, Mantido por Fundo Municipal de Saúde, o responsável é o Prefeito eleito, ou, em exercício, devendo apresentar Cópia da Ata de Posse do Prefeito, bem como, se em substituição, apresentar Decreto de nomeação.

2 No caso das entidades que estiverem com seus certificados em processo de renovação, deverão ser encaminhadas, além da cópia do CEBAS vencido, a certidão e/ou o protocolo solicitando a renovação, que substituirá provisoriamente o Certificado definitivo do CEBAS, sob pena de cancelamento do processo de Contratualização em caso de INDEFERIMENTO

MODELO DE DECLARAÇÃO – Decreto 2.485/2019

Contratado:

CNPJ:

CNES:

Representante Legal:

RG:

CPF:

Telefone de contato: () Órgão Contratante: SESA/PR

ATENÇÃO

Para efeito da informação sobre a existência de parentes trabalhando no Governo do Estado, objeto da declaração abaixo, devem ser observados os seguintes tipos de relação consanguínea ou afim:

Pai/Mãe	Avô(ó)	Bisavô(ó)	Filho(a)	Neto(a)
Bisneto(a)	Tio(a)	Irmão(ã)	Sobrinho(a)	Cunhado(a)
Cônjuge	Companheiro(a)	Sogro(a)	Padasto/Madrasta	Enteado(a)

Eu, acima identificado, DECLARO, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto disposto no Decreto nº 2.485/2019, serem verdadeiras as informações e respostas constantes deste documento, estando ciente que será anexado a processos administrativos e constituirá documento público, assim como das implicações em termos de responsabilidade, inclusive e especialmente nos âmbitos administrativos, cível e criminal, em caso de insinceridade:

	SIM	NÃO
Administro ou sou sócio com poder de direção de pessoa jurídica conveniada ou contratada pelo Governo do Estado do Paraná e possuo, em qualquer de seus órgãos ou entidades, incluindo suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive detentor de cargo em comissão ou função de confiança?	()	()

Caso tenha respondido SIM à pergunta acima relacione no quadro abaixo o(s) familiar(es) com vínculo(s) com o Governo do Estado:

Nome	Parentesco	Matrícula/CPF	Cargo/Função	Órgão

Data: / /20XX

(assinatura)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE
OBRA DE MENORES**

(..... timbre ou identificação do Contratado.....)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXX, CNES nº XXXXX por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1º INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

O pleno conhecimento e atendimento às exigências de contratação previstas na Lei Estadual nº 18.976/2017 e Decreto Estadual nº 7.265/2017.

2º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL n.º 2.485/2019

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicados no Decreto Estadual nº 2.485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos congêneres, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná.

Local e data.

Nome e carimbo do representante legal

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA Nº 536/2021**MINUTA DE CONTRATO EMERGENCIAL CORONAVIRUS – COVID-19****Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP)****Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência****CONTRATO N.º**-----/2021 DGS**PROCESSO N.º****CNES n.º****ª RS**

Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ**, e o **Estabelecimento de Saúde**_____, para disponibilização e utilização de **Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP) e/ou Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência**, para internamento de usuários com quadro clínico compatível de infecção por Coronavírus – COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 08.597.121/0001-74 com sede nesta cidade na Rua Piquiri, 170, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3.920.482-7 PR e CPF 573.820.509-04, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o **Estabelecimento de Saúde**_____, CNPJ nº _____, CNES nº _____, com sede na rua _____ nº _____, na cidade de _____, CEP: _____no Estado do Paraná, neste ato representado legalmente por _____, portador da Cédula de Identidade RG. nº _____ SSP/PR, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente contrato com base no que dispõe a Resolução SESA nº 536/2021, (**Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021 – citar apenas quando forem LSVP**) a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes, as Portarias de Consolidação MS nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), das Portarias de Consolidação MS nº 1, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993), Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em especial o art. 34, inciso IV, Dispensa de Licitação DL nº ____/2021, Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016, o Decreto Estadual nº 4.230, de

16 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos junto ao Sistema Único de Saúde, sendo: () **Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP)** e () **Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência** a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERNAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT, durante o tempo em que ocupar o leito, até que ocorra a alta.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Atender às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, da Portaria GM/MS nº 332, de 24 de março de 2000 e da RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010;
- II - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da contratação;
- III - Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- IV - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;
- V - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- VI - Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção;
- VII - Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.
- VIII - Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- IX - Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- X - Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;
- XI - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- XII - **Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021 – citar apenas quando forem LSVP**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato;
- II - Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento;
- III - Aplicar as sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente;
- IV - O contrato deverá ser acompanhado por um **gestor do contrato**, de acordo com o art. 118, da Lei 15.608/07, responsável pela administração do ajuste, desde sua concepção até a sua finalização, bem como por um **fiscal do contrato**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO, via designação por ato do CONTRATANTE, conforme art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância estimada de R\$ XXXX referente à contratação dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), com recursos provenientes de Transferências da União – SUS – Fonte 255, e, R\$ XXXXXX referente à contratação Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência, com recursos provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 100, perfazendo-se o valor mensal estimado de R\$ XXXXX.

Modalidade do leito	Nº Total de Leitos	Valor da diária	Valor Mensal Estimado
Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP)		R\$ 478,72	
Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência		R\$ 100,00 ou R\$ 200,00	
TOTAL		-	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cálculo do valor mensal estimado para os Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP) dar-se-á em conformidade com o contido na Portaria XXXXXXX (portaria de autorização a ser expedida pelo Ministério da Saúde), não sendo possível o repasse de valor diferente do apresentado na citada portaria. (suprimir este parágrafo quando a contratação for apenas de Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência)

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cálculo do valor mensal estimado para os Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência terá previsão de execução de 31 (trinta e um) dias, porém, nos meses de 30 (trinta) dias a solicitação de pagamento deverá assim ser solicitada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da solicitação de pagamento, caso haja a extrapolação do valor previsto por fonte para os leitos de assistência ventilatória de emergência, este pode ser pago com recursos restantes da previsão da fonte disponível, não sendo possível a extrapolação do valor total mensal do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus - COVID-19, realizados por estabelecimentos com possibilidade de emissão AIH - Autorização de Internamento Hospitalar, esta deverá ser utilizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302036.485 – Elemento de despesa 3390.3900, 3341.4100 – Fonte 100 e Fonte 263, e oriundos do Programa de

Trabalho: 10.302.5018 8585 6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional (Plano Orçamentário - CVBO), elemento de despesa 3390.3900 - Fonte 255.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser solicitado de acordo com §7º do Art. 3º e Art. 5º da Resolução Sesa nº 536/2021.

I - as internações serão obrigatoriamente autorizadas pelo gestor do SUS do território;

II - todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

I - A execução do presente contrato será monitorada periodicamente pela Direção da Regional de Saúde e, sempre que for necessário auditará a disponibilidade dos leitos;

II - A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, considerando a disponibilidade dos leitos, equipamentos, equipes e estrutura física;

III - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou, eventualmente, a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente;

IV - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;

V - A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA informações quanto ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A inobservância pelo Contratado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato ou na Resolução SESA nº 536/2021 ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em seu art. 25, VII e nos artigos 150 a 156, quanto: à advertência escrita; advertência escrita com prazo para correção; penalidades pecuniárias com os respectivos valores; ordem de recolhimento; suspensão temporária da prestação de serviços; declaração de inidoneidade e rescisão de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver suspensão das internações por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo de 10 (dez) dias, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou da Resolução Sesa nº 536/2021, ou seu cumprimento irregular,

ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II - Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

III - Por acordo entre as partes, de maneira amigável, quando houverem acréscimos quantitativos que superem o previsto no Inciso II, parágrafo 1º, Art. 112, da Lei

Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, precedida de nova contratação a fim de não haver a interrupção nos serviços prestados;

IV - Pelas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

V - Caso o estabelecimento deixe de estar sob a Gestão Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato será automática, quando da revogação da Resolução SESA nº 536/2021 com publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato praticados pela CONTRATANTE cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido à DGS – Diretoria de Gestão em Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será concomitante ao da Resolução SESA nº 536/2021, mediante o recebimento do formulário da vistoria pela Regional de Saúde. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato Emergencial Coronavírus, devidamente padronizado e aprovado pela Resolução Sesa nº 536/2021 e seu anexo III

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos artigos 108 § 3º, II, art. 112 à 116 Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 3º, inciso II, art. 112 da Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será celebrado Termo de Registro de Apostilamento caso seja publicada portaria de autorização de leitos pelo Ministério da Saúde, fato necessário à alteração da fonte pagadora e o reajuste dos valores contantes na cláusula sexta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Mediante a publicação de nova legislação Federal que ampare as ações de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 e que haja expressa possibilidade de alterações contratuais superiores ao previsto nesta cláusula, fica permitida a aplicação da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato, poderão ser resolvidos conforme prevê a regulamentação da contratualização pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, Portarias de Consolidação MS nº 1, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993), e se necessário, submetendo-se aos órgãos colegiados competentes. (Comissão Intergestores Bipartite-CIB, Conselho Estadual de Saúde).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

Por se tratar de processo digital, as partes assinarão este instrumento de forma informatizada, ou caso não seja possível, será assinado em 1 (uma) via, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo).

Curitiba, de de 2021.

Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde	Estabelecimento *****
TESTEMUNHAS	
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SESA Nº 536/2021

MINUTA DE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO AO CONTRATO EMERGENCIAL CORONAVIRUS – COVID-19

Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP)

Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência

(sequencial) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º _____/2021 DGS

PROCESSO N.º

CNES n.º

ª RS

(sequencial) Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, e o Estabelecimento de Saúde _____, para disponibilização e utilização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP) e/ou Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência, para internamento de usuários com quadro clínico compatível de infecção por Coronavírus - COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Paraná, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 08.597.121/0001-74 com sede nesta cidade na Rua Piquiri, 170, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3.920.482-7 PR e CPF 573.820.509-04, denominada CONTRATANTE, e de outro lado o Estabelecimento de Saúde _____, CNPJ nº _____, CNES nº _____, com sede na rua _____ nº _____, na cidade de _____ no Estado do Paraná, neste ato representado pelo _____, portador da Cédula de Identidade RG. nº _____ SSP/PR, CPF nº _____, denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato com base no que dispõe a Resolução SESA nº 536/2021, Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016, o Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016, o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, e, conforme previsto no § 3º, inciso II, art. 112 da Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007 [citar outra legislação eventualmente publicada que ampare a celebração do termo aditivo], mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o acréscimo/supressão quantitativo na contratação e disponibilização de leitos junto ao Sistema Único de Saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, em conformidade com a cláusula décima quarta do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

Ficam acrescidos/suprimidos ao contrato originário o quantitativo de () Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP) e ____ () Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro

clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER ACRESCIDO

Fica incorporado/retirado ao montante original do contrato o valor mensal estimado de R\$ ***** (****).

Parágrafo Único: Os recursos financeiros são provenientes do Tesouro do Estado **Fonte XXXX** (adaptar conforma a situação de disponibilidade).

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES

A Cláusula Sexta do contrato originário passa a reger com a seguinte redação:

A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância estimada de R\$ XXXX referente à contratação dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), com recursos provenientes de Transferências da União – SUS – Fonte 255, e, R\$ XXXXXX referente à contratação Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência, com recursos provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 100, perfazendo-se o valor mensal estimado de R\$ XXXXX.

Modalidade do leito	Nº Total de Leitos	Valor da diária	Valor Mensal Estimado
Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP)		R\$ 478,72	
Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência		R\$ 100,00 ou R\$ 200,00	
TOTAL		-	

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DA CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no DIOE em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

Por se tratar de processo digital, as partes assinarão este instrumento de forma informatizada, ou caso não seja possível, será assinado em 1 (uma) via, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo).

Curitiba, de de 2021.

Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde	Estabelecimento *****
TESTEMUNHAS Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____

PORTARIA Nº 123 - 10 DE JUNHO DE 2021

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar Gilvan Emílio Rosa, RG nº 9.667.440-6/PR, do cargo de Assistente Nível I junto ao Hospital Regional do Norte Pioneiro, a partir de 07 de junho de 2021.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 10 DE JUNHO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
98931/2021

PORTARIA Nº 124 - 10 DE JUNHO DE 2021

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Neide Priscila Margarida Ricardo Lucanga, RG nº 16.143.741/MG, para a função de Assistente Nível I junto a Diretoria Administrativa/FUNEAS, a partir de 11 de junho de 2021, ficando em consequência destituída da função de Analista Júnior.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 10 DE JUNHO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
98934/2021

PORTARIA Nº 125 - 10 DE JUNHO DE 2021

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Elvio Faucez, RG nº 3.255.611-6/PR, para ocupar o cargo de Analista Júnior junto a Diretoria Administrativa/FUNEAS, a partir de 11 de junho de 2021.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 10 DE JUNHO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
98935/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**Protocolo nº 17.032.417-0**

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 488/2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 545/2020, que altera a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, para orientar a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares em medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 678/2020, a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS TEL BORBA CNPJ 77.480.135/0001-26, CNES 3560546, a receber R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade; CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei

Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Parecer nº 23/2020 – PGE (fls. 211-235 do Protocolo nº 16.664.229-9) e a Resolução nº 224/2020 – PGE, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, prevista no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Portaria GM/MS nº 488/2020 e da Portaria GM/MS nº 545/2020, cuja natureza é de caráter federal e sua transferência é definida de maneira individualizada por meio de portaria de habilitação específica expedida pelo Ministério da Saúde;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS TEL BORBA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.480.135/0001-26, em cumprimento ao objeto proposto de “conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 03061395/2018, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria MS/GM nº 488/2020 e Portaria GM/MS nº 545/2020, por meio de pequenas reformas e/ou reparos das unidades já contratualizadas”, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade à ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS TEL BORBA entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única, proveniente da Fonte 255 do Tesouro Federal.

4. Condiciono a presente autorização à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto Estadual nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 9 de junho de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

98847/2021**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE****Protocolo nº 15.396.486-6**

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.1553/2018 ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o Laboratório Oscar Pereira / A A S P Laboratório de Análises Clínicas, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nº 9416471, CNPJ nº 27.242.037/0004-25, localizado à Rua XV de Novembro nº 573, Bairro Centro, município de Irati.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.1553/2018 SGS, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável.

vel e irretirável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato se justifica pelo fato de ampliação da oferta de serviços, seguida de nova contratação a ser devidamente instruída pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, não causando desassistência à população nem a interrupção nos serviços já prestados.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS para as providências.

Curitiba, 9 de junho de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

98900/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

**Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do
Paraná - CEMVEJ/PR**

Deliberação CEMVEJ nº 003, 10 de março de 2021

**Define a Coordenação da Sala
Lume.**

O Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná (CEMVEJ), no uso de suas atribuições previstas no **Decreto 8335/2017** e, tendo em vista a Deliberação aprovada em reunião ordinária em 10 de março de 2021,

DELIBERA:

Art. 1º – Passa a coordenar a Sala Lume a Sra. Claudia Cristina Hoffmann, historiadora integrante da equipe do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 2º – Competirá à coordenação da Sala LUME:

I. Estar subordinada e de acordo com os objetivos do Comitê Estadual Verdade Memória e Justiça do Paraná (CEMVEJ), mantendo comunicação com este por meio de:

- Participando nas reuniões ordinárias do CEMVEJ;
- Apresentando planejamento anual das atividades a serem desenvolvidas;
- Apresentando relatórios anuais sobre as atividades e parcerias realizadas e gestão financeira;

II. Realizar as atividades executivas (planejamento, captação de recursos, contratações, coordenação de atividades) necessário à consecução dos objetivos da Sala LUME:

- Guarda** - Coleta, salvaguarda e preservação de coleções bibliográficas e documentais relativas aos regimes e eventos políticos autoritários que marcaram ou marcam a história latino-americana e, em especial brasileira, suas vítimas, seus efeitos e seus processos de superação;
- Pesquisa** – Produção, promoção ou premiação de pesquisas realizadas sobre as coleções sob sua guarda ou sobre os temas pertinentes a elas;
- Difusão** – Promoção de eventos, exposições, publicações e outras formas de acesso e de mediação pedagógica no acesso às coleções permanentes do próprio LUME ou temporárias sob sua curadoria;

III. Gerir os bens patrimoniais da Sala LUME;

IV. Selecionar, contratar e coordenar os recursos humanos, físicos e financeiros necessários para o adequado funcionamento do espaço LUME;

V. Valorizar o acervo e proporcionar acesso, promovendo as coleções;

VI. Trabalhar para que o lugar de memória esteja integrado com a comunidade de onde provém seus acervos, assim como com aquelas às quais prestam serviços.

Art. 3º – Essa Deliberação entra em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE.

Palácio das Araucárias - Curitiba, 7 de abril de 2021.

Paulo Sérgio Sena
Coordenador do CEMVEJ

99009/2021

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 153/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da delegação de competência conferida pelo Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, e o contido no protocolo 17.702.789-8.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Major QOBM WEBINER MARCELO DEPETRIS, R.G. 7.683.387-7, para desempenhar as atividades de Agente de Controle Interno, no âmbito Do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná – CBMPMR, em substituição ao Capitão QOBM LUCAS ROMANIUK, R.G. 8.157.758-7, designado pela Resolução 037/2020.

Art. 2º DESIGNAR o servidor FELIX BARBONI, R.G. 1.289.075-3, para desempenhar as atividades de Agente de Controle Interno, no âmbito da Polícia Científica do Paraná, em substituição ao servidor ANDRÉ LUIS MARQUES DE OLIVEIRA, R.G. 12.894.956-9, designado pela Resolução 020/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de junho de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98732/2021

POLÍCIA CIENTÍFICA CORREGEDORIA

Portaria nº42/2021

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os art. 9º e art.10 do Anexo da Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018, Portaria/PCP nº 155 de 24 de setembro de 2020, Portaria nº 069/PCP- GAB de 15 de abril de 2021, e art. 324 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

DETERMINA

O arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar-PAD nº 16.518.208-1, em desfavor do servidor NELIO LUIZ DE CASTILHO, RG nº 8.681.774-8/PR, acolhendo o Relatório Final da Comissão de PAD, diante da não comprovação de autoria e materialidade dos fatos relatados no referido protocolo.

Curitiba, 10 de junho de 2021.

Clelia Regina Fila Hamera
Corregedora da Polícia Científica

98895/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 17.366.016-2

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 0889/2021 – AT/SESP, a celebração do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 1191/2019, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa CORREA REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.861.108/0001-22, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para atender as câmaras frias mortuárias das seções do Instituto Médico Legal – IML do Paraná, visando o reajustamento do valor do contrato em 3,92% a partir de 20 de dezembro de 2020, passando o montante mensal atual médio de R\$ 37.636,55 (trinta e sete mil seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), para R\$ 39.111,90 (trinta e nove mil cento e onze reais e noventa centavos), de acordo com a minuta respectiva (fls. 186/187).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para

demais providências.

Curitiba, 09 de junho de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI - Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 65/2018-SESP

98917/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.390.718-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 1776/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **MOTOROLA SOLUTIONS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.652.730/0001-20**, visando a aquisição e implantação de infraestrutura dos sítios de radiocomunicação troncalizada, sistemas de consoles de despacho, na capital, região metropolitana, região norte e faixa de fronteira, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Internacional nº. 001/2019, de modo a atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR, com recursos oriundos do Convênio Federal SICONV nº 879888/2018, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná, no valor total de **R\$ 13.820.283,00 (treze milhões, oitocentos e vinte mil e duzentos e oitenta e três reais)**, nos termos da Minuta do Contrato apostas às fls. 268/281;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 10 de junho de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

99011/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.496.903-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007 e com base na Informação nº 1757/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do 8º Grupamento de Bombeiros, 1º Comando Regional Bombeiro Militar, sediado no município de Paranaguá/PR, no valor total máximo de R\$ 201.374,95 (duzentos e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme Termo de Referência de fls. 96/111 e Minuta de Edital de fls. 183/223;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE**.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 09 de junho de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

99036/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 17.534.090-4

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 108, III e 112 da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 1720/2021 – AT/SESP a celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 001/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da

Segurança Pública, e a sociedade empresária COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.414/0001-09, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para as unidades do Instituto de Criminalística da Região Oeste, Sudoeste e Campos Gerais, ficando corrigido o valor mensal dos termos aditivos nº 216/2020 e 390/2020 de R\$ 18.948,90 (dezoito mil novecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) para R\$ 19.716,33 (dezenove mil setecentos e dezesseis reais e trinta e três centavos) e mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais, consoante a minuta apostas às fls. 161/162.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 08 de junho de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

98892/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.566.129-8 e 17.560.076-0

I. INDEFIRO, com base nos fatos e fundamentos contidos na Cota Administrativa nº 0882/2021-AT/SESP, o pedido de concessão do reajuste com índice acumulado do IGPM a contar do último reajuste (março) dos Contratos Administrativos indicados às fls. 11/17, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa APARECIDA CASSAROTTI EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.102.125.0001-58, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições para atender as necessidades do Departamento Penitenciário do Paraná- DEPEN;

II. Restitua-se a unidade de origem, através da assessoria penitenciária, para conhecimento, ciência à interessada e posterior arquivamento.

Curitiba-Paraná, 08 de junho de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

98831/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.580.622-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2734/2015, e com base na Informação nº. 1719/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **CENTER MOVEIS E DESIGN LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.676.062/0001-95, visando a aquisição de mobiliário de escritório, em utilização a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico nº 81/2020, para atender as necessidades das delegacias da capital, da região metropolitana e do interior do Departamento de Polícia Civil - DPC, sendo o valor total da contratação pretendida **R\$ 29.563,00 (vinte e nove mil e quinhentos e sessenta e três reais)**, conforme a Minuta de Contrato de fls. 112/121;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 09 de junho de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 065/2018-SESP.

98640/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.601.589-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2734/2015, e com base na Informação nº. 1772/2021-AT/SESP, a contratação da empresa M N C ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 80.774.789/0001-77, visando a aquisição de hortifrutigranjeiros, em utilização a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Presencial nº 005/2020, no valor total de R\$ 63.122,00 (sessenta e três mil cento e vinte e dois reais), em atendimento às necessidades do 3º Comando Regional da Polícia Militar – 3º CRPM, nos termos da Minuta de Contrato aposta às fls. 169 à 183.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 09 de junho de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

98933/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.616.244-9

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro nos arts. 103, inciso II, e 113 da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1786/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0382/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa HELISUL TÁXI AÉREO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.543.611/0001-85, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o Helicóptero Robinson 44 Raven II, prefixo PP-ADN, para atender à demanda do BPMOA., nos termos da minuta (fls. 95 e 96);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE; e

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 09 junho de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 65/2018-SESP

98763/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.618.650-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2734/2015, e com base na Informação nº. 1762/2021-AT/SESP, a contratação da empresa T RONQUI ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.651.344/0001-94, visando a aquisição de hortifrutigranjeiros, em utilização a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Presencial nº 005/2020, no valor total de R\$ 159.463,45 (cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), em atendimento às necessidades do 3º Comando Regional da Polícia Militar – 3º CRPM, nos termos da Minuta de Contrato aposta às fls. 199/217.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 09 de junho de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

98921/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.620.400-1

I. AUTORIZO, com fundamento no contido art. 2º, inciso I, da Resolução nº. 65/2018-SESP, com respaldo dos §§ 3º. e 5º. do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e na Informação nº 1754/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Termo Aditivo visando a prorrogação do Contrato nº 0394/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 14.983.004/0001-41, que tem por objeto a prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação, visando atender a demanda as unidades do IML sendo o objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, de 03/08/2021 até 02/08/2022 mantendo-se o valor atual do contrato, conforme Minuta do Segundo Termo Aditivo acostada às fls. 208/209.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 08 de junho de 2021,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – CEL.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

98837/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 17.633.776-1

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 0881/2021 – AT/SESP, a celebração do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 701/2020, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.983.004/0001-41, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender a Unidade do Instituto de Criminalística de Londrina-Pr, visando o reajustamento do valor do contrato em 3,67% a partir de 1º de fevereiro de 2021, conforme o previsto no Aviso nº 004/2021-DOS/SEAP (fls. 04/06), passando o montante mensal atual médio de R\$ 6.299,44 (seis mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 6.530,62 (seis mil quinhentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), de acordo com a minuta respectiva (fls. 200/201).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 08 de junho de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução 65/2018-SESP

98641/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 17.638.166-3

I. AUTORIZO, com fundamento no contido nos artigos 103, inciso II, 112, §12º, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007 C/C a resolução 65/2018 e nos termos da Cota Administrativa nº. 0895/2021-AT/SESP, a celebração do Termo de apostilamento de Reajuste de contrato de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação com a empresa COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 07.192.414/0001-09, passando-se o valor mensal R\$ 191.720,36 (cento e noventa e um mil reais setecentos e vinte reais e trinta e seis centavos), para R\$ 200.539,59 (duzentos mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), conforme Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal de fls. 159 e 160.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos

da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 08 de junho de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI - Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução 65/2018-SESP

98824/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.664.280-7

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente das diárias referentes ao deslocamento realizado em razão do serviço de apoio ao efetivo do 9º Batalhão de Polícia Militar no município de Pontal do Paraná/PR, na data de 22 a 23 de maio de 2021, dos servidores 3ºSGT. MARCIO ADRIANO ROSA, RG7.376.354-1; CB. ALEXANDRE ALVES DE SOUZA, RG 8.385.412-0; CB. ADSON PILAR THIBES, RG7.104.786-5; SD. THIAGO MEDEIROS BARBOSA, RG 8.064.778-6; SD. FABIO DA MAIA CABRAL, RG 9.600.559-8 e SD. FELIPE PEREIRA, RG 14.655.553-5; no valor de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais), consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação Administrativa nº 1666/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, na forma citada na referida Informação, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 08 de junho de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI - Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

98909/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.689.433-4

I. INDEFIRO, com base nos fatos e fundamentos contidos na Informação nº 1773/2021 – AT/SESP, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou reajuste do Contrato nº 0533/2020 firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e a empresa CAB ALIMENTOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.602.136/0001-04, cujo objeto é a aquisição de gêneros de alimentação para atender a demanda 8ª Companhia Independente de Polícia Militar, no Município de Irati/PR.

II. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

III. ENCAMINHE-SE ao Gestor do Contrato para providências.

Curitiba-Paraná, 09 de junho de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI - Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

98949/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.700.745-5

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1781/2021-AT/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 0159/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação em atendimen-

to as necessidades do Instituto de Identificação do Paraná do Departamento da Polícia Civil, , **visando prorrogar o acordo, para mais 12 (doze) meses, mantendo-se o custo mensal de R\$ 15.865,52 (quinze mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme minuta aposta às fls. 169/170.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 09 de junho de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

98576/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.296.270-1

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º, do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Informação nº 1962/2021 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP e o Município de Palmital/PR, cujo objeto é a cessão de 02 (dois) servidor por parte do município a fim de prestar serviços administrativos na Delegacia de Polícia da municipalidade, com a finalidade de melhorar o resultado das ações da preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, desenvolvidas pela SESP no âmbito territorial do Município, atendidas as peculiaridades locais e as necessidades específicas de sua população, conforme Minuta correspondente, que inclui o Plano de Trabalho (fls. 107/110.)

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 09 de junho de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98855/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.501.036-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 1728/2021-AT/SESP, a contratação direta de da empresa PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº02.816.696/0001-54 , cujo objeto é a aquisição de medicamento Paracetamol 500 mg, em razão da urgência , para atender as demandas do Departamento Penitenciário,, no valor total da contratação de R\$53.400,00 (cinquenta e quatro centos reais),conforme Termo de Referência de fls. 177/187 e Minuta de Contrato de fls. 206/214.

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 09 de junho de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98747/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.540.298-5

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 1714/2021-AT/SESP, a contratação direta da empresa SANTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ nº 58.426.628/0001-33, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, cujo o objetivo é a aquisição emergencial de equipo bomba linear

para solução enteral e nutrição enteral, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná – HPM, no valor de R\$ 148.840,00 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta reais), conforme Termo de Referência (fls. 08/40) e Minuta do Contrato (fls.120/128).

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 09 de junho de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98736/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.578.386-5

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º, do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 1736/2021 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN, através da CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA - CRESLON, e de outro lado, FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Empresa Conveniada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de pintura, execução de alvenaria em geral, manutenção predial, serviços elétricos e hidráulicos, instalação e manutenção de alambrados em campos e quadras públicas, limpeza e conservação de espaços públicos, capina e roçagem.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 09 de junho de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98655/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.585.386-3

I. Trata-se de Recurso interposto por JOÃO HENRIQUE MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 145.013.118-27, nos autos de atendimento SIGO nº 50358/2021, que prestou informações parciais quanto ao seu pedido de acesso à informação, nos termos da Lei 15.527/2011;

II. Considerando os pressupostos de admissibilidade;

III. Considerando o previsto no artigo 15 da Lei Estadual nº 15.527/2011 e a fundamentação exposta na cota administrativa nº 0851 /2021-AT/SESP;

IV. CONHEÇO do Recurso interposto e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO;

V. PUBLIQUE-SE;

VI. ENCAMINHE-SE ao Setor CAPE/SESP para ciência.

Curitiba, 09 de junho de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98587/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.621.164-4

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 0780/2020 – AT/SESP, a celebração do Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0255/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e proprietários ELZA BONADIO COCUS KOLINSKI CPF Nº 239.435.489-53 e LEOPOLDO KOLINSKI JUNIOR, CPF Nº 244.115.909-72, representados por DOURADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,

CNPJ 75.613.653/0001-45, cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Rua Quinze de Novembro, nº 909, Bairro Centro em Ponta Grossa/PR, que abriga a Delegacia da Mulher de Ponta Grossa., visando o reajustamento do valor mensal do contrato no percentual IGP-M de 33,074200%, passando o montante mensal contratual de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) para R\$ 10.379,79 (dez mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), contados a partir de 25/05/2021, conforme Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal (fl. 59).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 09 de junho de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98878/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.625.910-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 1730/2021 – AT/SESP, a expedição de 2ª via de placa particular para uso, pelo prazo de 2 (dois) anos, no veículo descrito no presente protocolado, no fim do desenvolvimento de atividades de investigação da Delegacia de Polícia de Quedas do Iguaçu, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, caminhonete definitivamente incluída na frota oficial da Corporação.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Departamento de Trânsito do Paraná para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba, 09 de junho de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98873/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.627.514-6

I. Trata-se de Recurso interposto por JOÃO HENRIQUE MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 145.013.118-27, nos autos de atendimento SIGO nº 50358/2021, que prestou informações parciais quanto ao seu pedido de acesso à informação, nos termos da Lei 15.527/2011;

II. Considerando os pressupostos de admissibilidade;

III. Considerando o previsto no artigo 15 da Lei Estadual nº 15.527/2011 e a fundamentação exposta na cota administrativa nº 0853/2021-AT/SESP;

IV. CONHEÇO do Recurso interposto e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO;

V. PUBLIQUE-SE;

VI. ENCAMINHE-SE ao Setor CAPE/SESP para ciência.

Curitiba, 09 de junho de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98861/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.633.337-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 1731/2020 – AT/SESP, o uso das placas particulares do veículo indicado à fl. 05, do referido protocolo, para o serviço reservado de polícia judiciária (trabalho investigativo) pela Delegacia de Polícia de Cambé, cadastrado na frota do Departamento da Polícia Civil – DPC e alocado na unidade policial supracitada.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

mações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE o presente protocolado ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba, 09 de junho de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98882/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 17.659.254-0**

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 1674/2021 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN, através da COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ – CPIM, e de outro lado, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem dentro das dependências da Colônia Penal Industrial de Maringá – CPIM, na execução de serviços de produção, manutenção de manejo, irrigação, podas de mudas urbanas nativas, que serão utilizadas no Plano de Gestão da Arborização Urbana – PGAU”.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 09 de junho de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98653/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 17.666.918-7**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso I, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 1716/2021 –AT/SESP, convalidando o uso de placas particulares do veículo indicado às fls. 06 do referido protocolo, para o desempenho de atividades específicas e exclusivas da Inteligência Policial Militar, a qual é definida como o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

Curitiba, 09 de junho de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98734/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 55 DE 09/06/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JORGE AUGUSTO WISSMANN	1	NAII	163446138	90	09/09/2009 08/09/2014	16/06/2021 13/09/2021
EZIO SERGIO DOS SANTOS SILVA	1	NAIII	176896450	90	07/04/2013 06/04/2018	13/06/2021 10/09/2021
FELIPE VERONEZI	1	NAIII	176073489	90	26/05/2009 25/05/2014	14/06/2021 11/09/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 56 DE 09/06/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

EXCLUIR DA PORTARIA N. 53 DE 26/05/2021 O NOME DE ANTONIO CEZAR FREITAS RIBAS
R.G. 10462991, LF - 1

98668/2021

98699/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 17.670.287-7**

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 1738/2021 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN, através do PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO - PIMP, e de outro lado, a empresa SUQATA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.558.364/0001-06, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei de Execução Penal.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 09 de junho de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98659/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 17.689.942-5**

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 1779/2021 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN, através do PENITENCIÁRIA FEMININA DE FOZ DO IGUAÇU – UNIDADE DE PROGRESSÃO, e de outro lado, a empresa JC LIMA SILVA ME, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Unidade Penal, na execução das seguintes atividades: serviços de confecção de máscaras, jalecos, equipamentos de proteção individual (EPI) em geral e uniformes.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 09 de junho de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98865/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 343/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Riad Braga Farhat, referente aos autos de Sindicância **PROT. 426/2019/CPC** (124/2019/CD); acusados: RODRIGO REDEDERE, Delegado de Polícia e PATRÍCIA APARECIDA CINTRA, Escrivã de Polícia (ambos ausentes) e advogados: MIGUELÂNGELO LEMOS (participação através de videoconferência) e DRA. ANDRÉA ARRUDA VAZ (ausente, sendo disponibilizado link de acesso ao recurso de videoconferência, que não foi utilizado); em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia sete de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - pela **ABSOLVIÇÃO** dos acusados Rodrigo Rederde, Delegado de Polícia, e Patrícia Aparecida Cintra, Escrivã de Polícia, por não ter ficado demonstrada violação do dever funcional descrito no artigo 210, incisos V, e não restarem configuradas as transgressões disciplinares específicas descritas nos incisos XXX, XXXIV e LII do artigo 213 do Estatuto da Polícia Civil;

II - pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de junho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente
(ausência justificada)

1 - RIAD BRAGA FARHAT	2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI	4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES	6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA	8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 344/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Renato Coelho de Jesus, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 327/2017/CPC** (657/2016/CD); acusado: SIRLENE PERPETUA MATTOSO DOS REIS, Escrivã de Polícia aposentada e advogado: Dr. André Luis Romero de Souza (ambos ausentes, sendo disponibilizado link para acesso ao recurso de videoconferência, que não foi utilizado); em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia sete de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - pela rejeição das questões preliminares arguidas pela defesa, aos fundamentos contidos no voto proferido pelo Conselheiro Relator;

II - pela proposta de **CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA** da acusada SIRLENE PERPETUA MATTOSO DOS REIS, Escrivã de Polícia aposentada, por restar comprovada a prática das infrações previstas para o primeiro fato (artigo 213, inciso LXI c/c artigo 230, incisos II e XII c/c artigo 225, inciso II, todos da Lei Complementar 14/82, por 95 vezes) e para o segundo fato (artigo 211, inciso III c/c artigo 230, XI c/c artigo 225, II, todos da Lei Complementar 14/82);

III - pela remessa dos autos, com trâmite pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da referida penalidade administrativa, nos termos do artigo 238, inciso I, da Lei Complementar nº 14/1982.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de junho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente
(ausência justificada)

1 - RIAD BRAGA FARHAT	2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI	4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES	6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA	8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 345/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 106/2021/CPC** – Relação de Procedimentos Disciplinares para soteio publicada no Diário Oficial do Estado nº 10946 de 31/06/2021; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia sete de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pelas seguintes distribuições:

01 – **828/2018/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar (03 volumes) em desfavor de FLAVIA MARIA BET GONÇALVES, Escrivão de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Bruno Assoni.

02 – **767/2018/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume 01 apenso) em desfavor de FABIO REINALDO DOMINGUES DOS SANTOS, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima.

03 – **1123/2017/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes 01 apenso) em desfavor de MARIA JOSE DE ARAUJO, Escrivã de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira.

04 – **032/2021/CPC** – Sindicância (02 volumes) em desfavor de MOISES AMERICO DE SOUZA NETO, Delegado de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Drª. Luciana de Novaes.

05 – **023/2021/CPC** – Sindicância (01 volume) em desfavor de ELIAS JOCID GOMES DA COSTA, Investigador de Polícia (afastado da função para cargo eletivo “Prefeito de Porto Amazonas”), sendo sorteada a Conselheira Drª. Maritza Maira Haisi.

06 – **022/2021** – Sindicância (01 volume) em desfavor de DANIELLY LOCATELLE, Escrivã de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira.

07 – **021/2021** – Sindicância (01 volume) em desfavor de PAULO ROBERTO CASTANHO COELHO, Escrivão de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

08 – **425/2019** – Sindicância (01 volume) em desfavor de PATRICIA APARECIDA CINTRA, Escrivã de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de junho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente
(ausência justificada)

1 - RIAD BRAGA FARHAT	2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI	4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES	6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA	8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 346/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 306/2012/CPC** – **Protocolo Digital 16.890.499-1** – Processo Administrativo Disciplinar n. 110/2012-CD/CGPC, instaurado em desfavor de DINALDO ROCHA e VALDEMAR BRAITE DE OLIVEIRA. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 520/2020, por meio da qual foi proposta a demissão de DINALDO ROCHA e a cassação de aposentadoria de VALDEMAR BRAITE DE OLIVEIRA. Expedido Decreto n. 7714, de 24 de maio de 2021, que aplicou a penalidade de demissão a DINALDO ROCHA e a de cassação de aposentadoria a VALDEMAR BRAITE DE OLIVEIRA; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia sete de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após conhecimento da expedição do Decreto n. 7714/2021, pela remessa do protocolado ao Paraná Previdência, com prévia tramitação pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP, e posterior restituição ao Conselho da Polícia Civil.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de junho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente
(ausência justificada)

1 - RIAD BRAGA FARHAT	2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI	4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES	6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA	8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 347/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 123/2021/CPC – 1) Protocolo Digital 17.678.101-7** – SIGO Atendimento 46819/2021. Solicitante: Luiz Lucena. Reivindicação: *"Bom dia. Escrevo para parabenizar a equipe da Nuciber pelo atendimento prestado. Fui com minha filha realizar um boletim de ocorrência de uma situação delicada para minha família, pois envolvia a exposição de fotos íntimas dessa minha filha, que é adolescente. Fomos atendidos por uma equipe séria e atenciosa que coletou todas as informações sem expor minha filha a nenhuma espécie de constrangimento nem violência, o que era meu medo em função de estarmos com acompanhamento psiquiátrico e psicológico desde o ocorrido. Gostaria de ressaltar a importância do trabalho da funcionária Tatiana, especialista no atendimento de crianças e adolescentes (segundo eu soube), fundamental para coletar as informações prestadas por minha filha com seriedade, firmeza e respeito, conseguindo extrair dados relevantes para as investigações. Depois ela fez um atendimento a mim, me orientando sobre os procedimentos adequados do tratamento do caso na família, que me foi muito útil. Obrigado e parabéns pelo trabalho. Luiz".* Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia sete de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de junho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente
(ausência justificada)

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 348/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.632.500-3** – MARCELO BARBOSA RIBAS, Investigador de Polícia lotado na Delegacia da Mulher da Capital, solicita ao Sr. Diretor da Escola Superior de Polícia Civil sua exclusão do Curso de Formação devido a diagnóstico de Espondilodiscopatia degenerativa Lombar (CID M545). Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos nos seguintes termos: *"1.- Cumpre-nos informar que MARCELO BARBOSA RIBAS, RG 4532284-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, foi nomeado em caráter provisório no Decreto n. 8634 de 31/07/2013, publicado no DIOE n. 9011 DE 31/07/2013: TENDO EM VISTA A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA NO 000100-05.2012.8.16.0004, EM TRÂMITE PERANTE A 1ª VÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA E O CONTIDO NO PROTOCOLADO SOB n. 11.789.852-0, RESOLVE NOMEAR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, MARCELO BARBOSA RIBAS, RG NO 4.532.284-0, PARA EXERCER O CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS REFERIDO NO PREÂMBULO."* 2.- Consta matrícula na ESPC e exclusão nos períodos de: a) Matrícula 20/04/2016; Exclusão 30/06/2016; b) Matrícula 24/02/2017; Exclusão 22/03/2017; e c) Matrícula 05/09/2017; Exclusão 21/11/2017. 3.- Consta a última matrícula na ESPC para realizar curso de formação em 10/05/2021, quando sobreveio o requerimento do servidor para sua exclusão. Atualmente se encontra prestando serviços administrativos internos na DM da Capital. 4.- Ante o exposto, diante do requerimento do servidor e a documentação apresentada pela ESPC, encaminhe-se ao Conselho da Polícia Civil.; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia sete de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pela restituição do protocolado à Escola Superior de Polícia para manifestação sobre o pedido e posterior encaminhamento ao Departamento da Polícia Civil.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de junho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente
(ausência justificada)

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 349/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 1099/2017 – Protocolo Digital 17.699.152-6** – Recurso interposto por SALOMÃO DELGADO DE SIQUEIRA JUNIOR, Investigador de Polícia, através de seu advogado, Dr. André Luís Romero de Souza – OAB/PR 50.530, em face da Deliberação n. 258/2021, por meio da qual foi proposta a aplicação da penalidade de demissão. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, pelo não conhecimento do recurso em apreço, ante a falta de previsão legal, com a consequente juntada ao Processo Administrativo Disciplinar correspondente, cientificando-se a defesa do acusado; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia sete de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator:

I – pelo não conhecimento do recurso em questão;

II – pela juntada ao Processo Administrativo Disciplinar correspondente, protocolado sob n. 17.554.054-7, após ciência ao advogado do acusado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de junho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente
(ausência justificada)

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA

7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 –
BRUNO ASSONI
SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente
(ausência justificada)

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 350/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 1170/2017 – Protocolo Digital 17.699.329-4** – Recurso interposto por HÉLDER SOARES PADILHA, Investigador de Polícia, através de seu advogado, Dr. André Luís Romero de Souza – OAB/PR 50.530, em face da Deliberação n. 286/2021, por meio da qual foi proposta a aplicação da penalidade de demissão. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Bruno Assoni, pelo não conhecimento do recurso em apreço, em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade recursal, no caso, o cabimento e o interesse de recorrer, bem como pela juntada ao Processo Administrativo Disciplinar correspondente, após a identificação do advogado do servidor acusado; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia sete de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator:

I – pelo não conhecimento do recurso em questão;

II – pela juntada ao Processo Administrativo Disciplinar correspondente, protocolado sob n. 17.652.576-2, após ciência ao advogado do acusado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de junho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente
(ausência justificada)

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 351/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.581.071-4** – ANTONIO MACEDO DE CAMPOS JUNIOR, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia sete de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de junho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente
(ausência justificada)

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 352/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.607.647-0** - SILVANA SILVA CHAGAS, Investigadora de Polícia, apresenta requerimento nos seguintes termos: “venho por meio deste requerer a Vossa Excelência o cancelamento da designação, para que torne sem efeito a portaria que me nomeou para a participação do Curso de Formação Técnico Profissional (Portaria n.º 0322-DPC-anexo), tendo em vista que conforme E-Protocolo: 16.480.229-9 (anexo), está em trâmite meu pedido de aposentadoria e conforme a reforma legislativa, preencho todos os requisitos necessários para a aposentadoria integral (...).” Com trâmite pelo Gabinete do Dr. Delegado Geral Adjunto e Informação da Assessoria Jurídica/DPC; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no sete de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I – pelo não acolhimento do pedido, nos termos da Informação da Assessoria Jurídica, dando-se ciência à requerente;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Escola Superior de Polícia, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para conhecimento, bem como para que informe oportunamente à Corregedoria Geral da Polícia Civil sobre eventual reprovação da servidora no curso em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de junho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente
(ausência justificada)

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

ATA Nº 19/2021

Às quatorze horas do dia sete de junho do ano de dois mil e vinte e um, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se a décima nona sessão ordinária do Conselho da Polícia Civil, sob a presidência em plenário do Dr. Riad Braga Farhat, em razão da ausência justificada do Dr. Silvio Jacob Rockembach, com a presença dos Conselheiros Dr. Renato Coelho de Jesus, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira e Dr. Alexandre Macorin de Lima, e com a participação por meio de videoconferência dos demais Conselheiros, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dra. Luciana de Novaes e Dr. Bruno Assoni, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. O Senhor Delegado Geral Adjunto, ao presidir a reunião declarou aberta a sessão, anunciando a **PAUTA DE JULGAMENTO nº 19**, previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 28.05.2021 e publicada no Diário Oficial nº 10945 de 28.05.2021, para conhecimento dos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 426/2019/CPC (124/2019/CD) – SINDICÂNCIA. ACUSADOS: RODRIGO REDERDE, Delegado de Polícia e PATRÍCIA APARECIDA CINTRA, Escrivã de Polícia. ADVOGADOS: DR. MIGUELÂNGELO LEMOS e DRA. ANDRÉA ARRUDA VAZ. RELATOR: DR. RIAD BRAGA FARHAT.** Observação: Conforme Deliberação nº 339/2021, de 31/05/2021, foi indeferido o pedido formulado pela Dra. Andrea Arruda Vaz de adiamento do presente julgamento. Ausentes os acusados e a defensora de Patrícia Aparecida Cintra. Participação do defensor do acusado Rodrigo Rederde, por meio de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) Portanto, a despeito da materialidade da infração administrativa e certeza da autoria concorrente, as circunstâncias acima mencionadas denotam que o que aconteceu não se deu por culpa dos sindicatos que, naquela oportunidade, tinham plena convicção de que todas as providências quanto a comunicação e encaminhamento haviam se dado normalmente, tal qual as demais prisões em flagrante delito que foram lavradas na CFC naquele mesmo plantão, demonstrando que suas atuações se deram dentro dos parâmetros possíveis, face a limitação da estrutura tecnológica que a Instituição dispunha. Importante registrar que tão logo os sindicatos tomaram conhecimento do ocorrido, procuraram imediatamente sanar a irregularidade, buscando evitar prejuízo à instrução do feito de Polícia Judiciária. Nesse sentido, o sindicato Rodrigo Rederde manteve contato com o Juiz de Direito e o Promotor de Justiça relatando o fato, providenciou o efetivo encaminhamento do auto de prisão em flagrante delito e elaborou o devido relatório complementar onde registrou o ocorrido, juntando-o ao procedimento policial. Na mesma linha, a sindicada Patrícia Cintra realizou os demais atos cartorários pertinentes à autuação do consequente Inquérito Policial e seu devido trâmite de encaminhamento à Justiça. Por fim, anote-se que compulsando os assentamentos funcionais do sindicado Rodrigo Rederde não consta a aplicação de qualquer penalidade administrativa em seu desfavor. Já quanto a sindicada Patrícia Cintra, recentemente este Egrégio Conselho deliberou pelo encaminhamento da proposta de demissão por fato distinto ao aqui apurado. Assim, diante das circunstâncias e razões aqui apresentadas e em conformidade com o relatório da Autoridade Sindicante, o qual integralmente adoto para decidir, **VOTO pela ABSOLVIÇÃO dos sindicados Rodrigo Rederde e Patrícia Aparecida Cintra, por não ter ficado demonstrada nestes autos violação do dever funcional descrito no artigo 210, inciso V, e não restarem configuradas as transgressões disciplinares específicas descritas nos incisos XXX, XXXIV e LII do artigo 213 do ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL, bem como pelo consequente ARQUIVAMENTO destes autos de Sindicância**”. Proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que se absteve de proferir sustentação oral, protestando pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I – pela ABSOLVIÇÃO dos acusados Rodrigo Rederde, Delegado de Polícia, e Patrícia Aparecida Cintra, Escrivã de Polícia, por não ter ficado demonstrada violação do dever funcional descrito no artigo 210, inciso V, e não restarem configuradas as transgressões disciplinares específicas descritas nos incisos XXX, XXXIV e LII do artigo 213 do Estatuto da Polícia Civil; II – pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância em referência. Por fim, em observância ao previsto no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto à papiloscopista Cássia Guedes Lagana, RG nº 7.704.000-5/PR, que secretariou na totalidade o procedimento, devido a sua baixa complexidade. Deixa-se de atribuir

pontuação à Autoridade Sindicante em razão de sua aposentadoria. **PROT. 216/2018/CPC** (696/2017/CD) – SINDICÂNCIA DE ESTÁGIO PROBATÓRIO. ACUSADA: PATRÍCIA APARECIDA CINTRA, Escrivã de Polícia. ADVOGADA: DRA. ANDRÉA ARRUDA VAZ. RELATORA: DRA. LUCIANA DE NOVAES. Conforme Deliberação Nº 340/2021, de 31/05/2021, a Sindicância foi retirada da pauta de julgamento e encaminhado à Conselheira Relatora para reapreciação. **PROT. 327/2017/CPC** (657/2016/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADA: SIRLENE PERPÉTTUA MATTOSO DOS REIS, Escrivã de Polícia aposentada (Resolução 11180 de 29/09/2017). ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS ROMERO DE SOUZA. RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS. Ausentes a acusada e seu defensor. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) *Em análise do mérito, correlacionando o conjunto probatório dos autos e as infrações descritas na Portaria 96/2017/CGPC imputadas a processada, observo que houve demonstração concreta que enseja na aplicação de penalidade à servidora. A materialidade das transgressões imputadas a acusada encontra-se consubstanciada não só nas suas confissões prestadas em momentos diferentes, mas também nos depoimentos das testemunhas ouvidas neste procedimento administrativo e no inquérito policial instaurado para apuração das irregularidades observadas na DEDETRAN (volumes em anexo). (...) Observa-se que durante as investigações foram solicitadas informações à Caixa Econômica Federal as quais não se observou a realização de depósitos de fianças em 43 contas judiciais abertas em APFD realizados na DEDETRAN, deixando claro que a confissão da acusada corroborava com os demais elementos probatórios. (...) Diante do colhido na instrução processual verifica-se que a tese da defesa se pautou unicamente na alegação de estado de necessidade da servidora diante dos problemas de saúde pelos quais enfrentava. O instituto do estado de necessidade, excludente de ilicitude disposta nos arts. 23 e 24 do Código Penal, tem possibilidade de aplicação na esfera administrativa, desde que os requisitos legais exigidos estejam presentes, quais sejam: ameaça a direito próprio ou alheio, existência de perigo atual e inevitável, não ter provocado o perigo por sua vontade, inexorabilidade do sacrifício do bem ameaçado e conhecimento da situação justificante. Além desses requisitos é imprescindível a ausência do dever legal de enfrentar o perigo e a necessidade do agente optar pela saída mais cômoda, de forma apenas subsidiária. (...) Na análise dos autos, em que pese existirem problemas de saúde próprios e familiares comprovados documentalmente, observo que há incompatibilidades entre a relação que se quis estabelecer. Os fatos noticiados estenderam-se ao longo de praticamente três anos, tendo sido o crime de peculato praticado pelo menos 95 (noventa e cinco) vezes, correspondendo o montante desviado a R\$ 80.025,00 (oitenta mil e vinte e cinco reais). (...) Diante do explicitado, restou evidente neste procedimento que a processada utilizou-se das fianças prestadas nos autos de prisão em flagrante, pelos quais era responsável, como forma de cobrir despesas desmedidas e gastos pessoais realizados habitualmente. Por estar a servidora hoje aposentada dos quadros da Polícia Civil, tal situação não pode fazer com que fique impune as condutas cometidas. Nestes termos, destaco que a cassação de aposentadoria (art. 235, inciso I da Lei Complementar nº. 14/82) tem como escopo evitar o vazio sancionatório, a qual se faria presente caso não aplicássemos a justa punição. (...) Conclusão: Por tudo que foi apurado há de ser reconhecida a materialidade e autoria em relação a servidora SIRLENE PERPÉTTUA MATTOSO DOS REIS nas infrações disciplinares descritas na Portaria 96/2017/CGPC, pois há subsunção formal e material aos referidos tipos administrativos devidamente individualizados. Assim, acolhendo o relatório da Autoridade Processante, VOTO pelo encaminhamento de proposta de CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA da escrivã de polícia SIRLENE PERPÉTTUA MATTOSO DOS REIS por restar comprovado nestes autos a prática das infrações previstas para o primeiro fato (artigo 213, inciso LXI c/c artigo 230, incisos II e XII c/c artigo 225, inciso II, todos da Lei Complementar 14/82, por 95 vezes) e para o segundo fato (artigo 211, inciso III c/c artigo 230, XI c/c artigo 225, II, todos da Lei Complementar 14/82)". Proferido o voto e verificada a ausência do defensor da acusada para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I - pela rejeição das questões preliminares arguidas pela defesa, aos fundamentos contidos no voto proferido pelo Conselheiro Relator; II - pela proposta de CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA da acusada SIRLENE PERPÉTTUA MATTOSO DOS REIS, Escrivã de Polícia aposentada, por restar comprovada a prática das infrações previstas para o primeiro fato (artigo 213, inciso LXI c/c artigo 230, incisos II e XII c/c artigo 225, inciso II, todos da Lei Complementar 14/82, por 95 vezes) e para o segundo fato (artigo 211, inciso III c/c artigo 230, XI c/c artigo 225, II, todos da Lei Complementar 14/82); III - pela remessa dos autos, com trâmite pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da referida penalidade administrativa, nos termos do artigo 238, inciso I, da Lei Complementar nº*

14/1982. Por fim, em observância ao previsto no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto à autoridade processante Dra. Patrícia Conceição Nobre Paz por ter presidido o feito, de 0,50 (cinquenta centésimos) à escrivã de polícia Fabiana Evelyn Batista e de 0,50 (cinquenta centésimos) à escrivã de polícia Isabelle Alves Soares Boguchevski, por o terem secretariado. **PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO: Prot. 106/2021/CPC** – Relação de Procedimentos Disciplinares para soteio publicada no Diário Oficial do Estado nº 10946 de 31/06/2021: 01 – **828/2018/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar (03 volumes) em desfavor de FLAVIA MARIA BET GONÇALVES, Escrivão de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Bruno Assoni. 02 – **767/2018/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume 01 apenso) em desfavor de FABIO REINALDO DOMINGUES DOS SANTOS, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima. 03 – **1123/2017/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes 01 apenso) em desfavor de MARIA JOSE DE ARAUJO, Escrivã de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira. 04 – **032/2021/CPC** – Sindicância (02 volumes) em desfavor de MOISES AMERICO DE SOUZA NETO, Delegado de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Drª. Luciana de Novaes. 05 – **023/2021/CPC** – Sindicância (01 volume) em desfavor de ELIAS JOCID GOMES DA COSTA, Investigador de Polícia (afastado da função para cargo eletivo "Prefeito de Porto Amazonas"), sendo sorteada a Conselheira Drª. Maritza Maira Haisi. 06 – **022/2021** – Sindicância (01 volume) em desfavor de DANIELLY LOCATELLE, Escrivã de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. 07 – **021/2021** – Sindicância (01 volume) em desfavor de PAULO ROBERTO CASTANHO COELHO, Escrivão de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. 08 – **425/2019** – Sindicância (01 volume) em desfavor de PATRICIA APARECIDA CINTRA, Escrivã de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus. **ATA ANTERIOR:** Encerrada a sessão de julgamento, foi dispensada a leitura da Ata da sessão anterior de nº 18/2021, por ter sido previamente encaminhada através do Expresso-Mail, bem como aprovada e assinada por todos os Conselheiros no protocolo digital nº 17.700.552-5. Em seguida, passou-se à apreciação dos expedientes constantes da Pauta Administrativa, na seguinte ordem: **PROCEDIMENTOS: Prot. 306/2012/CPC – Protocolo Digital 16.890.499-1** – Processo Administrativo Disciplinar n. 110/2012-CD/CGPC, instaurado em desfavor de DINALDO ROCHA e VALDEMAR BRAITE DE OLIVEIRA. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 520/2020, por meio da qual foi proposta a demissão de DINALDO ROCHA e a cassação de aposentadoria de VALDEMAR BRAITE DE OLIVEIRA. Expedido Decreto n. 7714, de 24 de maio de 2021, que aplicou a penalidade de demissão a DINALDO ROCHA e a de cassação de aposentadoria a VALDEMAR BRAITE DE OLIVEIRA. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após conhecimento da expedição do Decreto n. 7714/2021, pela remessa do protocolado ao Paraná Previdência, com prévia tramitação pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP, e posterior restituição ao Conselho da Polícia Civil. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Prot. 123/2021/CPC – 1) Protocolo Digital 17.678.101-7** – SIGO Atendimento 46819/2021. Solicitante: Luiz Lucena. Reivindicação: "Bom dia. Escrevo para parabenizar a equipe da Nuciber pelo atendimento prestado. Fui com minha filha realizar um boletim de ocorrência de uma situação delicada para minha família, pois envolvia a exposição de fotos íntimas dessa minha filha, que é adolescente. Fomos atendidos por uma equipe séria e atenciosa que coletou todas as informações sem expor minha filha a nenhuma espécie de constrangimento nem violência, o que era meu medo em função de estarmos com acompanhamento psiquiátrico e psicológico desde o ocorrido. Gostaria de ressaltar a importância do trabalho da funcionária Tatiana, especialista no atendimento de crianças e adolescentes (segundo eu soube), fundamental para coletar as informações prestadas por minha filha com seriedade, firmeza e respeito, conseguindo extrair dados relevantes para as investigações. Depois ela fez um atendimento a mim, me orientando sobre os procedimentos adequados do tratamento do caso na família, que me foi muito útil. Obrigado e parabéns pelo trabalho. Luiz". Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 17.632.500-3** – MARCELO BARBOSA RIBAS, Investigador de Polícia lotado na Delegacia da Mulher da Capital, solicita ao Sr. Diretor da Escola Superior de Polícia Civil sua exclusão do Curso de Formação devido a

diagnóstico de Espondilodiscopatia degenerativa Lombar (CID M545). Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos nos seguintes termos: "1.- *Cumpra-se informar que MARCELO BARBOSA RIBAS, RG 4532284-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, foi nomeado em caráter provisório no Decreto n. 8634 de 31/07/2013, publicado no DIOE n. 9011 DE 31/07/2013: "TENDO EM VISTA A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA NO 000100-05.2012.8.16.0004, EM TRÂMITE PERANTE A 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E O CONTIDO NO PROTOCOLADO SOB n. 11.789.852-0, RESOLVE NOMEAR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, MARCELO BARBOSA RIBAS, RG NO 4.532.284-0, PARA EXERCER O CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS REFERIDO NO PREÂMBULO." 2.- Consta matrícula na ESPC e exclusão nos períodos de: a) Matrícula 20/04/2016; Exclusão 30/06/2016; b) Matrícula 24/02/2017; Exclusão 22/03/2017; e c) Matrícula 05/09/2017; Exclusão 21/11/2017. 3.- Consta a última matrícula na ESPC para realizar curso de formação em 10/05/2021, quando sobreveio o requerimento do servidor para sua exclusão. Atualmente se encontra prestando serviços administrativos internos na DM da Capital. 4.- Ante o exposto, diante do requerimento do servidor e a documentação apresentada pela ESPC, encaminhe-se ao Conselho da Polícia Civil". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pela restituição ao protocolado à Escola Superior de Polícia para manifestação sobre o pedido e posterior encaminhamento ao Departamento da Polícia Civil.*

EXTRA PAUTA: Prot. Ref. 1099/2017 – Protocolo Digital 17.699.152-6 – Recurso interposto por SALOMÃO DELGADO DE SIQUEIRA JUNIOR, Investigador de Polícia, através de seu advogado, Dr. André Luís Romero de Souza – OAB/PR 50.530, em face da Deliberação n. 258/2021, por meio da qual foi proposta a aplicação da penalidade de demissão. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, pelo não conhecimento do recurso em apreço, ante a falta de previsão legal, com a consequente juntada ao Processo Administrativo Disciplinar correspondente, cientificando-se a defesa do acusado. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator: I – pelo não conhecimento do recurso em questão; II – pela juntada ao Processo Administrativo Disciplinar correspondente, protocolado sob n. 17.554.054-7, após ciência ao advogado do acusado. **Prot. Ref. 1170/2017 – Protocolo Digital 17.699.329-4** – Recurso interposto por HÉLDER SOARES PADILHA, Investigador de Polícia, através de seu advogado, Dr. André Luís Romero de Souza – OAB/PR 50.530, em face da Deliberação n. 286/2021, por meio da qual foi proposta a aplicação da penalidade de demissão. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Bruno Assoni, pelo não conhecimento do recurso em apreço, em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade recursal, no caso, o cabimento e o interesse de recorrer, bem como pela juntada ao Processo Administrativo Disciplinar correspondente, após a identificação do advogado do servidor acusado. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator: I – pelo não conhecimento do recurso em questão; II – pela juntada ao Processo Administrativo Disciplinar correspondente, protocolado sob n. 17.652.576-2, após ciência ao advogado do acusado. **Protocolo Digital 17.581.071-4** – ANTONIO MACEDO DE CAMPOS JUNIOR, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.607.647-0** – SILVANA SILVA CHAGAS, Investigadora de Polícia, apresenta requerimento nos seguintes termos: "venho por meio deste requerer a Vossa Excelência o cancelamento da designação, para que tome sem efeito a portaria que me nomeou para a participação do Curso de Formação Técnico Profissional (Portaria n.º 0322-DPC-anexo), tendo em vista que conforme E-Protocolo: 16.480.229-9 (anexo), está em trâmite meu pedido de aposentadoria e conforme a reforma legislativa, preencho todos os requisitos necessários para a aposentadoria integral (...)." Com trâmite pelo Gabinete do Dr. Delegado Geral Adjunto e Informação da Assessoria Jurídica/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I – pelo não acolhimento do pedido, nos termos da Informação da Assessoria Jurídica, dando-se ciência à requerente; II – pelo encaminhamento do protocolado à Escola Superior de Polícia, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para conhecimento, bem como para que informe

oportunamente à Corregedoria Geral da Polícia Civil sobre eventual reprovação da servidora no curso em referência. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente
(ausência justificada)

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

98911/2021

PORTARIA Nº 0475-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

LOTAR

a partir de 18/05/2021, **JOSEMAR NOGUEIRA DOS SANTOS**, RG 15838936-3, SERVIDOR MUNICIPAL;

a partir de 18/05/2021, **EDUARDO GARCIA TAVARES**, RG 6475643-5, SERVIDOR MUNICIPAL;

a partir de 18/05/2021, **KARIN GABRIELA MORANDI DOS SANTOS**, RG 9886586-1, SERVIDORA MUNICIPAL;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DE CASCAVEL, da Divisão de Polícia Especializada, para prestarem serviços administrativos.

Motivo: Convênio referente a cessão dos servidores por parte da Prefeitura Municipal de CASCAVEL/PR, pelo período de 12 (doze) meses, de 18/05/2021 a 16/05/2022, conforme Protocolo nº 16.732.682-0, publicado no Diário Oficial nº 10935, de 18/05/2021.

Curitiba, 08 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0476 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 17.566.837-3;

REMOVER POR PERMUTA

HARLEY APARECIDO SILVA, RG 12876542-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de CARLÓPOLIS, da 12ª Subdivisão Policial de JACAREZINHO, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 35.ª Delegacia Regional de Polícia de JOAQUIM TÁVORA, da mesma Subdivisão e Divisão.

JUAREZ BORGES DE OLIVEIRA, RG 4015859-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 35.ª Delegacia Regional de Polícia de JOAQUIM TÁVORA, da 12ª Subdivisão Policial de JACAREZINHO, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de CARLÓPOLIS, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 08 de agosto de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0477-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.697.373-0, resolve,

LOTAR

ALEXANDRE GUILHEN, RG 6538822-7, PAPILOSCOPISTA;

NO(A): SEÇÃO REGIONAL DE TELÊMACO BORBA – POSTO 900, do Instituto de Identificação do Paraná.

FICANDO DISPENSADO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS GARH II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

MOTIVO: término da licença sem vencimento em 01/06/2021.

Curitiba, 09 de junho de 2021

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0478-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.717.110-7, resolve,

DESIGNAR

LUIS GUSTAVO DE SOUZA TIMOSSI, RG 14647601-5 – Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de IMBITUVA, da 13ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da 41ª Delegacia Regional de Polícia de IRATI e pela Delegacia de Polícia de INÁCIO MARTINS, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular PAULO CESAR EUGENIO RIBEIRO, RG 14036958-6 – Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 07/06/2021 a 06/07/2021.

Curitiba, 09 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0479-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.717.367-3;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

ANDERSON JOSE RIBEIRO, RG 3997808-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA

DO(A): DIVISÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.

PARA: NÚCLEO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, da Divisão Estadual de Narcóticos.

Curitiba, 09 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0480-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.707.080-7, resolve,

DESIGNAR

TIAGO BALTAZAR FERREIRA DANTAS, RG 15264174-5, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, para, em caráter especial, presidir e dar prosseguimento nos autos de Inquérito Policial nº 220929/2020.

Curitiba, 09 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

98698/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

DESPACHO: 878/2021-DG
PROTOCOLO: 17.167.792-0

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 138/2021-PJ-ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 035/2020-DER/DT – SP 015/2020 e ADJUDICO ao CONSÓRCIO APPE-VIAPONTE-SGP GERENCIAMENTO, a execução dos Serviços Técnicos Especializados de Apoio e Assessoramento Técnico ao DER/PR no Planejamento e Gerenciamento das Ações de Manutenção Rodoviária - Lote Único, no importe de R\$ 8.575.519,20.

1. Publique-se.

2. À Diretoria de Técnica para as demais providências.

Em, 10 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

99073/2021

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

Despacho nº 130/2021-DG

PROTOCOLO: 17.561.883-0

Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1119/2020

I. Trata-se da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1119/2020 - GMS, oriundo do Pregão Eletrônico nº 895/2019, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL, com a empresa Associação Mega Taxi, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte de passageiros;

II. O Primeiro Termo Aditivo decorre da prorrogação do prazo do Contrato, por mais 12 meses, tendo em vista sua vigência final estabelecida até o dia 30/06/2021;

III. Autorizo a celebração do referido Termo Aditivo, diante dos elementos que instruem o processo, bem como da competência delegada por meio da Resolução nº 024/2019/SEPL;

IV. Publique-se.

Curitiba, 07 de junho de 2021.

Louise da Costa e Silva Garnica
Diretora-Geral / SEPL

98929/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 181, DE 09 DE JUNHO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

Considerando a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como o Decreto nº 4.512, de 01 de abril de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal sob regime especial - CRES, ambos pelos órgãos da administração direta e pelas autarquias do Poder Executivo Estadual;

- Considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, para contratação de funcionários para o provimento de vagas do quadro de pessoal do Instituto Água e Terra;
- Considerando a necessidade de estabelecer modelo padronizado para a avaliação de desempenho dos funcionários contratados mediante Contrato em Regime Especial – CRES
- Considerando o período probatório de 90 (noventa) dias, em consonância com as disposições contidas na Portaria IAP nº 114, de 05 de julho de 2017;
- Considerando a Portaria do Instituto Água e Terra nº 70, de 23 de fevereiro de 2021; e
- Considerando o contido no protocolo nº 17.517.782-5,

RESOLVE

Art. 1º. Determinar o encerramento do Contrato por prazo determinado por Regime Especial - CRES, do funcionário Nelson Macedo Correia Junior, RG nº 197.209-6, CPF nº 393.504.289-20, função de Engenheiro Civil, lotado na sede do Instituto Água e Terra.

Art. 2º. Teve a sua avaliação de desempenho no período probatório de 90 dias na condição de reprovado.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar a partir de 17 de maio de 2021.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

98662/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA**PORTARIA Nº 182, DE 10 DE JUNHO DE 2021**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o contido no protocolo nº 17.716.593-0,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Dalton Mesquita, RG nº 12.904.200-1, para exercer a função de Chefe da Divisão de Recursos Humanos-DRH, no período de 05 de julho de 2021 a 03 de agosto de 2021, por motivo de férias do titular Erico Kenji Condo, RG nº 2.101.380-3.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

98894/2021

Portaria nº 10169/2021/OP-GOUT. Prot. 17.542.131-9. Captação superficial. Outorgado(s) Caetano Frisoli - CPF/CNPJ 544.602.639-04. Rio Pombas. Litorânea. Coordenadas UTM 7.159.877,00 N 741.151,00 E. Validade 2 anos. Finalidade de Aquicultura. Vazão máxima outorgada 20.25 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Paranaguá.

98845/2021

Portaria nº 10168/2021/OD-GOUT. Prot. 17.352.928-7. Captação superficial. Outorgado(s) ODAIR ANTUNES - CPF/CNPJ 035.120.439-33. Mina/ Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.280.665,00 N 266.245,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 30 dias/mês. Município Nova Aurora.

98842/2021

PARECER NEGATIVO nº 10033/2021/PN-GOUT. Protocolo 17.327.414-9. Indeferir o requerimento de outorga prévia para Lançamento de efluentes de Porto Riviera Imóveis LTDA - CPF/CNPJ 09.580.204/0001-13. Córrego Figueira. Coordenadas UTM 7.370.011,61 N 267.258,76 E. Município Umuarama. Motivo: Efluente será destinado a rede pública coletora de esgoto.

98849/2021

PARECER NEGATIVO nº 10034/2021/PN-GOUT. Protocolo 17.327.415-7. Indeferir o requerimento de outorga prévia para Lançamento de efluentes de Porto Seguro Imóveis LTDA - CPF/CNPJ 11.520.100/0001-65. Córrego Figueira. Coordenadas UTM 7.369.950,97 N 267.564,43 E. Município Umuarama. Motivo: Efluente será destinado a rede pública coletora de esgoto.

98850/2021

Receita Estadual do Paraná**PORTARIA REPR Nº 113/2021**

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 17.635.315-5, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
------------------------------------	--------------------------	-------------------------------

DISPENSAR EM 31.5.2021	ITAMAR BATISTA DA SILVA, RG nº 7.253.293-7, AF-I	Responder pela Chefia da Agência da Receita Estadual de Pato Branco – Categoria Especial – símbolo “H” da 14ª DRR – Pato Branco.
---------------------------	--	---

Curitiba, 02 de junho de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-Adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

98226/2021

PORTARIA REPR Nº 114/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 17.635.315-5, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 1º.6.2021	IVAN DE ALMEIDA GUEDES, RG nº 3.597.259-5, AF-I	Responder pela Chefia da Agência da Receita Estadual de Pato Branco – Categoria Especial – símbolo “H” da 14ª DRR – Pato Branco.

Curitiba, 02 de junho de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-Adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

98228/2021

Autarquias**Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR****INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER****EXTRATO DE PORTARIA**

PORTARIA 096/2021 - Dispõe sobre autorização de afastamento, com ônus limitado à manutenção do salário, da servidora da carreira Técnico-Científica do IDR-Paraná Laise da Silveira Pontes, RG nº 128642293, para realizar estudo no exterior.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

98634/2021

Defensoria Pública do Estado**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES PARA DEFENSOR PÚBLICO-GERAL – BIÊNIO 10/2021-10/2023**

Ata da Segunda Reunião da Comissão Eleitoral – Eleições para Defensor Público-Geral biênio 10/2021-2023, realizada em sete de junho de dois mil e vinte e um, com início às dez horas, através de videoconferência

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, com início às dez horas, através de videoconferência, realizou-se a **SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES PARA DEFENSOR PÚBLICO-GERAL – BIÊNIO 10/2021-10/2023** com a presença dos Excelentíssimos Membros da Comissão Eleitoral: Matheus Cavalcanti Munhoz, Nicholas Moura e Silva, Gabriela Lopes Pinto, e como representante da ADEPAR, Terena Figueiredo Nery. Esta reunião contou com a presença do representante do Departamento de Informática, Sander Diego Gomes de Melo, que apresentou o funcionamento do sistema de votação eletrônica à Comissão Eleitoral, com simulação de votação como teste. Sanadas todas as dúvidas, a comissão decidiu de forma unânime que o sistema está apto à utilização. A Presidência da Comissão

Eleitoral apresentou minuta de edital com a normatização do processo de votação eletrônica e cronograma eleitoral, que após deliberação e ajustes, foi aprovado de forma unânime, devidamente numerado, publicado e divulgado o Edital 002/2021 – Comissão Eleitoral – Estabelece normativas e cronograma de Eleição para Defensoria Pública-Geral Biênio 2021/2023. **O encerramento da sessão:** O Presidente da Comissão Eleitoral encerrou a reunião às onze horas, e para constar, eu, Cíntia Cristiane da Silveira, Assessora da Comissão Eleitoral, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim, pelo Presidente e por todos os presentes.

Matheus Cavalcanti Munhoz
Presidente da Comissão Eleitoral

Nicholas Moura e Silva
Membro da Comissão Eleitoral

Gabriela Lopes Pinto
Membra da Comissão Eleitoral

Terena Figueredo Nery
Representante da ADEPAR

Cíntia Cristiane da Silveira
Assessora da Comissão Eleitoral

Sander Diego Gomes de Melo
Analista de Informática

98614/2021

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 041, DE 8 DE JUNHO DE 2021.

Designa extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública Elisabete Aparecida Arruda Silva.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública Elisabete Aparecida Arruda Silva, para atuar nos autos nº 0020477-49.2021.8.16.0014 bem como nos autos nº 0020132-83.2021.8.16.0014 que tramitam na Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei da Comarca de Londrina-PR.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

98608/2021

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 043, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Designa extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Juliano Marold.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Dr. Juliano Marold, para a execução dos honorários fixados em favor do Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública, perante o Juízo da Vara de Falência, incluído nesta o pedido de habilitação nos autos nº 0080162-56.2012.8.26.0100, e posterior encaminhamento desta peça pelo peticionário ao peticionamento integrado para envio à Defensoria Pública de São Paulo com atribuição para atuar na 2ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

98621/2021

PORTARIA 097/2021/DPG/DPEPR

Contagem de tempo de Defensora Pública para todos os efeitos legais

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo 17.572.226-2 e no Parecer Jurídico 076/2021,

DECLARA

Art. 1º. A contagem de tempo para todos os efeitos legais da Defensora Pública abaixo relacionada, nos termos do artigo 129 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 (Pessoal Civil).

Nome	Tempo			Serviço Prestado
	Anos	Meses	Dias	
Yara Flores Lopes Stroppa	28	02	28	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF

Art. 2º. Torna nula a Portaria nº 334, de 21 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná de 25 de outubro de 2016.

Curitiba, 09 de junho de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

98636/2021

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 042, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Designa extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública Renata Tsukada.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública Renata Tsukada, para atuar nos autos nº 0008459-30.2020.8.16.0014, em trâmite perante a 2ª Vara de Família da Comarca de Londrina-PR.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

98594/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 088, 27 DE MAIO DE 2021

Designa Defensores Públicos para a Coordenadoria Jurídica

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 57, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO o inciso VII do art. 73 da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO a fruição de licença e férias pelo Defensor Público Coordenador Jurídico Ricardo Menezes da Silva;

RESOLVE

Designar extraordinariamente o Defensor Público **Paulo Cinquetti Neto** para atuar na Coordenadoria Jurídica durante afastamento do Defensor Público **Ricardo Menezes da Silva**, nos termos do art. 57 da Lei Complementar Estadual 136/2011, sem prejuízo de sua atual função junto à Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

98980/2021

PORTARIA 100/2021/DPG/DPPR

Concede Licença Maternidade para Defensora Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Concede licença maternidade à defensora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Ana Carolina Oliveira Lanzillotta de Moraes	Defensora Pública	147098758	180	07/06/2021	03/12/2021

Curitiba, 10 de junho de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

99066/2021

PORTARIA 098/2021/DPG/DPPR

Concede licença paternidade para servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei

Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** a Deliberação CSDP nº 06, de 17 de fevereiro de 2017,

CONCEDE

Art. 1º. Licença paternidade ao servidor público abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Diogo Bonin Maoski	Agente Profissional	89332761	20	06/06/2021	25/06/2021

Curitiba, 10 de junho de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRÃO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

98922/2021

PORTARIA 099/2021/DPG/DPPR

Concede Licença Maternidade para servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Concede licença maternidade à servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Nayanne Costa Freire	Agente Profissional	79306860	180	31/05/2021	26/11/2021

Curitiba, 10 de junho de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

98998/2021

PORTARIA Nº 010/2021

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Guilherme Moniz Barreto de Aragão Dáquer Filho, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS** ao AGENTE PROFISSIONAL infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DÍAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
BÁRBARA CAROLINE MENDES DE CARVALHO	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2021 A 31/12/2021	16	09/09/2021 A 24/09/2021
		01/01/2021 A 31/12/2021	9	16/11/2021 A 24/09/2021

CURITIBA, 08 de JUNHO de 2021.

Guilherme Moniz Barreto de Aragão Dáquer Filho
COORDENADOR
SEDE/EXECUÇÃO PENAL

98932/2021

PORTARIA Nº 007/2021

REPROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A Supervisora Elisangela Mann, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **REPROGRAMAR AS FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao membro/servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
LYANE HYLDENE DE OLIVEIRA COLLA	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2021 A 31/12/2021	01/07/2021	30/07/2021
VANIA NOBREGA ANANIAS	AGENTE PROFISSIONAL	18/09/2019 A 17/09/2020	08/09/2021	07/10/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao membro/servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
LYANE HYLDENE DE OLIVEIRA COLLA	AGENTE PROFISSIONAL	17/06/2019 A 16/06/2020	12/07/2021	23/07/2021
LYANE HYLDENE DE OLIVEIRA COLLA	AGENTE PROFISSIONAL	17/06/2019 A 16/06/2020	21/09/2021	08/10/2021
VANIA NOBREGA ANANIAS	AGENTE PROFISSIONAL	18/09/2019 A 17/09/2020	09/08/2021	27/08/2021
VANIA NOBREGA ANANIAS	AGENTE PROFISSIONAL	18/09/2019 A 17/09/2020	13/10/2021	23/10/2021

CURITIBA, 08 de JUNHO de 2021.

ELISANGELA MANN
08SUPERVISORA
DFI/CGA

98964/2021

PORTARIA Nº 010/2021

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A Supervisora Elisangela Mann, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS** ao Agente Profisional infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
Nayala da Silva Souza	Agente Profissional	01/01/2020 A 31/12/2020	12	23/08/2021 A 03/09/2021
		01/01/2020 A 31/12/2020	8	13/10/2021 A 20/10/2021

Cidade, 08 de junho de 2021.

ELISANGELA MANN
SUPERVISORA
DFI/CGA

98973/2021

PORTARIA Nº 011/2021

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A Supervisora Elisangela Mann, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS** ao agente profissional infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
NAYALA DA SILVA SOUZA	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2021 A 31/12/2021	10	21/10/2021 A 30/10/2021

Cidade, 08 de junho de 2021.

ELISANGELA MANN
SUPERVISORA
DFI/CGA

98974/2021

PORTARIA Nº 12/2021

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Aline Valério Bastos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS** ao Psicólogo da Defensoria Pública infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
Francisco da Silva Reis Filho	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2020 A 31/12/2020	18	12/07/2021 A 29/07/2021

Cornélio Procópio-PR, 09 de junho de 2021.

ALINE VALÉRIO BASTOS
COORDENADOR(A)
CORNÉLIO PROCÓPIO

98979/2021

PORTARIA Nº 009/2021

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A Supervisora Elisangela Mann, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS** ao agente profissional infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
BRUNO RODRIGUES COSTA	AGENTE PROFISSIONAL	23/09/2019 A 22/09/2020	10	03/11/2021 A 12/11/2021

Cidade, 10 de junho de 2021.

ELISANGELA MANN
SUPERVISORA
DFI/CGA

98975/2021

PORTARIA Nº 008/2021

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A Supervisora Elisangela Mann, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS** ao agente profissional infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
EDIONE BERNARDINO	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2021 A 31/12/2021	10	16/11/2021 A 26/11/2021

Cidade, 08 de junho de 2021.

ELISANGELA MANN
SUPERVISORA
DFI/CGA

98976/2021

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO Nº 244

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista o Parecer nº 1481/2021-NAJ/SUBADM, exarado no Protocolo nº 9213/2016, decide

COMPLEMENTAR

o Ato de Aposentadoria nº 376/2015, do servidor inativo ENIO SABINO, RG nº 5.693.497-9/PR, a fim de que passe a constar:

APOSENTAR

POR INVALIDEZ PERMANENTE, o servidor Enio Sabino, RG nº 5.693.497-9/PR e CPF nº 822.776.999-34, no cargo de Oficial de Promotoria, nível EF-I 3, com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, c.c o artigo 112, inciso IV, da Lei Estadual nº 12.398, de 30/12/1998, com proventos de aposentadoria proporcionais ao tempo de contribuição, consistentes em 33,99%, calculados sobre a média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição, no valor de R\$ 946,58 (novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), sobre o qual incidirão os descontos legais, constante da Informação nº 328/2021, da Divisão de

Folha de Pagamento/Departamento de Gestão de Pessoas deste Ministério Público do Estado do Paraná.

Curitiba, 02 de junho de 2021.

GILBERTO GACIOIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

98637/2021

ATO 239

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 6951/2021-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora LUIZA ISFER RAVANELLO, RG nº 8.610.238-2/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 466), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 01 de junho de 2021.

Curitiba, 01 de junho de 2021.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 240

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso II, alínea 'a', da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 6956/2021-MP/PR, resolve

EXONERAR

o servidor BRUNO MELLO DOS SANTOS, RG nº 10.805.269-4/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 5-C (vaga 57), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 08 de junho de 2021.

Curitiba, 01 de junho de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 241

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 18.140, de 04 de julho de 2014, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 6859/2021-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. RENATA SORDI LOPES DE PAIVA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Fazenda Rio Grande, protocolado sob nº 6956/2021-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

BRUNO MELLO DOS SANTOS, RG nº 10.805.269-4/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 612), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 08 de junho de 2021.

II – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 01 de junho de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 242

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º, inciso VI, da Lei Estadual 17523, de 19 de março de 2013, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 6016/2021-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. MARISTÉLIA APARECIDA CANHOTO CARULA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Jacarezinho, protocolado sob nº 6892/2021-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

CAROLINA SOCCIO VITAL, RG nº 7.704.273-3/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 540), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 07 de junho de 2021.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 02 de junho de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 243

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 18.140, de 04 de julho de 2014, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à autorização contida no Processo SEI nº 19.19.4501.0009638/2021-93 e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. FABRÍCIO MUNIZ SABAGE, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio da Platina, protocolado sob nº 6893/2021-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

GISELLA POSSAMAI, RG nº 45.714.958-9/SP, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5, até 16 de novembro de 2021, término da licença maternidade da servidora Maria Clara Asth de Souza Batista, RG nº 8.362.476-0/PR, titular do cargo (vaga 579), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 07 de junho de 2021.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 02 de junho de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

98600/2021

Em tempo

PORTARIA Nº 487/2021 – DG

Resolve que a portaria 259/2021-DG que dispõe sobre o “Lacre Digital” entrará em vigor a partir do dia 19 de julho de 2021 e revoga a portaria 447/2021-DG que estabelece procedimentos operacionais e administrativos de estampagem, etapas necessárias ao cadastramento das empresas, e determina a competência para fiscalização e outras medidas correlatas aos Estampadores credenciados junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, conforme disposições normativas estabelecidas pela Resolução nº 780/2019-CONTRAN

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições, conforme o que consta na Constituição do Estado do Paraná, e,

RESOLVE:

Art. 1º. A Portaria 259/2021-DG, que dispõe sobre o “Lacre Digital”, que estabelece procedimentos operacionais e administrativos de estampagem, etapas necessárias ao cadastramento das empresas, e determina a competência para fiscalização e outras medidas correlatas aos Estampadores credenciados junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, conforme disposições normativas estabelecidas pela Resolução nº 780/2019-CONTRAN, entrará em vigor a partir do dia 19 de julho de 2021.

Art. 2º. Revogar a Portaria 447/2021-DG que dispõe sobre o credenciamento, estabelece procedimentos operacionais e administrativos de estampagem, e determina a competência para fiscalização e outras medidas correlatas aos Estampadores credenciados junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, conforme disposições normativas estabelecidas pela Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE;

ANOTA-SE.

Curitiba, em 11 de junho de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral do DETRAN/PR

99365/2021

